

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

MAURÍCIO FELIPE DE CASTRO BATISTA FERNANDES

**PARAÍÇOS FISCAIS: OS PORQUÊS DE SUA EXISTÊNCIA EM UM
MUNDO GLOBALIZADO**

**Algumas Análises Acerca de Refúgios Fiscais e Seus Reflexos nos Direitos
Tributário e Internacional**

**SANT'ANA DO LIVRAMENTO
07/2022**

MAURÍCIO FELIPE DE CASTRO BATISTA FERNANDES

**PARAÍÇOS FISCAIS: OS PORQUÊS DE SUA EXISTÊNCIA EM UM
MUNDO GLOBALIZADO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de direito da
Universidade Federal do Pampa, como
requisito parcial para obtenção do Título de
Bacharel em direito

Orientador: Prof. Rodrigo Alexandre
Benetti.

**Sant'Ana do Livramento
07/2022**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

F363p Fernandes, Maurício Felipe de Castro Batista
Paraisos Fiscais: Os Porquês de sua Existência em um Mundo Globalizado / Maurício Felipe de Castro Batista Fernandes.
88 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -- Universidade Federal do Pampa, DIREITO, 2022.

"Orientação: Rodrigo Alexandre Benetti".

1. Paraisos fiscais. 2. Tributação. 3. Direito internacional. 4. Globalização. I. Paraisos Fiscais: Os Porquês de sua Existência em um Mundo Globalizado.

MAURÍCIO FELIPE DE CASTRO BATISTA FERNANDES

**PARAÍÇOS FISCAIS: OS PORQUÊS DE SUA EXISTÊNCIA EM UM
MUNDO GLOBALIZADO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Federal
do Pampa, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 02/08/2022.

Banca examinadora:

Prof. Me. Rodrigo Alexandre Benetti
Orientador – Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

Profa. Dra. Carmela Marcuzzo do Canto Cavalheiro
Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

Prof. Dr. Jazam Santos
Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA

Dedico este trabalho ao meu pai Marcos, meu herói, que me deu tanto amor, carinho e disciplina, que nunca conseguirei retribuí-lo nesta vida. Palavras nunca serão suficientes para expressar minha gratidão e amor infindável, e apenas espero poder demonstrar por meio de minhas ações o quanto lhe amo e aprecio.

AGRADECIMENTOS

A minha mãe Márcia, minha protetora, que me pôs neste mundo e sempre me lembra de me acalmar e aproveitar melhor esta existência.

Aos meus irmãos, Marcos, meu “role model”, que mesmo distante sempre me inspirou a perseguir meus sonhos, e Matheus, meu anjo da guarda, que, não importa aonde ou como eu esteja nesta vida, está sempre ao meu lado.

Aos membros do AlpZ, que nunca falham em me fazer sorrir e apreciar a vida um pouco mais.

À Samuel, mon ami, que nunca me deixaria para trás, mesmo se o mundo estivesse desabando.

À Alexander Kubiak e Raul Zacouteguy, meus irmãos de outras mães, que me ajudou incontáveis vezes no curso e me inspirou a ser o melhor “eu” possível.

À Marlon, Rieger, Wylliam, Rabah, Rodrigo e Victor, carregarei as memórias que fizemos juntos por toda minha vida. The Shire never dies.

Ao meu orientador, Prof. Rodrigo Benetti, pelo acompanhamento, orientação e amizade.

Ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa, na pessoa de seu coordenador Prof. João Paulo Rocha Miranda, e aos servidores do Campus Livramento, pelo apoio recebido.

A todos meus amigos e conhecidos, professores e mentores, parceiras e musas, que me motivaram durante a realização deste trabalho e no decorrer do curso de Direito, assim como no dia-a-dia, me suprimo com o conhecimento, força e dedicação para continuar, mesmo em meus dias mais escuros.

E à Richard, que certamente não esperava que eu lembrasse dele. Me and you, to the very end.

“Ânimo! Não é cedendo ao ócio nem refestelando-se sobre plumas que se obtém êxito. Aquele que à inatividade se entregar deixará de si sobre a terra memória igual ao traço que o fumo risca no ar e a espuma traça na onda. Vence a fadiga e o torpor, recobra o ânimo, que das vitórias sobre os perigos, a primeira é a da vontade sobre o corpo.”

Dante Alighieri

RESUMO

O que são paraísos fiscais? De onde vieram? Como afetam o mundo? Estas são apenas algumas perguntas que o presente trabalho enfrenta. O mesmo examina os paraísos fiscais de forma neutra, imparcial, com intuito de compactar conhecimentos comuns e utilizá-los para realização de estudos futuros. Alguns dos objetivos manifestam-se por meio do desejo de desvendar e desmascarar equívocos comumente associados aos paraísos fiscais, por meio de extensiva análise da historicidade, concepção, desenvolvimento, aplicação, presença e impacto dos mesmos no mundo contemporâneo. Portanto, o presente trabalho visa a síntese dos principais pontos sobre a importante discussão acerca dos refúgios fiscais, mostrando explicitamente como tais territórios não são uma inovação recente. A estrutura deste trabalho segue, respectivamente: análise das origens e historicidade dos refúgios fiscais; funcionamento dos refúgios fiscais e tributação; análise das vantagens dos refúgios fiscais e empresas *offshore*; análise dos problemas criados pelos refúgios, e as práticas imorais e criminosas que ocorrem neles; adentramento no cenário tributário internacional e suas legislações; análise de propostas, materiais ou não, e como afetariam os refúgios fiscais e a economia mundial; conclui-se com uma apresentação das principais implicações e compilados deste trabalho. A metodologia do trabalho é majoritariamente feita por meio de minuciosas pesquisas bibliográficas, visando acumular dados para fundamentar o trabalho e formar espécie de acervo acadêmico para futuras pesquisas. Há intuito de apresentar a temática proposta e os problemas encontrados, afim de averiguar cabíveis soluções, tal como a permanência dos refúgios fiscais no cenário econômico mundial e como acaba lhe afetando, por exemplo. O método utilizado é principalmente dedutivo, uma vez que utiliza-se premissas e estudos pré-existentes. No decorrer deste trabalho, descobre-se como os paraísos fiscais vem se enraizando na economia internacional desde sua concepção, como atuam no ambiente internacional, os benefícios que trazem (muitas vezes omitidos dos olhos do mundo), os prejuízos que acarretam (tanto à pessoas quanto países), e as tentativas de países e organizações internacionais (dando foco à OCDE e ICRICT) de controlar estes locais por meio de medidas e tratados fiscais internacionais, eventualmente concluindo que, por enquanto, não há solução definitiva à estes espaços privilegiados, mas que deve haver renovado interesse na temática para que isto possa eventualmente deixar de ser verdade.

Palavras-chave: Paraísos fiscais. Tributação. Direito internacional. Globalização.

ABSTRACT

What are tax havens? Where did they come from? How do they affect the world? These are just some of the questions that this study tackles. Through examination of tax havens in an impartial way, it seeks to compact common knowledge and offer it for future studies. The objectives are clear: summarize the main elements of the important discussion about tax havens and show how such territories are not a recent innovation. The structure of this study is as follows, from beginning to end: overview of the origins and history of tax havens; functioning of tax shelters and taxation; analysis of the advantages of tax shelters and offshore companies; analysis of the problems created by the refuges, and the immoral and criminal practices that occur in them; entry into the international tax scenario and its legislation; analysis of proposals, material or otherwise, and how they would affect tax havens and the world economy; concluding with a presentation of the main implications and compilations of this work. This study is mostly done through detailed bibliographic research, reaffirming its goal to accumulate data and form a sort of useful collection. The study also seeks to find out appropriate solutions to certain problems related to tax havens, such as their presence and influence world, for example. The method used is mainly deductive, utilizing pre-existing premises and studies; in the course of this study, it is discovered how tax havens have been taking root in the international economy since their conception, how they act in the international environment, the benefits they bring, the financial losses they cause, and the attempts by countries and international organizations to control these places through international tax measures and treaties, eventually concluding that, for the time being, there is no definitive solution to these privileged spaces, but that there must be a renewed interest in the subject so that this may eventually cease to be true.

Keywords: Tax havens. Taxation. International law. Globalization.

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

a.C. – Antes de Cristo

ACAMS - Associação de Especialistas Certificados em Combate à Lavagem de Dinheiro

AIG - American International Group/Grupo Internacional Americano

AML - Anti-Money Laundering/Anti-Lavagem de Dinheiro

BEPS - Base Erosion and Profit Shifting/Erosão de Base e Transferência de Lucros

CAMS - Certified Anti-Money Laundering Specialist/Especialista Certificado na Prevenção à Lavagem de Dinheiro

CEO - Chief Executive Officer/Diretor Executivo

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CRS – Common Reporting Standard/Padrão Comum de Relatório

EUA – Estados Unidos da América

EUSD – The European Union Savings Directive/A Diretiva de Poupança da União Europeia

FinCEN – Financial Crimes Enforcement Network/Rede de Combate a Crimes Financeiros

FMI – Fundo Monetário Internacional

G20 – Grupo dos 20

GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional

GFT – Global Forum / Fórum Global sobre Tributação

IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação

IBS – Imposto Sobre Bens e Serviços

ICIJ – International Consortium of Investigative Journalists/Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

ICRICT – Independent Commission for the Reform of International Corporate Taxation/Comissão Independente para a Reforma da Tributação Corporativa Internacional

IJF – Instituto de Justiça Fiscal

IPFC – Índice de Paraísos Fiscais Corporativos

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação

IVA – Imposto sobre Valor Agregado

LLC – Limited Liability Company/Sociedade Limitada

NFT – Non-Fungible Token/Token Não Fungível

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OFC – *Offshore* Financial Centro/Centro Financeiro *Offshore*

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

SAR – Suspicious Activity Report/Relatório de Atividade Suspeita

TIEA – Tax Information Exchange Agreements/Acordos de Troca de Informações Tributárias

UBS – United Bank of Switzerland/Banco Unido da Suíça

EU/UE – European Union/União Europeia

US\$ – Dólar americano

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. ANÁLISE GERAL DOS REFÚGIOS FISCAIS	15
1.1 História e Origens	15
1.2 Os porquês de sua existência.....	17
2. COMO (E QUAIS) PAÍSES SE TORNAM REFÚGIOS FISCAIS?	19
2.1 Funcionamento e tipos	22
2.2 Um Breve Sumário sobre Tributação.....	27
2.2.1 Entendimento e Iniciativas Brasileiras sobre o Tema	31
2.3 Efeitos Colaterais dos Refúgios Fiscais	35
3. VANTAGENS E INTERESSES	38
3.1 A Demanda por Refúgios Fiscais.....	39
3.1.1 O Fenômeno <i>Offshore</i>	40
3.2 Contribuições à Economia Mundial.....	43
3.3 A Indestrutibilidade dos Refúgios Fiscais.....	45
4. ILEGALIDADES E OBSTÁCULOS	46
4.1 Planejamento Fiscal e Elisão Fiscal	46
4.2 Evasão Fiscal.....	49
4.3 Lavagem de Dinheiro	51
4.4 Desvios da Atividade Econômica Mundial.....	55
4.5 Opacidade de Dados Transacionais.....	57
5. DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL E SOLUÇÕES JURÍDICAS	59
5.1 A Disparidade Legislativa no Âmbito Internacional.....	61
5.2 As Medidas e Tentativas de Policiamento	62
5.3 A Necessidade de Transparência de Dados.....	66
6. INSTRUMENTOS JURÍDICOS E A OCDE	70
6.1 Tratados Internacionais no Âmbito Tributário.....	70
6.2 A OCDE e suas funções	72
6.3 Alternativas Às Medidas da OCDE	74
CONCLUSÃO	77
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	80
ANEXOS	87

INTRODUÇÃO

Este trabalho busca compreender e analisar os motivos da existência dos chamados paraísos fiscais, além de investigar algumas das maneiras que impactam o direito tributário em escala internacional. O paraíso fiscal, traduzido do termo em inglês “*tax haven*”, é um termo aderido à Estados cujas leis favorecem a injeção de capital estrangeiro por intermédio de empresas ou pessoas físicas em seu meio através de alíquotas de tributação baixíssimas, senão totalmente nulas ou inexistentes. Interessante estudar estes espaços por serem fenômenos antigos que tem aumentado no âmbito atual, se tornando um assunto contemporâneo importante, e há de mencionar desde já o objetivo de desmistificar certas erroneidades acerca de comportamentos fiscais que são vistos negativamente devido à notoriedade dos paraísos, mas são totalmente lícitos (planejamento e elisão, por exemplo).

De imediato, salienta-se o uso de inflexões do termo, a fim de diversificar o vocabulário deste trabalho, além de englobar, mais precisamente as variadas facetas do assunto em mente (uma vez que diferentes autores utilizam diferentes termos para referenciar os paraísos fiscais ou certos elementos dos mesmos), capturando a essência deste conceito e mantendo o tom acadêmico. Ainda, o termo “paraíso fiscal”, mesmo apresentando-se como maneira mais comum de referenciar estes espaços privilegiados, possui uma conotação negativa que evoca imediata aversão de muitos leitores, dada a reputação negativa que possuem, elemento que também será mencionado neste trabalho; portanto, importante pontuar que referências a estas jurisdições será feita por meio do termo “refúgios fiscais”, que é devidamente intercambiável com “paraísos fiscais” e não prejudica o trabalho de forma alguma.¹

A origem destes territórios serve como o primeiro sedimento para que haja compreensão acerca dos refúgios fiscais no mundo atual. No presente cenário global, suas existências e utilidades não só se tornaram comuns, mas integram importantes práticas econômicas modernas. Essas mesmas práticas têm, nos últimos anos, acumulado atenção considerável da mídia e público internacional, porém, remanesce o fato incontestável de que existem líderes (corporativos e governamentais) que demonstram indiferença e até mesmo orgulho da existência desses espaços privilegiados. Esses mesmos líderes acreditam que, contanto que tais territórios e suas práticas não sejam expressamente ilegais não é, de maneira alguma, errôneo usufruir dos mesmos para obtenção de benefício e lucro próprio; ainda, na

¹ REIS, Arthur Harder; LOEBENS, João Carlos. **A omissão das nomenclaturas tributárias: um breve estudo sobre os “paraísos fiscais”**. Brasil: Instituto de Justiça Fiscal, 2019.

visão de alguns, sobre a questão empresarial por exemplo, é responsabilidade da corporação para com seus acionistas fazer uso dessas práticas para promover seu sucesso e garantir sua longevidade no mercado econômico.

Fundamentalmente, há concordância que os refúgios fiscais se tornaram uma questão relevante em diversos espaços, sejam eles: econômico, social, político, etc.; também vale mencionar sua presença na questão de gerenciamento financeiro público, uma vez que alguns governos se beneficiam tremendamente da existência dos refúgios, enquanto outros experienciam perdas econômicas significantes, o suficiente para exigir investigação e até mesmo policiamento. Devido à importância crítica da emergência de sistemas de falência criados em resposta às crescentes práticas capitalistas europeias e americanas, além do aumento de grandes fluxos monetários adentrando os refúgios fiscais, fica provável que a renovação dos conhecimentos acerca destes territórios é imperativa, uma vez que reflete a nova realidade que vem revolucionando os paradigmas organizacionais financeiros dos Estados em um mundo globalizado.

Portanto, este trabalho visa sintetizar os principais pontos sobre a importante discussão acerca dos refúgios fiscais, mostrando explicitamente como tais territórios não são uma inovação recente - pelo contrário, existem registros e exemplos históricos com certa abundância e disponibilidade que indicam que os refúgios fiscais são instrumentos desenvolvidos com a intenção de fomentar o comércio, aumentar a mobilidade do capital e garantir lucros. Porém, a maioria desses ganhos correlacionam-se diretamente com as perdas e prejuízos sofridos por outros investidores. Ainda, denota-se as tentativas incessantes de instaurar controle sobre as atividades e fluxos monetários dos refúgios fiscais, das quais serão condensadas neste estudo para melhor compreensão e comparação, afim de medir a eficiência destas medidas. Dada a força dos fluxos de capitais reais e as graves consequências que a mobilidade destes tem para muitos investidores e cidadãos em todo o mundo.

A estrutura deste trabalho apresenta-se da seguinte maneira: na primeira seção, haverá análise das origens e historicidade dos refúgios fiscais; a segunda seção adentra no funcionamento dos mesmos e um breve olhar no conceito de tributação, por fins de melhor esclarecimento, entre outros informes; na terceira seção, serão analisados os prós dos refúgios fiscais, além das empresas *offshore*, que existem exclusivamente devido à estes Estados; na quarta seção, serão analisados os problemas criados pelos refúgios, com foco importante nas práticas imorais e criminosas que ocorrem por meio destes locais, agindo então como antônimo da seção anterior; na quinta seção, se adentrará nas legislações vigentes pertinentes ao assunto, buscando também uma espécie de introspecção do cenário tributário internacional;

a sexta seção intenciona análise de proposições existentes, materiais ou não, afim de selecionar exemplos que possuem potencial de melhor equilibrar os elementos inerentes dos refúgios fiscais que afetam a economia em escala mundial; conclui-se com uma apresentação das principais implicações e compilados deste trabalho.

Na parte teórica, a metodologia do trabalho será realizada através de minuciosas pesquisas, de natureza documental, acadêmica e bibliográfica, entre outros, com propósito de acumular dados suficientes para fundamentar efetivamente o tema em questão. Do lado crítico, preza sempre a inserção de diversas fontes acadêmicas, assim como artigos científicos e livros relevantes, necessitando-se nesse caso um compilado mais internacional, assim como exame da forma de acordos e tratados internacionais firmados em matéria tributária, das quais serão devidamente especificadas ao longo do trabalho. Há intuito de apresentar a temática proposta e os problemas encontrados, afim de averiguar cabíveis soluções, tal como a permanência dos refúgios fiscais no cenário econômico mundial e como acaba lhe afetando, por exemplo. O método utilizado é principalmente dedutivo, haja vista que o trabalho baseia-se em premissas e estudos pré-existentes, a análise e aplicação destes dando origem às respostas das perguntas alavancadas ao longo deste estudo.

Tais conhecimentos adicionalmente irão atenuar a complexidade da pesquisa, tornando-a mais digerível ao acadêmico interessado; além disso, auxiliará na obtenção de dados de países relevantes ao assunto e como são afetados pelos refúgios fiscais, ou como tornaram-se refúgios fiscais. Portanto, insere-se o tema na imediata atualidade, apresentando ao restante do mundo uma realidade diferente acerca dos refúgios fiscais e, em certo momento, como o Brasil é afetado pelos mesmos, bem como a relevância das informações apresentadas para que haja sucesso definitivo na tentativa de se desemaranhar, mesmo se apenas parcialmente, a ininteligibilidade que é inerente ao tópico de refúgios fiscais, devendo assim haver certa condensação da matéria em mãos sem que se perca excessivo valimento.

Menciona-se o desejo desta pesquisa em abrir os olhos dos leitores, para que estes possam enxergar mais claramente a realidade dos refúgios fiscais, focando na imparcialidade e fugindo das conceituações e ideias genérica comumente atribuídos a estes locais, necessitando compreender que há falta de interesse do cidadão em buscar e questionar estes posicionamentos ferozmente contrários à existência dos refúgios fiscais, uma vez que a reprovação pública destes locais é majoritariamente ditada por mídias populares que tecem narrativas específicas com intuito de cimentar estas noções exageradas sobre os refúgios fiscais. Necessário, portanto, o leitor poder apurar suas próprias conclusões sobre a temática, sem necessidade de sua curiosidade ser alimentada por instrumentos governamentais e

personalidades privadas que propositalmente difundem informes imprecisos como forma de propagar ignorância ou omitir valiosos dados por motivos de má-fé.

Por fim, vale frisar a importância de certas iniciativas internacionais, manifestadas em forma de organizações e tratados internacionais (principalmente) que visam utilizar do meio jurídico para buscar aplicar alguma forma de regulamento dos refúgios fiscais, por motivos diversos; há necessidade de mediação das ilicitudes ocorridas por meio destas jurisdições, porém possível que possa ser feita sem ocasionar uma abolição dos refúgios fiscais, ocorrência que certamente poderia resultar em radicais mudanças para o cenário econômico mundial, para melhor ou pior.

1. ANÁLISE GERAL DOS REFÚGIOS FISCAIS

Em primeiro momento, cabe aprofundar acerca da origem dos espaços privilegiados que vem tornando-se cada vez mais populares no ambiente econômico mundial, servindo como importante alicerce para compreensão da temática abordada. Em geral, os refúgios fiscais tornaram-se instrumentos poderosos na economia contemporânea, integrando práticas econômicas e até mesmo inspirando novas, para melhor ou pior. A simples existência destes territórios tem moldado o mercado internacional e alterado, em algum grau, o progresso deste mesmo. Portanto, cabe devida análise e estudo do tema.

1.1 História e Origens

Como constado previamente, o “paraíso fiscal” é uma ocorrência recorrente na história, com primórdios nos anos a.C. As fontes de tal manifestam-se através de comportamentos anti-tributários, tais quais manifestam-se de formas tão variadas quanto a imaginação humana lhe permitem. Ou seja, aparentemente nada pode impedir o ser humano em sua tentativa de evitar taxaço. Neste sentido, utiliza-se das palavras de Ricardo Jorge Rocha da Silva², para melhor esclarecer e suportar este ponto:

Efetivamente, não se estaria a exagerar se se dissesse que os paraísos fiscais surgiram praticamente com o imposto. O ser humano sempre teve a necessidade e a habilidade de encontrar um ‘antídoto’ para cada problema. Assim, se por um lado existe a necessidade económico- social de pagar os impostos, por outro lado procurou-se quase de imediato formas de fugir a tais responsabilidades.

Pois bem, há dificuldade em determinar precisamente as origens do refúgio fiscal, Alguns historiadores desvendaram o conceito no leito da civilização europeia, a antiga Grécia, uma vez que registros históricos denotam as práticas de mercadores para evitar tributação por meio do armazenamento de suas mercadorias em territórios vizinhos de Atenas, especificamente pequenas ilhas, efetivamente enganando os coletores de impostos atenienses e assegurando lucro maior aos mercadores que teriam evadido os impostos de importações e exportações.

Existe apoio maior à essa teoria por meio dos acervos da associação “Plate-forme Paradis Fiscaux et Judiciaires”, notando que as primeiras instâncias oficiais aconteceram com a Ilha de Delos por volta do ano 166 a.C.; ocorre que a ilha praticava uma forma de comércio que era livre de impostos e taxas. Devido à sua localização geográfica, tornou-se centro importante para a troca e venda de marfim, vinhos, especiarias e trigo.

² SILVA, Ricardo Jorge Rocha da. **PARAÍÇOS FISCAIS**. Portugal: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, 2012.

Importante notar a existência, desde esta época, do desejo de preservação e/ou maximização dos lucros pessoais, haja vista que toda sociedade com um sistema monetário usualmente possui impostos, e estes impostos acabam por criar o desejo de manter suas riquezas intactas, intocadas pelas mãos governamentais. Adiante, durante a Idade Média, o mesmo princípio de liberdade do pagamento de qualquer espécie de imposto aplicava-se à certas cidades, conhecidas popularmente como “cidades livres”, além de portos e feiras específicas; essas práticas comerciais limitavam-se apenas aos limites geográficos dos territórios em questão e a duração das feiras.³

Outros fatos históricos e localidades de significância seriam os Países Baixos (que ainda eram apenas uma província da Espanha na época) durante os séculos XVI à XVIII, pela taxa de impostos mínima que possuíam em comparação aos outros Estados europeus da época. Também, a utilização da América Latina como refúgio fiscal pelos colonizadores americanos por volta de 1721, que buscavam maneira de evitar o pagamento de tributos à Inglaterra, taxas das quais cresciam de maneira incessante, tomando caráter abusivo e servindo como motivo de insatisfação e rebelião dos americanos. Por fim, ainda nos EUA, década de 10, o termo “paraíso fiscal” era utilizado em referência às práticas de lavagem de dinheiro; por fim, por volta da década de 20, uma nova geração de refúgios fiscais surgiu em regiões como o Bahamas, Suíça e Luxemburgo, permitindo à estrangeiros uma escapatória da tributação por meio do depósito de seus capitais nestes territórios.

Com isso, estabelece-se que a história dos refúgios fiscais, especialmente recentemente, não possui uma trajetória linear ou contínua, mas sim constrói-se em rupturas e mutações econômicas em diferentes locais e épocas; grandes desenvolvimentos destes territórios ocorrem durante dois momentos importantíssimos na história da globalização (conhecido como mundialização pelos franceses) econômica moderna: a primeira no século XIX, com a expansão do capitalismo, e a segunda no século XX, após a Segunda Guerra Mundial. Nos últimos 30 anos, os refúgios fiscais tem crescido exponencialmente, tanto em quantidade quanto em importância, tal crescimento ocorrendo como consequência direta da liberalização e desregulamento a esfera financeira que iniciou na década de 80.⁴

No presente momento, para muitos, o termo “paraíso fiscal” evoca uma visão de ilhas tropicais nos fins do mundo, onde apenas os ricos tem domínio; porém, considerando o fato de que o capital encaminhado e acumulado nestes territórios tem sido cada vez mais

³ Exemplos proeminentes seriam Saint-Denis, Lyons, Brie-Comte-Robert, e outras regiões europeias. Enfim, entre os séculos VII à XIV, estas noções perduram fortemente na sociedade medieval da época.

⁴ PALAN, R.; CHAVAGNEUX, C. **Les Paradis Fiscaux**. France: La Découverte, 2007, p. 28-43.

importante, esta noção tornou-se um estereótipo incoerente e desalinhado com a realidade. Segundo os dados providos pelo Banco de Compensações Internacionais, os valores presentes nos refúgios fiscais em qualquer dado momento representam cerca de 50% do fluxo financeiro internacional, suas origens cada vez mais diversas, levando a consequências dramáticas em diversas perspectivas e setores do mundo.⁵ Em suma, os refúgios fiscais possuem história que excede a suposição de muitos, expondo desde já uma precariedade ou brecha no conhecimento comum acerca destas regiões do mundo. Porém, um fato irrefutável, indubitável, sobre esses refúgios é a sua existência, que perdurou, perdura e perdurará ainda por um tempo imensurável, mesmo se a oposição a eles cresce a cada dia que passa.

1.2 Os porquês de sua existência

Necessariamente, deve-se aprofundar um pouco mais nas causas que permitem os refúgios fiscais existirem, tal relato sendo feito de forma sumária neste trabalho; onde pode ser atribuída tal responsabilidade, de maneira generalizada, a um culpado primordial: a lei da oferta e demanda. Elaborar-se, uma vez que esta lei engloba uma série de elementos, fatores, correntes de pensamento e filosofias que não necessitam de citação, uma vez que não interessam o assunto; simplesmente, deve-se olhar ao conceito mais básico capitalista, que nada mais é a obtenção de lucro e acumulação de riquezas.

Ocorre que, no caso dos refúgios fiscais, sua existência é consequência do desejo de facilitar o acúmulo de capital por qualquer meio necessário, o que inclui a infração de leis e normativas previamente estabelecida. Por meio desta conceituação, identifica-se práticas e manobras que encaixam-se nesta mesma categoria, ou seja, que visam a proteção de capital de agentes governamentais, tais como: elisão e evasão fiscal, competição tributária, entre outros. Portanto, corretíssimo afirmar que estas ideias foram semeadas no momento em que o conceito de imposto foi elaborado e introduzido à sociedade; segue entendimento de Adam H. Rozenweig⁶, professor e especialista em questões de comércio e taxaço internacional, acerca de alguns porquês da existência destes refúgios fiscais:

A princípio, esta parece ser uma pergunta extremamente óbvia – impostos. Paraísos fiscais existem porque os países usam suas leis tributárias para atrair negócios, seja como um meio de aumentar o crescimento econômico ou maximizar a receita tributária, ou ambos. O problema com esta resposta é que a literatura estabeleceu razoavelmente bem que ela deve estar incorreta ou irracional: primeiro, usando os impostos como meio de competir com outros países sobre o investimento empresarial geralmente não beneficia um crescimento econômico de longo prazo do

⁵ LITWAK, Martin. **Paraísos fiscales e infiernos tributarios: una mirada diferente sobre las jurisdicciones offshore y la competencia fiscal**. United States: Independently Published, 2020.

⁶ ROSENZWEIG, Adam H. **Why are there tax havens?** United States: William & Mary Law Review 923, 2010, p. 929-930.

país, e segundo, paraísos fiscais geralmente não tem adotado taxas de maximização de receita ou ficaram engajados em um comportamento teórico de maximização de receita. Então, os paraísos fiscais tem meramente agido irracionalmente e contrariamente aos seus próprios interesses econômicos e fiscais de longo prazo, talvez capturados por grupos de interesse indiferentes aos danos que estão impondo à mundo, ou há algum outro fenômeno subjacente em jogo?

Inúmeros são os motivos e causas da existência dos refúgios fiscais, porém a partir desses conhecimentos acadêmicos, é possível enxergar uma condensação destes em uma proposição mais simplificada: os refúgios fiscais existem paralelamente ao sistema tributário internacional devido à demanda de agentes que visam defender seus capitais da aparente moléstia causada por impostos, além da necessidade de geração de fluxo monetário de certos países que não possuem recursos ou estruturas suficientes para sustentarem-se sem desempenhar o papel de refúgio, gerando oferta à intermitente demanda.

Atualmente, cerca de 15% de todos os Estados existentes podem ser caracterizados como refúgios fiscais não-cooperativos, isto é, recusam aderir às iniciativas internacional que confrontam suas atividades e funcionamento.⁷ Por meio de observação minuciosa, nota-se que esses Estados tendem a ser pequenos e afluentes. Ainda, identifica-se regularidade empírica e robusta, isto é, o fato de que países com governos de melhor qualidade e estrutura possuem maior probabilidade de tornarem-se refúgios fiscais, esta chance estatisticamente aumentando até 50% dependendo da qualidade do governo, o que diretamente impacta a legislação tributária do país e aumentando o alcance de políticas taxativas, contribuindo ainda à transformação do território em refúgio fiscal.⁸

⁷ OCDE. **Towards Global Tax Cooperation: Progress in Identifying and Eliminating Harmful Tax Practices**. France: OECD Publishing, 2000, p. 17.

⁸ DHARMAPALA, Dhammika; HINES JR., James R. **Which Countries Become Tax Havens?** United States: NBER Working Paper Series, 2006, p. 1-3.

2. COMO (E QUAIS) PAÍSES SE TORNAM REFÚGIOS FISCAIS?

A partir da compreensão de algumas das causas de existência dos territórios privilegiados, inexcusável omitir a realidade destes mesmos Estados que se tornaram refúgios de forma progressiva e deliberada. A realidade em questão manifesta-se em análise de Ricardo Jorge Rocha da Silva⁹, o mesmo deixa claro que “A verdade é que muitos países ou territórios devido às suas condições geográficas ou climatéricas só conseguem sobreviver, isto é, atrair investimento, desta forma.” Logo, muitos destes países são forçados a tornarem-se refúgios fiscais, uma vez que são impedidos por suas condições geoclimáticas, suas localizações ou simplesmente não possuem recursos (naturais ou não) para sustentarem si próprios e suas populações; então, por questão de sobrevivência, são forçados a atrair investimento estrangeiro, custe o que custar.

Continua seguindo linha de raciocínio semelhante, apontando¹⁰:

[...]o território das Bahamas sofre de intempéries. Quando o território é assomado por um ciclone, o que acontece amiúde, provoca grandes e graves estragos. Assim, este território “precisa” ser um paraíso fiscal, visto que é a única forma de atrair algum investimento. Se este território não oferecesse taxas reduzidas e outras vantagens fiscais, provavelmente não teria qualquer tipo de investimento. Como o território das Bahamas, existem muitos outros territórios que se encontram na mesma situação.

Ainda, alavanca-se a necessidade de acatar as condições sociopolíticas e geoclimáticas da região em que se encontra os territórios fiscais analisados; o mero dispensar das possíveis tribulações experienciadas pelos Estados em questão acaba por transmitir uma ignorância de tópico que possui peso próprio na discussão sobre refúgios fiscais, por mais que seja percebido como menor ou até mesmo insignificante no cenário acadêmico maior. Portanto, estabelecido um dos indispensáveis motivos pelo qual certos países optam por adquirir e manter o status de refúgio fiscal; porém, ainda existem mais camadas intrigantes a serem investigadas, por exemplo, os paralelos entre a qualidade da governança de um país e suas chances de sucesso no papel de paraíso fiscal.

Anteriormente mencionados, Dhammika Dharmapala, economista e professor de Direito na Escola de Direito da Universidade de Chicago, e James R. Hines Jr., economista e fundador da pesquisa acadêmica em refúgios fiscais focados nas empresas, relatam

⁹ SILVA, Ricardo Jorge Rocha da. PARAÍSOIS FISCAIS. Portugal: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, 2012, p. 9.

¹⁰ Idem, 2012, p. 9.

importantes etapas acerca da deliberação e transformação de um país em território fiscal privilegiado, entre outros assuntos pertinentes. Os mesmos relatam¹¹:

Por que os países mais bem governados são mais propensos do que outros a se tornarem paraísos fiscais? Uma possibilidade é que os retornos adquiridos ao se tornar um paraíso fiscal sejam maiores para países bem governados, uma vez que os fluxos de investimento estrangeiro mais elevados, e os benefícios econômicos que os acompanham, tendem a acompanhar mais as reduções de impostos em países bem governados do que as reduções de impostos em países mal governados. Nesta interpretação, os países mal governados não renunciariam potenciais benefícios econômicos ao decidirem por não se tornarem paraísos fiscais, uma vez que poucos ou nenhum dos benefícios fluiriam para eles neste caso.

Neste sentido, possível compreender que a quantia de fluxo de investimento estrangeiro seria diretamente afetada pela qualidade do governo de um país, algo melhor averiguado pelos autores quando analisado o cenário econômico estadunidense:

Esta possibilidade é melhor sedimentada devido à evidência do comportamento das empresas americanas, que é consistente com esta explicação, em que as diferenças de alíquotas de impostos entre países bem governados estão associadas a muito efeitos maiores sobre os níveis de investimento nos Estados Unidos do que as diferenças de alíquotas de impostos entre países mal governados. Existe uma literatura teórica substancial sobre os fatores que influenciam o desejo de tornar-se um paraíso fiscal (por exemplo, Slemrod e Wilson, 2006).¹²

Dá-se ênfase especial à menção de Slemrod e Wilson, autores cuja obra¹³ também auxilia na construção desta seção do trabalho; a obra em questão detalha minuciosamente pesquisas realizadas com objetivo de justificar a eliminação parcial ou total dos refúgios fiscais, argumentando que isto iria melhorar o bem-estar em países que não se enquadram na categoria de paraíso fiscal. Mesmo se parcial, o estudo oferece uma estrutura desenvolvida para analisar a quantia de recursos gastos pelos refúgios e pelos Estados, que se encontram “travados em combate” para assegurar lucro e minimizar conflito e prejuízo. Logo, útil frisar que a literatura teórica acerca do nascimento e trajetória de refúgios fiscais existe em abundância; por fim, os autores concluem com novos elementos pertinentes:

A evidência empírica apresentada neste artigo sugere que as escolhas de política fiscal são implicitamente limitadas pela qualidade da governança. A análise complementar [...] identifica um grande efeito negativo da qualidade da governança nas alíquotas do imposto corporativo, acrescentando assim a uma literatura crescente sobre os determinantes dessas taxas. [...] A análise do investimento por empresas americanas [...] sugere que a qualidade da governança é um determinante importante, e até agora amplamente negligenciado, da elasticidade do investimento estrangeiro. Assim, parece que as políticas fiscais podem ser adicionadas à crescente lista de

¹¹ DHARMAPALA, Dhammika; HINES JR., James R. **Which Countries Become Tax Havens?** United States: NBER Working Paper Series, 2006. p. 1-2.

¹² Idem, 2006, p. 2-3.

¹³ SLEMROD, J.; WILSON, J. D. **Tax Competition with Parasitic Tax Havens.** United States: NBER Working Paper 1222, 2006, p. 4.

políticas económicas susceptíveis de serem influenciadas pelas instituições de governação.¹⁴

Assim, estabelecida outra razão que melhor esclarece a automodificação de um país em refúgio fiscal, adentra-se a outro ponto que merece atenção: a competição incessante entre Estados para assegurar investimento de empresas multinacionais ou, em outras palavras, a necessidade de otimização da situação fiscal para atrair investimento estrangeiro. Esta matéria é, discutivelmente, a mais importante, uma vez que não só serve como baluarte argumentativo, pois é informação empírica colhida repetidamente desde a década de 60 até o presente, mas também contextualiza a transformação e subsequente categorização de um país em refúgio fiscal.¹⁵

Este fenómeno corre da seguinte maneira: nas últimas décadas, em decorrência da crescente demanda e importância de interesse e investimento de empresas multinacionais, que são vistas pelas jurisdições do mundo como oportunidades de obtenção de capital líquido em troca de seus recursos. Pois o benefício do valor injetado é, para alguns Estados, indispensável, pois tratam-se potencialmente de bilhões de dólares que circulariam o mercado interno do país. Exemplos desses recursos variam, desde naturais como petróleo e gás natural, à simplesmente terrenos disponíveis. Esta competitividade então surge para beneficiar estas empresas, que simplesmente visam investir na região com tributos mais baixos, uma das principais motivações que possibilitam o maior lucro possível.¹⁶

Em contraste, os países são postos em uma espécie de dilema: se diminuïrem seus tributos demais, sua infraestrutura e logística irão se tornar dependentes de constantes investimento, o que progressivamente lhe moldaria em um tipo de refúgio fiscal; por outro lado, se manterem os tributos altos demais, arriscam o desinteresse e perda dos investimentos estrangeiros, tais como os trazidos pelas mencionadas empresas multinacionais. Para melhor perspectiva, segundo as estatísticas disponibilizadas pela revista *Fortune Global 500*, as cinco empresas mais lucrativas do mundo possuem rendimento consolidado total de cerca de 1,9 bilhões de dólares. Nesta mesma vertente, as dez maiores, juntas, possuem total de 3,2 bilhões, e as 50 maiores, juntas, possuem total superior à 6 trilhões.¹⁷

¹⁴ DHARMAPALA, Dhammika; HINES JR., James R. **Which Countries Become Tax Havens?** United States: NBER Working Paper Series, 2006, p. 3-4.

¹⁵ PALAN, R.; MURPHY, R.; CHAVAGNEUX, C. **Tax Havens: How Globalization Really Works.** United States: Cornell University Press, 2010, p. 26-27.

¹⁶ SINGH, Tarlok. **Does International Trade Cause Economic Growth? A Survey.** United Kingdom: The World Economy, 2010, p. 1532-1536.

¹⁷ Dados disponíveis no site <https://fortune.com/global500>.

Logo, indiscutível é o interesse de todos os Estados no investimento de multinacionais, e se a transição à refúgio fiscal acrescentaria às chances de sucesso deste empreendimento, sendo um caso onde a potencial recompensa supera os riscos. Para concluir, Frederick Mario Mason comenta sobre a OCDE e suas denominações de “concorrências fiscais prejudiciais”, em seu artigo científico¹⁸:

A OCDE elaborou uma lista indicativa do que considera atos de concorrência fiscal prejudicial. Na maioria das questões econômicas, a OCDE é plenamente favorável a concorrência, mas quando o assunto é tributação, a sua linha muda. De qualquer modo, devem ser levadas em conta as seguintes características, segundo a OCDE, a fim de perquirir se há concorrência fiscal prejudicial: 1) Se as vantagens são concedidas exclusivamente a não residentes ou para transações realizadas com não-residentes; ou 2) Se as vantagens são totalmente isoladas da economia interna, sem incidência na base fiscal nacional; ou 3) Se as vantagens são concedidas mesmo que não exista qualquer atividade econômica real nem qualquer presença econômica substancial no Estado- membro que proporcione essas vantagens fiscais; ou 4) Se o método de determinação dos lucros resultantes das atividades internas de um grupo multinacional afasta-se dos princípios geralmente aceitos internacionalmente, em particular, as regras aprovadas pela OCDE; ou 5) Se as medidas fiscais carecem de transparência, principalmente quando as disposições legais forem aplicadas de forma menos rigorosa e não transparente em nível administrativo.

Por tal informação exposta, os países que tornam-se refúgios fiscais são aqueles deprivados de recursos naturais (ou sofrem, de alguma maneira, devido à suas condições geoclimáticas que são naturalmente inalteráveis), com exemplos nas Ilhas Cayman, nos Bahamas e nas Bermudas, todos situados no Caribe; aqueles que possuem governos de maior qualidade e delimitações territoriais menores, com exemplos em Luxemburgo, nos Países Baixos e na Suíça, todos situados na Europa; e finalmente, aqueles que participam ativamente da concorrência tributária internacional, buscando investimento estrangeiro através da diminuição ou erradicação de taxas tributárias em seus meios, com exemplos na Singapura e Hong Kong, ambos situados no sudeste da Ásia. Existem, claramente, outras circunstâncias que expõe um quadro diferenciado de países que atualmente são refúgios fiscais, porém a grande maioria tende a enquadrar-se em ao menos uma das distinções relatadas acima.

2.1 Funcionamento e tipos

Como já estabelecido, os refúgios fiscais possuem papel essencial na economia mundial, atuando para o benefício ou detrimento de qualquer e todo agente, privado ou público, que toma parte no mercado contemporâneo. Tal análise muitas vezes levanta a questão, “como funcionam esses espaços?” Da maneira mais simples possível, os refúgios fiscais permitem que pessoas físicas (empresários, por exemplo) e jurídicas façam transações

¹⁸ MASON, Frederick Mario. **CONCORRÊNCIA FISCAL INTERNACIONAL E PARAÍÇOS FISCAIS**. Brasil: Revista do Mestrado em Direito, 2008, p. 139.

bancárias com as instituições locais do país para evitar, totalmente ou parcialmente, o pagamento de impostos do país de origem sobre ganhos ou lucros obtidos. Porém, a prática também se estende a pessoas jurídicas, na forma de empresas *offshore*, que serão analisados ainda neste estudo.

Diante disto, é factual que os refúgios fiscais oferecem benefício de pouca ou nenhuma responsabilidade fiscal e os proprietários de empresas ou consumidores que possuem capital considerável geralmente não precisam ser cidadãos para aproveitar esse tipo de brecha fiscal. Como resultado dessa estrutura, estes indivíduos mais ricos pagam pouco ou até nenhum imposto sobre seus lucros ou finanças pessoais. Para descrever melhor como os refúgios fiscais funcionam, vamos considerar a taxa de imposto corporativo atual dos EUA, que é de 21%, conforme prescrito pela Lei de Cortes de Impostos e Empregos de 2017. As organizações que estão sediadas ou geram lucros nos EUA são obrigadas a pagar o imposto 21% sobre seus lucros. No entanto, usando um paraíso fiscal, as empresas podem transferir lucros para subsidiárias em países de refúgios fiscais identificados e aproveitar essa brecha para reduzir ou até eliminar sua responsabilidade fiscal e evitar ter que pagar a alíquota de imposto corporativo de 21% sobre alguns ou todos os seus lucros. Além disso, muitos territórios fiscais não fornecem detalhes financeiros às autoridades fiscais fora de suas fronteiras.¹⁹

O CTHI (Índice de Paraísos Fiscais Corporativos) inclui um ranking dos principais refúgios fiscais usados por corporações multinacionais na atualidade. Esses países têm o tipo de jurisdições fiscais atraentes que limitam a responsabilidade fiscal e permitem que as empresas paguem pouco ou nenhum imposto sobre seus lucros *offshore*. De acordo com o IPFC, os principais refúgios fiscais incluem: Ilhas Virgens Britânicas; Bermudas; Ilhas Cayman; Países Baixos; Suíça; Luxemburgo; Jersey, uma dependência do Reino Unido nas Ilhas do Canal; Singapura; Bahamas; Hong Kong; muitas destas, aliás, já foram mencionadas anteriormente no presente trabalho.²⁰

Com esta noção de funcionamento saciada, brevemente deve ser explanada acerca de certas personalidades que usufruem dos refúgios fiscais, pois a noção comum é que apenas grandes corporações fazem uso destes territórios, porém existe abundante evidência do investimento de pessoas que são ricas, mas em qualquer outra faceta são “normais”; isso inclui até mesmo dentistas e pelo menos um verdureiro do Alabama. Estes utilizam empresas

¹⁹ GRAVELLE, Jane G. **Tax Havens: International Tax Avoidance and Evasion**. United States: University of Chicago Press, 2010, p. 11.

²⁰ Informação disponível no site <https://cthi.taxjustice.net/pt/>

de fachada, por motivos que podem incluir tornar mais difícil para potenciais credores – incluindo ex-cônjuges, parceiros de negócios descontentes ou inspetores fiscais – identificar e recuperar dinheiros supostamente devidos. Políticos, celebridades e CEOs compõem parte da lista de nomes em negrito que o ICIJ vinculou a empresas de fachada. Quando notificados, alguns destes dizem que nem sabem que investiram no exterior.²¹

Agora, importante discorrer sobre os tipos de refúgios fiscais presentes; podemos agrupar as várias formas de refúgios fiscais em quatro grupos principais: possessões historicamente ocidentais, nações soberanas, países controlados por cartéis e Estados emergentes. As principais razões pelas quais os países podem ser rotulados de refúgios fiscais também podem variar. Como Smith argumenta, esses países muitas vezes sofrem de um caso de “reminiscência mercantilista” – seus governos acreditam que é melhor ter grandes quantias de dinheiro depósitos em bancos locais; portanto, esses governos iniciam uma corrida fiscal competitiva que podem gerar alíquotas 'negativas', que, na prática, se traduzem em uma propensão de pagar para receber investimentos.²²

Embora esta abordagem seja mais frequentemente expressa nas duas primeiras variedades de territórios fiscais (historicamente possessões ocidentais e nações soberanas), as outras também podem apresentar tendências pró-mercantilistas. Nas nações soberanas, além da reminiscência mercantilista, a necessidade de financiar sistemas financeiros ou requisitos para recursos financeiros também parece influenciar as decisões de reduzir os impostos sobre o capital para atrair dinheiro de agentes no exterior.

A terceira variedade de refúgios fiscais, países controlados por cartéis, existe para servir a uma função diferente. Como sugerido por Killebrew e Bernal²³, esses países tendem a ser usados para lavagem de dinheiro; os processos pelos quais isso ocorre são muito complexos e difíceis de sistematizar, porém, em sua forma mais simples, esses tipos de refúgios fiscais recebem moeda impressa de mercados negros ou economias paralelas (drogas, armas, prostituição, etc.) e injetam este dinheiro no sistema financeiro nacional por meio de depósitos locais. Finalmente, os membros do quarto grupo, economias em desenvolvimento,

²¹ Informação relatada nos “*Paradise Papers*”, conjunto de 13,4 milhões de documentos eletrônicos confidenciais de natureza fiscal que foram enviados ao, e distribuídos pelo, jornal alemão *Süddeutsche Zeitung*, que compartilharam com o ICIJ (Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos) para publicação. Desde 2016 até o presente, detalhes e histórias tem sido divulgados ao mundo. (<https://www.icij.org/investigations/panama-papers/>).

²² SMITH, J. **Economic Democracy: The Political Struggle of the Twenty- First Century**. Slovenia: The Institute for Economic Democracy, 2005, p. 12-14.

²³ KILLEBREW, B.; BERNAL, J. **Crime Wars - Gangs, Cartels and U.S. National Security**. United States: Center for a New American Security, 2010, p. 40-41; p. 44-45.

se beneficiam de diferentes vantagens relacionadas a serem caracterizadas como refúgios fiscais.

O dinheiro que elas recebem tendem a ser desviados pelos titulares na forma de rendas políticas, mas há também externalidades positivas para a população em geral. Rikowski²⁴ mesmo sugere que a opção de paraíso fiscal leva a efeitos positivos na educação local; e Maurer²⁵ observou que os refúgios fiscais criam, de fato, empregos locais e aumentam as receitas públicas. Os sistemas financeiros provenientes das economias de refúgios fiscais tendem a ser mais sólidos. Adiante, colhe-se entendimento diferenciado, a partir da tipificação elaborada e disponibilizada pela OCDE; um grupo de 37 países desenvolvidos com sede em Paris, a OCDE usa três atributos principais para identificar se uma jurisdição é um refúgio fiscal, delimitadas abaixo.

Acerca da categoria de “nenhum imposto ou apenas impostos nominais”, deve-se dizer em primeiro lugar que os refúgios fiscais optam por imposição de nenhum imposto ou apenas de impostos nominais. A estrutura tributária varia de país para país, mas todos os territórios fiscais se oferecem como um lugar onde os não residentes podem escapar de altos impostos colocando seus ativos ou negócios nessa jurisdição. Diferentes refúgios fiscais são populares para descontos em diferentes tipos de impostos.²⁶ Mas esse atributo por si só é insuficiente para identificar um paraíso fiscal. Muitos países bem regulamentados oferecem incentivos fiscais para atrair investimentos externos, mas não são classificados como refúgios fiscais.²⁷

Depois, temos a categoria de “falta de troca efetiva de informações”, reforçando que os refúgios fiscais protegem zelosamente as informações financeiras pessoais. A maioria dos refúgios fiscais tem leis formais ou práticas administrativas que impedem o escrutínio das autoridades fiscais estrangeiras. Não há, ou há um compartilhamento mínimo, de informações com autoridades fiscais estrangeiras.²⁸ A terceira e última categoria seria a “falta de transparência”. Em um paraíso fiscal, existe sempre mais do que se aparenta. A máquina legislativa, jurídica e administrativa de um paraíso fiscal é opaca. Sempre há chances de

²⁴ RIKOWSKI, G. **Globalisation and Education**. London: House of Lords Select Committee on Economic Affairs Inquiry into the Global Economy, 2002.

²⁵ MAURER, B. **Creolization Redux: The Plural Society Thesis and Offshore Financial Services in the British Caribbean**. Caribbean: New West Indian Guide, 1997, p. 249-264.

²⁶ OCDE. **Towards Global Tax Cooperation: Progress in Identifying and Eliminating Harmful Tax Practices**. France: OECD Publishing, 2000. Pág. 10.

²⁷ FMI. **Offshore Finance and Offshore Financial Centers: What It Is and Where It Is Done**. United States: International Monetary Fund, 2000.

²⁸ OCDE. **Harmful Tax Competition: An Emerging Global Issue**. France: OECD Publishing, 1998, Pág. 29-30.

decisões secretas a portas fechadas ou alíquotas de impostos negociadas que falham no teste de transparência.²⁹

Mas isso não é tudo, pois além dos três atributos mencionados, o United States Government Accountability Office (GAO) listou dois atributos adicionais de um refúgio fiscal³⁰ da seguinte maneira: a “presença local não necessária” dita que os refúgios fiscais normalmente não exigem que entidades externas tenham uma presença local substancial.³¹ Tal concessão pode levar a situações interessantes; por exemplo, um relatório do GAO, em 2008, descobriu que um prédio nas Ilhas Cayman abrigava 18.857 empresas, a maioria internacionais. Isso sugere que você pode reivindicar benefícios fiscais simplesmente pendurando sua placa de identificação em um refúgio fiscal. Não há necessidade de realmente produzir bens ou serviços ou realizar comércio ou comércio dentro dos limites do país. Para todos os efeitos práticos, os sonegadores de impostos podem continuar seus negócios na Flórida enquanto afirmam ser residentes das Bahamas quando se trata de pagar impostos. Por último, temos os “refúgios fiscais de marketing”. No final das contas, os refúgios fiscais têm tudo a ver com marketing, uma vez que eles se promovem como centros financeiros *offshore*. Muitos também são considerados importantes centros financeiros internacionais.

Agora, adentramos em fatores socioeconômicos que distinguem os refúgios fiscais, alguns dos quais já citamos e aprofundamos, mas serão inclusos para fins de simples colocação. Além de impostos mais baixos e sigilo operacional, vários outros fatores socioeconômicos fazem de um determinado país ser um refúgio fiscal popular, tal como a estabilidade política e econômica, como já visto, pois sem esta estabilidade, nenhuma quantidade de incentivo fiscal pode trazer investidores externos. A Suíça, por exemplo, tornou-se famosa por sua estabilidade política e econômica.³²

Em outro ponto, existe a falta de controles de câmbio; simplesmente, colocar ativos em um país sujeito a controles cambiais pode ser perigoso para investidores externos, tornando a utilidade de territórios fiscais mais atraente.³³ Já, em outro momento, quando falamos de tratados, muitos refúgios fiscais como as Ilhas Maurício tornaram-se populares

²⁹ OCDE. **Harmful Tax Competition: An Emerging Global Issue**. France: OECD Publishing, 1998, Pág. 28-33.

³⁰ United States Accountability Office **International Taxation: Large U.S. Corporations and Federal Contractors with Subsidiaries in Jurisdictions Listed as Tax Havens or Financial Privacy Jurisdictions**. United States: U.S. Government Accountability Office, 2008, p. 9-10.

³¹ Idem, 2008, p. 10-11.

³² CIA. **The World Factbook. Switzerland: Economy**. United States, 2020.

³³ OCDE. **Glossary of Tax Terms**. France: OECD Publishing. (<https://www.oecd.org/ctp/glossaryoftaxterms.htm#c>).

devido a brechas em vários tratados de evasão fiscal assinados com diferentes jurisdições.³⁴ Em contraste, alguns estão se tornando menos populares devido a vários tratados de compartilhamento de informações assinados com diferentes governos.³⁵

Penultimamente, há de se falar sobre o serviço bancário, profissional e de suporte; neste ponto, investidores bancários buscam territórios com serviços confiáveis, seguros, para minimizar quaisquer problemas que podem surgir durante a transferência dos valores. Destinos como Suíça e Áustria, embora não sejam refúgios fiscais num sentido mais estrito, são populares para serviços bancários *offshore* e um destino seguro para ativos.³⁶ Por fim, outro ponto já ditado: a localização, que é sempre um fator importante na popularidade de certos destinos. Por exemplo, as Bahamas têm sido um destino *offshore* popular para corporações dos EUA devido à sua proximidade com a Flórida.³⁷

Conclusa a distinção do funcionamento e tipificação dos refúgios fiscais, válido resumir que o funcionamento envolve logísticas econômicas, dados e estatísticas das quais não são enfoque deste estudo, porém, possuem mérito irrenunciável, já que o delineamento de uma simplificação do estudo dos refúgios fiscais torna-se ainda mais válido e possível; já a tipificação permite o encaixe de certos territórios fiscais em categorias distintas, facilitando um ambiente de estudo mais isolado e minucioso de um tipo específico de refúgio, além de consequentemente agrupar territórios em condições específicas similares, permitindo verossimilhança entre pontos, fatos e tópicos empíricos, além da realização de referências cruzadas entre estudos acadêmicos que abordem o mesmo espécie de refúgio fiscal.

2.2 Um Breve Sumário sobre Tributação

Primeiramente, deve-se distinguir os dois tipos de impostos que existem, sendo estes diretos ou indiretos; simplesmente, um imposto direto incide diretamente sobre a renda de uma pessoa física ou jurídica, enquanto um imposto indireto incide apenas sobre o consumo da mesma, não afetando sua renda. Agora, pode-se discorrer sobre um pouco da historicidade.

Até onde sabemos, os impostos surgiram concomitantemente à civilização em Mesopotâmia e no Egito, como pode ser visto nas tabuinhas sumérias datado de 3.500 a.C. Nesses regimes despóticos, os recursos próprios do rei não eram suficientes para sustentar seus sacerdotes, sua corte e seus exércitos, então ele teve que recorrer a impostos. Como o uso

³⁴ FMI. **IMF Country Report 17/363: Mauritius**. United States: International Monetary Fund, 2017, p. 9.

³⁵ OCDE, **Tax Information Exchange Agreements**. France: OECD Publishing. (<https://www.oecd.org>).

³⁶ FMI. **IMF Working Paper 99/5. Offshore Banking: An Analysis of Micro- and Macro-Prudential Issues**. United States: International Monetary Fund, 1999, p. 11.

³⁷ SALANIÉ, Bernard. **The Economics of Taxation**. United States: Massachusetts Institute of Technology, 2003, p. 1-6.

do dinheiro ainda era raro, a maioria desses impostos era paga em espécie. Assim, os camponeses que a maioria da população deve trazer ao rei uma proporção de suas colheitas (por exemplo, um quinto no Egito e um décimo na Suméria). Além disso, tiveram que fornecer mão de obra para manter equipamentos, mas também para construir pirâmides e templos ou para trabalhar os campos do rei.

Atenas e Roma foram mais longe ao tributar as vendas de terras e escravos e aumento dos direitos de importação. Eles também tentaram (e na maioria falharam) tributar capitais e propriedades. Por muitos séculos ainda, os impostos caíam principalmente sobre os camponeses. A queda do Império Romano trouxe seu sistema tributário para baixo com isso. Durante muito tempo, cada autarquia local viveu principalmente a produção de sua própria terra. O surgimento do sistema feudal impôs o princípio de que todos, do camponês ao Duque, deve prestar serviço militar ou trabalho em troca do direito para cultivar sua terra. Os impostos monetários agora vinham além do trabalho e impostos em espécie; podem ser impostos indiretos (pagos em transações de bens) ou impostos diretos (pagos sobre o patrimônio ou sobre a renda).

Os sistemas tributários não mudaram muito até a Revolução Industrial; para obter maiores receitas, os governos multiplicaram principalmente os impostos sobre mercadorias específicas (chamadas de impostos especiais de consumo) e direitos aduaneiros, internos (por entre províncias), bem como externos. A Revolução Francesa teve consequências importantes, pois na Inglaterra e em outros países europeus, a necessidade de financiar as guerras napoleônicas levou os governos para criar os primeiros impostos de renda modernos. No entanto, esses impostos foram abolidos quando a paz voltou. Os estudos de Adam Smith e sua teoria da “mão invisível” serviram como baluarte na esfera acadêmica econômica, influenciando e remodelando muitos pensamentos por meio de sua visão contrária ao intervencionismo estatal, entre outras ideias. A crescente influência do liberalismo ideias sobre as virtudes do livre comércio traduzidas no século XIX uma notável diminuição dos direitos aduaneiros, o que reduziu os impostos receita.

Antes de continuar, dá-se um enfoque especial no período entre o século XIX até o presente, cabendo realçar a importância de diversos elementos pertinentes e impactantes deste momento. Entre eles, há de se comentar da relevância do cientificismo (que surgiu no início do século citado), corrente de pensamento na qual a ciência é considerada superior a qualquer outra forma de compreensão humana, inevitavelmente levando à tropeços na área tributária, uma vez que a inflexibilidade desta forma de pensamento manifestou certas contrariedades, havendo inúmeros estudos da época voltados à crítica das tentativas positivistas de

desenvolver novas leis econômicas fundadas em estatísticas. De certa forma, o cientificismo acabou sendo raiz de muitos erros propagados por diferentes economistas nos séculos XIX e XX.³⁸

Ainda, impossível deixar de falar da Crise de 1929, também conhecida como a Grande Depressão, que até hoje é a maior crise financeira que já ocorreu no mundo, ocasionada pela superprodução, falta de regulação da economia, excesso de crédito e pela bolha de especulação. Diante deste cenário crítico, muitos países reavaliaram seus modelos econômicos e tomaram medidas cabíveis para minimizar a possibilidade de algo similar ocorrer novamente em seus meios. A Crise persistiu durante uma década inteira, culminando na concepção e estabelecimento do *Welfare State*, o chamado estado de bem-estar social, pelo presidente da época Franklin D. Roosevelt. Tal iniciativa reorganizou o Estado para que este tornasse-se comprometido em fornecer segurança econômica básica para seus cidadãos, protegendo-os dos riscos de mercado associados à velhice, desemprego, acidentes e doenças. Este modelo serviu para auxiliar a recuperação econômica dos EUA, injetando dinheiro federal nos estados para pagar projetos de obras públicas, gerando trabalho para as vastas quantias de cidadãos desempregados e reanimando o fluxo econômico interno, eventualmente retirando o país da recessão que lhe arrasou.³⁹

Mas, afinal, o que tudo isso tem a ver com os refúgios fiscais? Ora, ocorre que neste período, o Estado americano acabou por sobretaxar as atividades econômicas viáveis, aumentando os impostos⁴⁰; tal sobrecarga tributária, discutivelmente, torna os refúgios fiscais mais atraentes, uma vez que serviriam papel de porto seguro para preservarem os capitais de interessados. Logo, diante a evidência histórica combinada com exemplos da atualidade, não seria um absurdo considerar a possibilidade de que aqueles capazes de enviar suas riquezas ao *offshore* teriam usufruído de refúgios fiscais para ao menos suavizar o golpe de alíquotas de impostos elevadas pela circunstância da crise. Porém, tal especulação e dedução, mesmo se possui validação considerável, merece estudo próprio.

Com todos estes informes em mente, difícil discordar que os sistemas tributários atuais são os produtos de uma longa evolução marcada por acidentes históricos; não surpreendentemente, eles variam muito entre os países. Curiosamente, Steinmo⁴¹ mostra

³⁸ TARASCIO, Vincent J. **The problem of progress in economic science**. United States: Atlantic Economic Journal, 1983, p. 29-34.

³⁹ SMILEY, Gene. **The Great Depression - Federal Reserve History**. United States: Econlib, 2018. Disponível em <https://www.econlib.org/library/Enc/GreatDepression.html>.

⁴⁰ REYNOLDS, Alan. **The Economic Impact of Tax Changes, 1920–1939**. United States: Cato Journal, 2021, p. 162-168. (<https://www.cato.org/cato-journal/winter-2021/economic-impact-tax-changes-1920-1939#>)

⁴¹ STEINMO, S. **Taxation and Democracy**. United States: Yale University Press, 1993, p. 1-13.

claramente, nos exemplos dos Estados Unidos, Reino Unido, e Suécia, como os sistemas políticos condicionam a política fiscal dos Estados. Qualquer Estado necessita encontrar os meios de pagar por sua própria existência e pelos serviços que providencia para seus cidadãos. Tributação, portanto, é uma atividade essencial para que haja um Estado, mas sua necessidade não tornam os impostos mais populares. Cidadãos geralmente possuem um desgosto pelo pagamento de impostos, o que subsequentemente afeta o cenário sociopolítico do país e o relacionamento do cidadão com seu governo.

A palavra “tributação” pode ter significados diferentes. No mais rigoroso sentido, a tributação é o conjunto de impostos que os agentes econômicos pagam. No sentido mais amplo, diz respeito a toda a política fiscal dos governos. Afim de manter grau de imparcialidade, utiliza-se um sentido intermediário: a tributação refere-se tanto aos impostos e às transferências para as famílias. Essas transferências são geralmente classificadas em duas categorias: a) seguro social, que está ligado às contribuições (dependendo dos países: pensões, saúde, família e/ou benefícios de desemprego); e b) previdência social, que paga benefícios que não dependem de contribuições (por exemplo, benefícios de renda mínima ou subsídios de habitação).⁴²

A tributação é diferenciada de outras formas de pagamento, como bolsas de mercado, na medida em que a tributação não requer consentimento e não está diretamente vinculada a quaisquer serviços prestados. O governo obriga a tributação por meio da lei, utilizando-se do poder coercivo do Estado que, em última análise constitui-se de uma ameaça implícita ou explícita de força. A tributação é legalmente diferente de extorsão ou esquema de proteção porque a instituição que impõe é um governo, não atores privados.⁴³ Esta distinção é um tanto artificial, pois o seguro também implicitamente redistribui entre as classes sociais. Assim, as contribuições para a saúde muitas vezes dependem da renda, enquanto os riscos à saúde são apenas fracamente correlacionados com renda. Mesmo quando os benefícios estão vinculados a contribuições (como frequentemente o caso de sistemas de pensões por repartição), o risco pode ser fortemente correlacionado com a renda (assim, os ricos geralmente vivem mais que os pobres). Portanto, incluso na tributação estão também todos os impostos e benefícios que têm como base exações que situam-se entre a renda bruta de um indivíduo e seu poder de compra.⁴⁴

⁴² SALANIÉ, Bernard. **The Economics of Taxation**. United States: Massachusetts Institute of Technology, 2003, p. 3-8.

⁴³ STEINMO, S. **Taxation and Democracy**. United States: Yale University Press, 1993, p. 1-13.

⁴⁴ Idem, 2003, p. 1-13.

Na maioria dos sistemas modernos, a tributação ocorre tanto em ativos físicos, como imóveis, quanto em eventos específicos, como uma transação de venda. A formulação de políticas fiscais é uma das questões mais críticas e controversas da política moderna. Existem, no entanto, características que são comuns a grandes grupos de países, como os de Estados desenvolvidos da atualidade; mesmo dentro destes agrupamentos, existem grandes detalhes que claramente diferenciam até mesmo países no mesmo grupo, como os Estados Unidos e o Japão, que se inserem em um grupo de baixa tributação, e a França, um país de impostos altos. Além disso, essas diferenças internacionais tendem a persistir ao longo do tempo.

Nota-se que a arrecadação de impostos é pró-cíclica, isto é, possuem variáveis que flutuam de maneira positiva correlacionada com as flutuações do ciclo de negócios no produto interno bruto dentro do contexto de teoria macroeconômica e o da formulação de políticas tributárias econômicas. Considerando este fato, não é necessário dar muita consideração ao seu valor preciso da referida arrecadação em anos individuais, visto que sua natureza positiva e pouco oscilada permite esta abordagem.

Outros contribuintes para a redução dos valores constados nesta receita tributária manifestam-se por meio das diferenças na composição dos domicílios. Ocorre que, dependendo de como o país tributa os membros de uma família ou até mesmo um casal (em conjunto ou individualmente), os valores mudam de forma notável. Exemplo disto é suportado por uma grande quantidade de países tributam os dois membros de um casal separadamente, como no Reino Unido por exemplo, o que resulta em valor maior do que se fossem tributados conjuntamente, como ocorre na França. Existem também casos onde o casal pode escolher se serão tributados individualmente ou juntos, notadamente nos Estados Unidos, Brasil e Alemanha.

2.2.1 Entendimento e Iniciativas Brasileiras sobre o Tema

Segundo dados publicados pela União, estima-se que a soma dos tributos e encargos cobrados das atividades econômicas represente aproximadamente 35% do PIB no Brasil, ou seja, de cada R\$ 1,00 produzidos, R\$ 0,35 são destinados, na forma de tributos, para o governo federal, os governos estaduais e os governos municipais.⁴⁵ A tributação no Brasil é classificada como progressiva, uma vez que apesar de todos os indivíduos pagarem a mesma quantidade de tributos em cima de um determinado produto ou serviço, essa porcentagem

⁴⁵ Informação extraída do site “Portal Tributário” (<http://www.portaltributario.com.br>).

possui pesos diferentes dependendo da renda de cada um, respeitando o princípio da capacidade contributiva.

Importante ressaltar que cargas tributárias excessivamente onerosas para a renda das pessoas físicas e jurídicas estimulam o planejamento tributário até o limite de suas viabilidades econômicas, muitas vezes utilizando-se dos refúgios fiscais que estendem a amplitude das suas atividades aos espaços estrangeiros. Ocorre que, comumente, no espaço empresarial, por exemplo, este comportamento encontra um ambiente convidativo para os contribuintes verterem ao ilícito por meio das elisões fiscais como uma maneira de permanecerem competitivos no mercado, aumentarem seus lucros, protegerem a estrutura patrimonial contra a corrosão inflacionária, entre outros motivos.

Apresenta-se, celeremente, uma análise dos argumentos contra e a favor da tributação brasileira, além dos principais posicionamentos governamentais sobre o tema. Acerca do sistema tributário nacional em si, os raciocínios podem ser resumidos de tal forma: aqueles que manifestam-se contrariamente tendem à citar a onerosidade do sistema, que envolve tamanha burocracia muitas vezes considerada excessiva, argumentando que estes fatores geram altos valores de tributação e insegurança jurídica em geral, reduzindo a competitividade das empresas e desestimulando investimentos no país, de forma que há prejuízo à integração internacional da economia brasileira, culminando na exigência de uma reforma tributária nacional^{46 47}; já aqueles que manifestam-se favoravelmente reforçam que a finalidade da tributação em seu financiamento do Estado permite a contínua prestação de serviços do mesmo para com seus cidadãos contribuintes. Além disso, defendem o uso inteligente da tributação, pois “a tributação exerce influência direta e indireta sobre a alocação de recursos na economia, podendo ser importante instrumento incentivador do crescimento econômico, caso utilizado corretamente”⁴⁸.

Por fim, diante da crescente notoriedade dos refúgios fiscais no cenário internacional, implora-se a pergunta: “Como que o Brasil se encaixa nesta temática?”. Ora, uma simples e breve pesquisa sacia tal curiosidade, pois é fato que o Brasil perde cerca de 8 bilhões de dólares todo ano em impostos evadidos por pessoas físicas e jurídicas que fazem uso de

⁴⁶ PAES, Nelson Leitão. **O custo da ineficiência da tributação indireta brasileira**. Brasil: Revista Brasileira de Economia de Empresas, 2012.

⁴⁷ GASSEN, et al. **Tributação sobre Consumo: o esforço em onerar mais quem ganha menos**. Brasil: Sequência (Florianópolis), 2013.

⁴⁸ LEMGRUBER, Viol Andréa. **A Finalidade da Tributação e sua Difusão na Sociedade**. Brasil: Seminário de Políticas Tributárias, v. 2, 2005, p. 16.

refúgios fiscais.⁴⁹ Carga inflacionária, crises econômicas e especulação cambial são apenas alguns dos contribuintes à motivação de práticas evasivas para realocação de recursos monetários por parte de pessoas físicas e jurídicas presentes no Brasil aos refúgios fiscais.

O posicionamento do governo tem mudado em anos recentes, com duas propostas de reforma tributária atualmente sendo discutidas na Câmara dos Deputados (PEC 45/2019) e no Senado Federal (PEC 110/2019); diante certa análise, são abrangentes e bem estruturadas, mas priorizam basicamente a harmonização e eficiência do sistema tributário como forma a incentivar o investimento e o desenvolvimento econômico, não endereçando os refúgios fiscais como potencial ofensor e omitindo o papel destes mesmos em certos prejuízos econômicos do país. Diante das comparações com outros países (realizadas pela OCDE), nota-se que o Brasil excede expectativas e *status quo* de outros países latino-americanos, porém ainda encontra-se um pouco abaixo das estimativas de países desenvolvidos, o que fere suas chances em estabelecer e manter certo poder e influência econômica no cenário internacional.⁵⁰ Assim, numa tentativa de proteger os interesses de pessoas jurídicas e físicas que compõem uma elite socioeconômica no país, o governo do Brasil, inadvertidamente ou não, omite os territórios fiscais como uma das causas do declínio da efetividade do sistema tributário brasileiro, por mais que veementemente se oponha e condene estes locais à sua população.

Compreende-se, portanto, que a tributação é um termo para quando uma autoridade tributária, geralmente um governo, cobra ou impõe uma obrigação financeira a seus cidadãos ou residentes. O pagamento de impostos a governos ou funcionários tem sido um dos pilares da civilização desde os tempos antigos. O termo "tributação" aplica-se a todos os tipos de impostos involuntários, de renda a ganhos de capital e impostos sobre herança. Embora a tributação possa ser um substantivo ou verbo, geralmente é referida como um ato; a receita resultante é geralmente chamada no cenário internacional de "impostos". Quando se vêm à sua aplicação, a tributação ocorre quando um governo ou outra autoridade exige que um tributo (que pode ser tipificado dependendo da legislação do país, como visto no exemplo do Brasil) seja pago por cidadãos e empresas a essa autoridade.

Quando se vêm a seus propósitos e justificativas, entende-se que a função mais básica da tributação é financiar as despesas do governo. Diversas justificativas e explicações para os impostos foram oferecidas ao longo da história. Os primeiros impostos foram usados para

⁴⁹ REDE DE JUSTIÇA FISCAL. **O Estado Atual da Justiça Fiscal 2021: Novembro 2021**. United Kingdom: Tax Justice Network, 2021.

⁵⁰ OCDE. **Latin American Economic Outlook 2021**. France: OCDE Publishing, 2022.

apoiar as classes dominantes, levantar exércitos e construir defesas. Muitas vezes, a autoridade para tributar provinha de direitos divinos ou supranacionais. Justificações posteriores foram oferecidas através de considerações utilitárias, econômicas ou morais. Os defensores de níveis progressivos de tributação sobre as pessoas de alta renda argumentam que os impostos incentivam uma sociedade mais equitativa. Impostos mais altos sobre produtos e serviços específicos, como tabaco ou gasolina, têm sido justificados como dissuasores do consumo. Os defensores da teoria dos bens públicos argumentam que os impostos podem ser necessários nos casos em que a provisão privada de bens públicos é considerada abaixo do ideal, como faróis ou defesa nacional.

E, quando se vêm à sua tipificação, a tributação pode ser simplificada de tal maneira que permite compreensão sem perda de seu valor, aplicando-se, independente do Estado, a todos os diferentes tipos de tributos, que podem incluir, mas não estão limitados a: imposto de renda (os governos impõem impostos de renda sobre a receita financeira gerada por todas as entidades dentro de sua jurisdição, incluindo pessoas físicas e jurídicas); imposto corporativo (este tipo de imposto incide sobre o lucro de uma empresa); ganhos de capital (em termos generalizados, aplicáveis na maioria dos países, este imposto incide sobre o lucro realizado na venda de um ativo não-estoque, ou seja, ganhos de capital. Os exemplos mais comuns seriam aqueles realizados com a venda de ações, títulos, metais preciosos, imóveis e propriedades); imposto sobre as propriedades rurais e urbanas (um imposto sobre a propriedade é cobrado por um governo local e pago pelo proprietário de uma propriedade. Este imposto é calculado com base nos valores da propriedade e da terra); imposto sobre transmissão "causa mortis" ou graciosa de bens (um tipo de imposto cobrado sobre os indivíduos que herdaram os bens de uma pessoa falecida ou transmitem a propriedade por doação); e o imposto sobre vendas (um imposto sobre o consumo imposto por um governo sobre a venda de bens e serviços. Isso pode assumir a forma de um imposto sobre valor agregado (IVA), um imposto sobre bens e serviços [IBS], um imposto estadual ou provincial sobre vendas ou um imposto especial de consumo).

Por fim, traduz-se um velho ditado do inglês, que diz que "as únicas coisas certas na vida são a morte e os impostos". A tributação tem sido uma característica da sociedade desde os tempos antigos. O papel dos tributos é ajudar os governos a financiar vários empreendimentos, como obras públicas, infraestrutura e guerras. Hoje, a moeda dos contribuintes ainda é usada para uma variedade de propósitos semelhantes.

2.3 Efeitos Colaterais dos Refúgios Fiscais

Nesta seção, há de se falar, antes do devido esquadramento de cada, “do bom, do ruim e do feio”⁵¹ que acompanham a contínua existência dos refúgios fiscais; importante denotar que serão abordados apenas alguns elementos expressivos, afim de pincelar a trajetória do presente trabalho em direção ao aprofundamento minucioso dos prós e contras dos refúgios fiscais.

Uma das vantagens destes territórios é a ausência da verificação comercial, tanto para não residentes quanto para transações em moedas estrangeiras também. Esses países veem na atividade financeira uma fonte de renda relativamente estável e buscam para promovê-lo. Uma campanha promocional para o refúgio é alcançada através da progressão linear, que significa a adaptação do quadro legal para atrair recursos financeiros.⁵² Os refúgios fiscais operam sob a proteção de jurisdições benéficas pertencentes a alguns Estados politicamente protegidos no mundo todo. Para que estes países sejam capazes de funcionamento e autossuficiência, foram criadas especiais condições para atrair investidores. Devido ao grande número de obrigações fiscais e impostos aos contribuintes, eles estão tentando encontrar formas de evitar ou reduzir as obrigações fiscais; a principal preocupação das empresas é mitigar impacto de altos impostos e controles, e isso justifica o uso de refúgios fiscais como refúgio dos impostos cada vez mais altos. o objetivo de utilização de refúgios fiscais é óbvio, a ganho máximo com o estado mínimo pagamentos.⁵³

Como relatado por BOTIS⁵⁴:

Qualquer pessoa vai procurar países onde o imposto é mínimo. O desenvolvimento de empresas *offshore* está crescendo cada vez mais e isso se deve ao desenvolvimento de paraísos fiscais. O fenômeno *offshore* se generaliza no nível internacional, e o acesso a eles é mais facilmente alcançado. O estabelecimento de empresas *offshore* está em constante desenvolvimento. A importância do mundo *offshore* se destaca pelo fato de que a maioria principais bancos internacionais e agências bancárias foram criados e estão presentes no *offshore* centros financeiros, o maior investimento fundações do mundo e empresas de confiança também operam através do *offshore* subsidiárias. A nível internacional há é uma luta contra o desenvolvimento dos paraísos fiscais, promovido em particular pelos países desenvolvidos países.

⁵¹ Do inglês, “*The Good, the Bad and the Ugly*”, filme de 1966, e referência às várias possíveis interpretações de um único tema, como o deste trabalho.

⁵² IRISH, Charles R. **TAX HAVENS**. United States: Vanderbilt Journal of Transnational Law - Volume 15, Issue 3, 1982, p. 490-494.

⁵³ SILVA, Antônio Fernando Correia. **Paraísos Fiscais: Prejuízos e Benefícios**. Portugal: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, 2014, p. 37-42.

⁵⁴ BOTIS, Sorina. **FEATURES AND ADVANTAGES OF USING TAX HAVENS**. Romania: Bulletin of the Transilvania University of Braşov Series V: Economic Sciences, Vol. 7, No. 2, 2014, p. 187.

Logo, deveras o fato de que manifestam-se aspectos positivos a partir dos refúgios fiscais, porém sempre em atrito com questões de moralidade e justiça na competição incessante do cenário econômico internacional. Adiante, alavancados pontos de contenção acerca dos refúgios, ou seja, apenas alguns dos negativos que acompanham a atuação destes locais na economia; a primeira grande consequência lesiva dos refúgios fiscais é a crescente desigualdade de renda redistribuição.⁵⁵ Normalmente, as rendas mais altas são as mais móveis. Consequentemente, os refúgios fiscais não abrigam os de menor renda de uma população, mas sim o mais alto. Enquanto esses contribuintes ricos recebem rendimentos líquidos mais altos (porque podem usar refúgios fiscais para diminuir suas bases tributárias), os contribuintes mais pobres tendem a pagar impostos cada vez mais altos porque podem ser chamados de forma mais confiável pagar suas alíquotas do que seus colegas ricos.

A segunda consequência negativa dos refúgios fiscais é o crescimento da desigualdade a distribuição dos direitos sociais.⁵⁶ Como os pequenos e médios produtores enfrentam uma maior tributação sobre sua renda, eles precisam trabalhar mais e aceitar piores condições de trabalho. A terceira consequência é a acumulação de desequilíbrios na balança de pagamentos, especialmente na conta de capital. Vez após vez, a produção nacional diverge da renda nacional e os déficits se acumulam na conta de capital. Estes défices geram um risco acrescido de endividamento, que é essencialmente pago para aqueles que não podem transferir seus rendimentos para refúgios fiscais.

Impossível deixar de mencionar a evasão fiscal, que foi, é e será um fenômeno presente em todos os lugares da sociedade e área econômica também. Seu desenvolvimento é alarmante devido à ausência de medidas de controle, que podem afetar a estabilidade da economia mundial, já globalizada. Para muitos, a luta contra a evasão é especialmente necessária, em primeiro lugar podendo ser adotada um sistema efetivo e depois disso, um rigoroso controle fiscal e uma educação fiscal da cidadãos ao mesmo tempo. Porém, mesmo com declarações oficiais promulgadas por líderes políticos prometendo um combate impiedoso dessas ilegalidades, os refúgios fiscais continuam possuindo credibilidade e força de atração, dada pela fato de que nessas áreas existem filiais da grande maioria das empresas europeias e bancos americanos grandes, além do fato de que os maiores escritórios de advocacia estão cientes de cada dólar ou euro passando pelas contas de seus clientes, e grandes empresas e firmas de auditoria controlam o realização de tais operações, das quais

⁵⁵ TORVIK, Ragnar. **Why do some resource-abundant countries succeed while others do not?** United Kingdom: Oxford Review of Economic Policy - Volume 25, Issue 2, 2009, p. 15-16.

⁵⁶ Idem, 2009, p. 16-17.

consideram perfeitamente legal, mas se recusam a comentar sobre o questionável negócio das grandes corporações globais por medo de repercussão, entre outros potenciais prejuízos.

Por fim, cabe discorrer em relação à atitude das organizações internacionais (como a G20, UE, OCDE, etc.) e as economias desenvolvidas contra a proposta recomendada pela organização Transparência Internacional e aprovada pela OCDE, que busca a suspensão de todas as transações financeiras em centros *offshore* não cooperativos, tanto os da União Europeia quanto os dos Estados Unidos, que estão menos que dispostos a implementar e cumprir esta recomendação. Estes são apenas alguns dos benefícios e prejuízos decorrentes da constante presença dos refúgios fiscais no mundo, necessitando-se, portanto, explanar com maior afinco e minúcia acerca de diversos elementos e fatores nesta esfera do assunto, ação que se realizará imediatamente.

3. VANTAGENS E INTERESSES

Uma das maiores e mais problemáticas noções acerca dos refúgios fiscais é a constante propaganda que, em sua grandíssima maioria, constroem uma imagem extremamente negativa dos seletos países em questão, que acabam sendo alvejados por um público menos versado e guiado por estes informes parciais. De fato, existem complicações e obstáculos gerados pelos refúgios fiscais, porém importante desconstruir o conceito já sabido pelo público geral pois se trata de uma demonização incabível à circunstância factual da economia mundial; poucos realmente compreendem que há sim vantagens e benefícios fornecidos pelos refúgios fiscais. De maior proeminência, a multinacionalização do investimento corporativo nos últimos anos deu origem a uma série de esquemas internacionais de evasão fiscal que podem estar corroendo as receitas fiscais nos países industrializados, mas que também podem reduzir a carga tributária sobre o capital móvel e, assim, facilitar o investimento. Tanto os efeitos de bem-estar quanto a resposta ótima ao planejamento tributário internacional são, portanto, ambíguos.

Avaliando esses fatores em um modelo simples de equilíbrio geral, descobrimos que os cidadãos de países com impostos altos se beneficiam de (algum) planejamento tributário. Paradoxalmente, se as alíquotas de impostos não forem muito altas, um aumento na atividade de planejamento tributário causa um aumento nas taxas ótimas de impostos corporativos e um declínio no investimento multinacional. Assim, os temores de uma “corrida para o fundo” nas alíquotas de impostos corporativos podem ser equivocados.⁵⁷ Porém, considerando o desejo do mantimento da natureza imparcial deste estudo, pode-se confirmar que há verdades (mesmo se fragmentadas ou exageradas) nos estereótipos formados acerca de refúgios fiscais.

A negatividade acerca dos refúgios surge por causa da apresentação de muitos dos mesmos como plataformas privilegiadas entre o mundo de legítimas transações financeiras e dinheiro ilícito, estas atividades muitas vezes mascaradas pela própria legislação dos refúgios que ocultam as origens destas ilegalidades e recusam cooperação com agentes jurídicos internacionais que visam capturar e punir os transgressores. Ainda, considerando isso e a própria natureza destes Estados, há evidência de que a contínua existência dos refúgios fiscais contribui à redução cada vez maior das receitas fiscais de inúmeros países; por isso, estes mesmos países são obrigados a multiplicar as isenções de impostos para as empresas e para os particulares ricos, a fim de incentivar as empresas a permanecerem em território nacional, de modo a não agravar ainda mais à redução das suas receitas fiscais.

⁵⁷ DHARMAPALA, Dhammika. **What problems and opportunities are created by tax havens?** United States: Oxford Review of Economic Policy, 2008, p. 6-10.

Desde já, resume-se a maioria das vantagens dos refúgios fiscais em algumas palavras-chaves: impostos reduzidos ou nulos, privacidade, conveniência e proteção de ativos; já para as desvantagens, temos: escrutínio adicional, dificuldades na atração de investidores estrangeiros, dificuldades na abertura de contas bancárias corporativas, consequências legais, incentivo de práticas ilícitas, desigualdade legislativa (lei do refúgio fiscal pode ser aplicada diferentemente dependendo de seu status). Com isso, mergulha-se na análise dos mais significantes efeitos dos refúgios fiscais, tanto positivos quanto negativos.

3.1 A Demanda por Refúgios Fiscais

Como estabelecido anteriormente neste trabalho, a demanda por refúgios fiscais é constante e irrefutável, haja vista que sempre haverá motivação alheia para evadir de tributação, seja de forma parcial ou total, por pessoas físicas e jurídicas que tem quantidade significativa de capital acumulado. Tal demanda se manifesta através da tomada de riscos e tentativas de geração de lucro por parte, principalmente, de empresas que agem no cenário internacional, haja vista que estes visam proteger seus interesses e ativos mais que qualquer coisa. Porém, por motivos de esclarecimento e condensação, a demanda pelos refúgios fiscais pode ser descrita da seguinte forma, relatado precisamente por HINES JR.⁵⁸:

O investimento estrangeiro é atraído aos refúgios fiscais por razões além da declaração de impostos para as atividades locais, porque as empresas multinacionais podem usar operações de refúgios fiscais para facilitar a evasão de impostos que, caso contrário, seriam devidos a governos de outros países. Afiliadas estrangeiras das empresas multinacionais normalmente têm várias transações comerciais entre si e com suas matrizes, proporcionando oportunidades para realocação do lucro tributável.

Isto, por sua vez, fez com que as empresas descobrissem que as transações com filiais de refúgios fiscais podem ser usadas para realocar renda de locais de alta tributação para as estas mesmas filiais ou então para outros locais estrangeiros com impostos baixos. Isso, por sua vez, aumenta a apelo da localização de investimentos em refúgios fiscais estrangeiros. Ainda, possível compactar à mais simples declaração, porém sacrificando importantes detalhes e contextualização: os refúgios fiscais existem porque há demanda, e tal demanda origina-se no desejo de obtenção e preservação de lucros adquiridos por meio de atividades econômicas. Com isso, não há “espírito desportivo” na competição econômica internacional por muitos, mas existe a necessidade de analisar e reanalisar leis e territórios com intuito de

⁵⁸ HINES JR., James R. **Do Tax Havens Flourish?** United States: NBER Working Paper Series, 2004, p. 4.

desvendar qualquer brecha que possibilite e facilite uma fuga do sistema tributário que assola a pessoa jurídica ou física em questão.⁵⁹

3.1.1 O Fenômeno *Offshore*

Dentre todas as vantagens geradas pelos refúgios fiscais, aqueles que mais demandam sua existência e prolongam suas vivências são as corporações e empresas multinacionais, que distinguem-se de outros que usufruem dos refúgios fiscais devido à imensidade de suas transações e natureza transnacional. Considerando as características das matrizes multinacionais com operações, estas se tornaram as mais propensas a operar em refúgios fiscais, sugerindo que há economias de escala no uso de refúgios fiscais para evitar impostos. Além disso, as matrizes multinacionais em indústrias nas quais as empresas normalmente enfrentam baixas alíquotas de impostos estrangeiros, aquelas que são intensivas em tecnologia e aquelas em indústrias caracterizadas por comércio intrafirma extensivo, são mais propensas do que outros a operar em refúgios fiscais.

Enquanto isso, evidências são consistentes com a intuição de que as multinacionais empregam afiliadas em refúgios para realocar rendimentos tributáveis de jurisdições com impostos elevados para jurisdições com impostos baixos através de comércio intrafirma e transferências de propriedade intangível, o fato de que as multinacionais em indústrias com baixas alíquotas de imposto estrangeiro são mais probabilidade de operar em refúgios fiscais indica que as afiliadas de paraísos não servem apenas para realocar lucros longe de locais de alta tributação. Em vez disso, essa evidência sugere que empresas com baixas alíquotas de impostos estrangeiros se beneficiam do uso de refúgios fiscais para adiar, ou evitar, tributação dos seus rendimentos estrangeiros.⁶⁰ Com isso em mente, cabe discutir sobre o elefante na sala, o fenômeno contínuo que são as empresas *offshore*.

O termo vem do inglês e, traduzido literalmente, significa “fora da costa” ou “no mar”; tal termo é comumente visto junto com as palavras “empresa” ou “sociedade”, assim como “centro” “investimento”. Mas afinal, o que é? Pois, primeiramente, o termo é atribuído a qualquer negócio que ocorre em outro país, necessitando-se “sair da costa” ou “ir ao mar” para chegar ao mesmo. *Offshore* pode se referir a uma variedade de entidades, contas ou outros serviços financeiros sediados no exterior. Para se qualificar como *offshore*, a atividade

⁵⁹ HONG, Qing; SMART, Michael. **In praise of tax havens: International tax planning and foreign direct investment.** Germany: CESifo Working Paper No. 1942, 2009, p. 82-95.

⁶⁰ HAMPTON, Mark P. **The *Offshore* Interface. Tax Havens in the Global Economy.** United States: Capital & Class, 1998, p. 1-11.

que está ocorrendo deve estar sediada em um país diferente do país de origem da empresa ou do investidor. Assim, enquanto a sede de uma pessoa ou empresa pode estar em um país, a atividade empresarial ocorre em outro.

O investimento *offshore*, por exemplo, pode envolver qualquer situação em que os investidores *offshore* residam fora do país em que investem. Essa prática é usada principalmente por investidores de alto patrimônio líquido, pois a operação de contas *offshore* pode ser particularmente alta. Muitas vezes requer a abertura de contas no país em que o investidor deseja investir. Algumas das vantagens de manter contas *offshore* incluem benefícios fiscais, proteção de ativos e privacidade.⁶¹ As contas de investimento *offshore* geralmente são abertas em nome de uma corporação, como uma holding ou uma sociedade de responsabilidade limitada (LLC), em vez de um indivíduo. Isso abre os investimentos para um tratamento fiscal mais favorável.

As principais desvantagens do investimento *offshore* são os altos custos e o aumento do escrutínio regulatório em todo o mundo que as jurisdições e contas *offshore* enfrentam. Tal escrutínio surge, dentre vários motivos, devido à escândalos relacionados à divulgação internacional de documentos vazados que possuem detalhamentos acerca de práticas econômicas suspeitas nos refúgios fiscais, assim como um senso de insegurança econômica generalizada, haja vista que muitos que participam do mercado internacional temem sofrer prejuízos ocasionados pela existência contínua dos refúgios fiscais, sentindo-se inferiorizados no ambiente de competição financeira global.

Possível também enxergar traços de preocupação acerca de questões de segurança internacional que foram expostas após os atentados de 11 de setembro; acontece que, como consequência direta destes ataques terroristas nos EUA, foi descoberto que os recursos financeiros de grupos terroristas atuantes eram movimentados de forma sigilosa e quase indetectável por meio dos refúgios fiscais, cujas leis e normas internas efetivamente escondiam as fontes de financiamento destas atividades terroristas. Desde já, reforça-se a importância deste fato, pois a partir dele o controle e monitoramento sobre operações financeiras se intensificou no âmbito da ONU e o financiamento ao terrorismo foi incluído como uma das atribuições do GAFI órgão internacional ligado a ONU, responsável pela identificação e neutralização de ações de lavagem de dinheiro além da fiscalização do fiel cumprimento, pelos Estados-membros, das 40 recomendações elaboradas pelo GAFI e das nove Recomendações Especiais criadas em 2004.

⁶¹ MOTA, J.; ANTUNES, M.; LOPES, L. P. **Paraísos Fiscais: Mercadorização Onshore e Offshore**. Portugal: Universidade de Coimbra, 2009, p. 9-16.

Isso torna o investimento *offshore* além dos meios da maioria dos investidores. Os investidores *offshore* também podem ser examinados por reguladores e autoridades fiscais para garantir que os impostos sejam pagos.⁶² Já o banco *offshore* envolve a garantia de ativos em instituições financeiras em países estrangeiros, que podem ser limitados pelas leis do país de origem do cliente - assim como o investimento *offshore*. Pessoas e empresas podem usar contas *offshore* para evitar as circunstâncias desfavoráveis associadas à manutenção de dinheiro em um banco em seu país de origem. A maioria das entidades faz isso para evitar obrigações fiscais. A manutenção de contas bancárias *offshore* também torna mais difícil sua apreensão pelas autoridades.

Para aqueles que trabalham internacionalmente, a capacidade de economizar e usar fundos em moeda estrangeira para transações internacionais pode ser um benefício. Isso geralmente fornece uma maneira mais simples de acessar fundos na moeda necessária sem a necessidade de contabilizar as taxas de câmbio que mudam rapidamente. Simplificando, ir *offshore* significa fornecer serviços para não residentes do país. Existem vários conceitos intrigantes e relevantes, porém é de interesse deste trabalho focar-se em três: empresas, sociedades e centros, todos *offshore*.

Um centro financeiro *offshore* (OFC) nada mais é que qualquer centro de atividade econômica (normalmente um país ou jurisdição) onde ocorram atividades *offshore*, incluindo todos os principais centros financeiros do mundo (como Nova Iorque, Tóquio, Londres, etc.); importante notar que nesses centros pode haver pouca distinção entre negócios *onshore* e *offshore*, ou seja, um empréstimo a um não residente pode ser financiado no próprio mercado do centro, onde os fornecedores de fundos podem ser residentes ou não residentes.

Já as sociedades *offshore* tratam-se de sociedades ou contas bancárias abertas em países ou territórios do exterior, ou seja, fora do local de domicílio dos proprietários. São entidades sujeitas a um regime tributário diferenciado e muitas vezes favorecido, com matriz estabelecida em outro país. Enfim, as empresas *offshore* são discutivelmente a seção mais importante das três: são qualquer companhia que está incorporada em uma jurisdição diferente da qual encontra-se o dono beneficiário; ou seja, toda empresa que age em país diferente de onde está registrada.

O motivo da qual possui imensa importância é mais por ter gerado uma subespécie de empresa como consequência direta de sua existência, isto é, as “*shell companies*” ou, traduzido literalmente do inglês, “empresas de concha”, por causa de sua característica como

⁶² MOTA, J.; ANTUNES, M.; LOPES, L. P. **Paraísos Fiscais: Mercadorização Onshore e Offshore**. Portugal: Universidade de Coimbra, 2009, p. 9-16.

“conchas vazias”. Melhor conhecidas como empresas de fachada, são pessoas jurídicas sem operações comerciais ativas ou ativos significativos, que existem quase exclusivamente para usufruir de um refúgio fiscal no exterior. São normalmente utilizadas por grandes corporações que decidem transferir empregos e lucros para o exterior, afim de aproveitar de códigos fiscais mais flexíveis. Este é o processo de "*offshoring*" ou "terceirização" do trabalho que antes era realizado internamente.

Um exemplo de como as empresas de fachada ajudam com os impostos envolve a necessidade de as instituições financeiras realizarem atividades financeiras em mercados estrangeiros. Isso permite que eles invistam em mercados de capitais fora das fronteiras domésticas e potencialmente poupam grande soma de seus lucros. Esses tipos de corporações não são necessariamente ilegais, mas às vezes são usados de forma ilegítima, como para disfarçar a propriedade da empresa da aplicação da lei ou do público. Razões legítimas para uma corporação de fachada incluem coisas como uma *startup* usando a entidade comercial como um veículo para angariar fundos, conduzir uma aquisição hostil ou abrir o capital.

Em conclusão, confirma-se que optar pelo *offshore* geralmente é uma opção destinada apenas a corporações ou pessoas com alto patrimônio líquido, o que significa que a maioria da população não colherá os benefícios associados a isso. Aqueles que vão para o exterior fazem negócios, abrem contas bancárias ou mantêm investimentos em qualquer lugar no exterior. Por mais que ir *offshore* não seja ilegal, coloca a entidade sob maior escrutínio. Isso porque as pessoas costumam usá-lo como uma forma de praticar ilegalidades como lavagem de dinheiro ou sonegação de impostos. Porém, considerando a constante e crescente pressão das autoridades fiscais globais sobre estes centros financeiros e suas políticas de transparência, o cenário das atividades *offshore* pode mudar no futuro.

3.2 Contribuições à Economia Mundial

Os refúgios fiscais, acidentalmente ou intencionalmente, acabaram por afetar o cenário econômico mundial de maneira positiva, de forma em que mantém a abusividade de tributação de sob controle. Isto ocorre porque se um país, por qualquer motivo que seja, decide aumentar as taxas de seus impostos de maneira esporádica e insuportável para economias menores em seu interior, estes podem simplesmente buscar os refúgios fiscais para proteger seus patrimônios.

Segundo Jamie Whyte, ex-professor de filosofia, comerciante e consultor de gestão e atualmente acadêmico clássico-liberal e político, esta dinâmica “mantém os governos honestos”, porque um refúgio fiscal basicamente explora o fato de que muitas pessoas em

outros países querem pagar menos impostos. E se isso não fosse possível, e se não houvesse refúgios fiscais, haveria muito menos restrições sobre o quanto os governos tradicionais poderiam tributar sua população.⁶³ Portanto, o prejuízo alavancado pelo uso de refúgios fiscais por potenciais empresas que perdem interesse de investimento em seus países de origem age como uma espécie de “espada de Dâmocles”, isto é, o medo, insegurança e risco de perder investimentos paira sobre os governos do país, compelindo o mesmo à manter a taxa de seus tributos em um nível tolerável para garantir sua autossuficiência. Cita-se novamente dado que apoia a noção da importância dos refúgios fiscais no cenário mundial atual, segundo as palavras de Iuliana Radu⁶⁴:

Os refúgios fiscais desempenham um papel importante nas finanças internacionais no contexto da atual. 50% do comércio internacional transitando por eles, esses territórios são estão em segundo lugar acerca de obrigação estatal. Por exemplo, as Ilhas Cayman ocupam o quinto lugar nas finanças mundiais, detendo 80% dos fundos de investimento de todo o mundo, que administra ativos de mais de 1 trilhão de dólares.

De resto, valioso notar que ao contrário de muitas preocupações políticas e das suposições de grande parte da concorrência fiscal presentes em literatura acadêmica, os custos reduzidos do uso de refúgios fiscais não parecem desviar a atividade econômica de países que não são refúgios. A evidência empírica indica que as empresas que enfrentam custos reduzidos de estabelecimento de refúgios fiscais as operações respondem, em parte, expandindo suas atividades no exterior em países próximos com altos impostos. Portanto, parece que o uso cuidadoso de filiais em refúgios fiscais permite que investidores estrangeiros evitem algumas das cargas tributárias impostas pelas autoridades nacionais e estrangeiras, mantendo investimentos em níveis superiores aos que persistiriam se os refúgios fiscais fossem mais caros.

Segundo Desai, as evidências macroeconômicas disponíveis indicam que os países não reduziram suas tributações do investimento estrangeiro, ou do rendimento do capital, a qualquer coisa que se aproxime do grau implícito em muitos modelos de competição fiscal de capital. Portanto, nem é necessário que os países com impostos altos estejam cientes da importância dos refúgios fiscais na preservação de sua capacidade de atrair investimentos estrangeiros. Uma outra implicação desta análise é que a harmonização fiscal dentro das federações pode realmente fomentar, em vez de restringir, a concorrência fiscal.⁶⁵ Algumas

⁶³ Relatado em entrevista com a BBC (<https://www.bbc.co.uk/news/business-33628020>).

⁶⁴ RADU, Daniela Iuliana. **Tax havens impact on the world economy**. Romania: Elsevier Ltd. Selection, 2012, p. 399.

⁶⁵ DESAI, M. A. et al. **Do tax havens divert economic activity?** United States: Ross School of Business Paper - No. 1024, 2005, p. 223-224.

iniciativas para harmonizar as alíquotas de imposto aumentaria efetivamente os custos que os investidores enfrentam para obter a benefícios do uso de refúgios fiscais, reduzindo assim o investimento estrangeiro na região. Pressão descensional sobre as alíquotas nacionais pode muito bem seguir em um esforço para atrair investimentos, um processo que poderia ter sido menos provável com a diversidade proporcionada pela permissão de refúgios dentro de uma região.⁶⁶

3.3 A Indestrutibilidade dos Refúgios Fiscais

Enfim, quando se fala de refúgios fiscais como um todo, sempre cabe discursar sobre o caráter aparentemente invencível dos mesmos, haja vista que nunca foram efetivamente erradicados do mundo, desde suas formas mais antigas à suas formas mais modernas que o mundo vivencia atualmente. Uma estimativa interessante feita por Juan Serrato na esfera estadunidense revela uma projeção temerosa (traduzido do inglês)⁶⁷:

A eliminação do acesso das empresas a refúgios fiscais pode gerar consequências não intencionais para o crescimento econômico. Analisamos uma mudança de política que limitou a transferência de lucros para as multinacionais americanas e mostramos que a reforma elevou o custo efetivo do investimento nos EUA. As empresas expostas respondem reduzindo o investimento global e transferindo o investimento para o exterior – o que reduziu seu investimento doméstico em 38% – e reduzindo o emprego doméstico em 1,0 milhão de empregos. Em seguida, mostramos que os custos da eliminação dos paraísos fiscais são persistentes e geograficamente concentrados, pois os mercados de trabalho locais mais expostos experimentam declínios no crescimento do emprego e da renda por mais de 15 anos.

Tal análise pode ser aplicada em um cenário mundial, haja vista que os refúgios fiscais inadvertidamente geram empregos e sustentam empresas multinacionais, assim como governos que dependem de seu status próprio como refúgios para gerarem capital o suficiente para continuarem funcionando efetivamente.

⁶⁶ RADU, Daniela Iuliana. **Tax havens impact on the world economy**. Romania: Elsevier Ltd. Selection, 2012, p. 399-400.

⁶⁷ SERRATO, Juan Carlos Suárez. **Unintended Consequences of Eliminating Tax Havens**. United States: NBER Working Paper Series, 2018, p. 1.

4. ILEGALIDADES E OBSTÁCULOS

Como já visto, mesmo consideradas as vantagens econômicas e importância existencial das atividades de refúgios fiscais, errôneo seria a ofuscação dos elementos negativos afetam significativamente a grande maioria dos países do mundo contemporâneo, sejam eles países industrializados, países em desenvolvimento, os próprios refúgios fiscais, as pessoas físicas e jurídicas envolvidas em negócios internacionais, e quaisquer atividades de investimento e pessoas que usam refúgios para sonegar impostos e evadir outras leis. Nesta parte, os prejuízos aos interesses de todos são discutidas.

Dos países existentes, há, por maioria, um consenso de hostilização da perpetuação e expansão dos refúgios fiscais e suas atividades, pois estes sabem que refúgios fiscais facilitam o fluxo de entrada de investimento estrangeiro, vide acesso fácil ao mercado de *Eurobonds* para empresas residentes em alguns países industrializados, e que as atividades de refúgios fiscais criam para si mesmos uma medida de autossuficiência econômica que eles poderiam não atingir de outra forma. Os países modernos estão preocupados, no entanto, sobre as perdas de receita causadas por atividades de refúgios fiscais e, mais importante, eles estão preocupados com o impacto atividades de paraíso fiscal tanto no patrimônio do contribuinte quanto na disposição dos residentes para cumprir as leis fiscais e outras leis regulatórias.

A preocupação óbvia dos Estados é a receita perdida por causa de atividades de refúgios. Atualmente, as estimativas em relação às perdas de receita por causa das atividades de refúgios fiscais são abundantemente claras, estabelecendo que tratam-se de centenas de milhões de dólares que estão constantemente evadindo das leis tributárias, contrariando a noção passada de que as perdas provavelmente não eram tão grandes, mas nem tão pequenos a ponto de serem insignificantes. Não há dúvida, por exemplo, que a existência de refúgios fiscais torna a elisão e evasão fiscais nacionais mais fácil para o público contribuinte. Além disso, o enorme crescimento das atividades destes territórios sugere que cada vez mais contribuintes aproveitem destas oportunidades de burlar a lei. Vale salientar, por outro lado, que as legislações “anti-refúgios fiscais” introduzida em vários países nos últimos anos provavelmente tem contido as perdas de receita por conta das atividades desses refúgios. Importante, portanto, compreender como estas atividades ilícitas se desenvolveram e como continuam existindo apesar de todas as tentativas de sufocamento delas.

4.1 Planejamento Fiscal e Elisão Fiscal

Antes de adentrar o lado ilícito, importante denotar que existem mecanismos legais que permitem certa redução do pagamento de tributos aplicados à certos bens. A elisão fiscal, que se consubstancia em essência no planejamento fiscal, ou planejamento tributário, é exatamente isto, respeitando que o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.⁶⁸

É sabido que os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam um importante (se não a mais importante) parcela dos custos das empresas; devido à globalização que afeta a economia em escala global, a administração eficiente do ônus tributário é imperativa para garantir a sobrevivência empresarial. A instauração constitucional mantém indubitável que, porquanto dentro da lei, qualquer contribuinte pode agir no seu interesse; portanto, o planejamento fiscal é efetivamente um direito tão importante quanto o planejamento do fluxo de caixa, a realização de investimentos, entre outros.

Com apropriado planejamento fiscal, o próximo passo tomado pelas empresas seria a realização desta chamada elisão fiscal, que nada mais é que uma forma de legítima e lícita de abater taxas e impostos das quais seus bens e mercadorias seriam submetidos, sendo alcançada através de escolhas realizadas em concordância com o ordenamento jurídico. Pois, novamente, não se pode negar à empresa o direito de maximizar os resultados de suas organizações e esforços, e evitar perdas é o dever de um bom gestor.

Pois bem, a elisão fiscal pode originar de duas fontes: pode ser decorrente da própria lei ou pode ser concebida a partir de brechas existentes nas leis. No caso da elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal permite (ou até mesmo induz) a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais. Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinados benefícios. É o caso, num contexto brasileiro, dos Incentivos à Inovação Tecnológica (Lei 11.196/2005).

Já a segunda espécie, contempla hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma que se harmonizem com um menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei. É a circunstância, por exemplo, de uma empresa de serviços que decide mudar sua sede para determinado município, visando pagar o ISS com

⁶⁸ FISHER, Jasmine M. **Fairer Shores: Tax Havens, Tax Avoidance, and Corporate Social Responsibility**. United States: Boston University Law Review 94, 2014, p. 483-485.

uma alíquota mais baixa. A lei não proíbe que os estabelecimentos escolham o lugar onde exercerão atividades, pois os contribuintes possuem liberdade de optar por aqueles mais convenientes a si, mesmo se a definição do local for exclusivamente com objetivos de planejamento fiscal.⁶⁹

Deve-se compreender que em refúgios fiscais, a flexibilidade e aproveitamento é muito superior, permitindo uma elisão mais eficiente e atraindo investidores estrangeiros constantemente. Dois dos principais modos que os refúgios fiscais podem ser utilizados para praticar elisão fiscal são registrando os lucros no refúgio fiscal de forma que eles não estejam sujeitos à tributação no local em que efetivamente ocorreram ou postergando o reconhecimento dos lucros no Estado em que ocorreram, ao manter tais lucros nos paraísos fiscais (muitas vezes definitivamente).⁷⁰

A elisão fiscal internacional parte do pressuposto de que a operação planejada pelo contribuinte atinge mais de um ordenamento jurídico nacional, sendo que um, dentre eles, apresenta-se mais favorável ao indivíduo sob a perspectiva tributária. Busca-se a aplicação do regime tributário menos oneroso do que aquele que se aplicaria sem que tal ato ou do conjunto de atos tivesse sido praticado. O objetivo é atrair ou desviar o ato impositivo para o regime fiscal que lhe seja mais favorável, representada por uma carga tributária menor ou inexistente.⁷¹

Porém, a realização da elisão fiscal, em muitos casos, acaba por influenciar empresas a tomarem um passo a mais, seguindo pensamento parecido com, “se posso reduzir a tributação assim, porque não anular ela de uma vez por todas?”, o que leva estes a ignorarem os riscos e potenciais repercussões legais para optarem por realizarem práticas ilícitas como a evasão fiscal e lavagem de dinheiro. Tendo em mente a elisão fiscal, obrigatoriamente deve-se falar da evasão fiscal, que notadamente são mencionados juntos e muitas vezes confundidos entre si. Pois bem, em termos simplificados, a elisão visa evitar ou selecionar imposto menos oneroso - já a evasão tem o condão de ocultar uma tributação já ocorrida que, por conseguinte, implica em não reconhecer a obrigação tributária nos moldes legais, como veremos a seguir.

⁶⁹ INTUIT TURBO TAX. **Tax Avoidance, Tax Evasion and Tax Sheltering: How They Differ**. United States: TurboTax, 2021. (<https://turbotax.intuit.com/tax-tips/tax-payments/tax-avoidance-tax-evasion-and-tax-sheltering-how-they-differ/LOC16irkA>)

⁷⁰ MURPHY, Kevin E.; HIGGINS, Mark. **Concepts in Federal Taxation**. Cengage Learning, 2017, p. 61.

⁷¹ HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e Elisão: rotas nacionais e internacionais do planejamento tributário**. São Paulo. Saraiva, 1997, p. 234-237.

4.2 Evasão Fiscal

Também conhecido como a sonegação de impostos, é discutivelmente o motivo principal pela vilificação dos refúgios fiscais, haja vista que o descumprimento no pagamento de impostos é um processo tão arriscado e perigoso que comumente é realizado por pessoas jurídicas ou físicas que possuem capital grande o suficiente para arcar com os custos do procedimento ilegal e que compense resguardar de deduções vindas de taxas, impostos ou contribuições.

A forma mais popular de evasão fiscal consiste de sonegar impostos sobre renda passiva, caracterizados como tais, os juros, dividendos e ganhos de capital. Além disso, como os juros pagos a destinatários estrangeiros não são tributados, os indivíduos podem evadir-se impostos sobre a fonte de renda dos através da criação de corporações de fachada e fundos em refúgios fiscais para canalizar fundos para jurisdições estrangeiras. A evasão fiscal envolve atos ilícitos praticados por pessoas físicas ou pelas empresas, como uso de contabilidade falsa, omissão de lucros, construção de esquemas elaborados para disfarçar a posse de ativos no país ou no exterior.⁷² É, portanto, um comportamento intencionalmente ilegal, uma violação direta da lei tributária.⁷³

Tais evasões são facilitadas pela crescente globalização financeira internacional e facilidade de fazer transações na Internet. Indivíduos podem comprar investimentos estrangeiros diretamente (fora do país em que se encontram), como ações e títulos, ou depositar dinheiro em contas bancárias estrangeiras e simplesmente não declarar a renda (embora esteja sujeita a imposto de acordo com a lei tributária do país). Houve pouca ou nenhuma informação retida na fonte sobre indivíduos contribuintes para este tipo de ação. Eles também podem usar estruturas como *trusts* ou empresas de fachada para evadir impostos sobre investimentos.⁷⁴

Ainda, as pessoas, nestes momentos sobrecarregadas pelos informes acerca dos refúgios fiscais, tendem a esquecer que a sonegação de impostos é crime. Ao fraudar impostos ou esconder ativos ou dinheiro em jurisdições estrangeiras, as consequências são sérias. A evasão fiscal tem um custo financeiro. Ser condenado por evasão fiscal também pode levar a impressões digitais, multas impostas pelo tribunal, prisão e antecedentes criminais. Quando os

⁷² PLATT, S. **Capitalismo Criminoso: como as instituições financeiras facilitam o crime**. São Paulo: Editora Cultrix, 2015, p. 241.

⁷³ AVI-YONAH, Reuven; SARTORI, Nicola; MARIAN, Omri. **Global Perspectives on Income Taxation Law**. United Kingdom: Oxford Scholarship Online, 2011, p. 101.

⁷⁴ GRAVELLE, Jane G. **Tax Havens: International Tax Avoidance and Evasion**. United States: University of Chicago Press, 2010, p. 1.

contribuintes são condenados por evasão fiscal, eles ainda podem ter que restituir o valor total dos impostos devidos, acrescidos de juros e quaisquer penalidades civis e penais aplicadas pela devida legislação aplicável.⁷⁵ Notadamente, ocorreram proeminentes vazamentos de milhões de documentos confidenciais de diversas regiões e refúgios fiscais no mundo, expondo o abuso desenfreado destes locais para realização de ilegalidades tributárias. Em dois exemplos, temos o *Panama Papers* e o *Paradise Papers*.

Panama Papers foi um vazamento gigante de mais de 11,5 milhões de registros financeiros e legais expõe um sistema que permite crime, corrupção e irregularidades, escondidos por empresas *offshore* secretas, ocorrido em 2016. Entre os documentos, foram expostos as propriedades e atividades *offshore* de mais de 128 políticos e oficiais públicos em todo o mundo, incluindo 12 líderes e ex-líderes mundiais, que secretamente evadiram até US\$ 2 bilhões por meio de bancos e empresas paralelas. Este ocorrido teve repercussão global, levando à resignação de muitos políticos e CEOs que foram descobertos cientemente envolvidos em práticas de evasão fiscal, mas ainda mais importante foi a reação da população em geral, que não só manifestaram indignidade com os envolvidos, como também acabaram por acreditar nas mídias populares que utilizaram do momento para propagar terrores e equívocos sobre os refúgios fiscais. Subsequentemente, enorme foi o apoio às restrições e policiamento destas práticas e dos refúgios fiscais onde popularmente ocorriam, servindo como importante munição para organizações como a OCDE, que visam frear a ocorrência e proeminência destas ilicitudes.

Paradise Papers ocorreu pouco mais de um ano após o *Panama Papers*, e similarmente foi um conjunto de mais de 13,4 milhões de documentos eletrônicos confidenciais relacionados a investimentos *offshore* que vazaram para os repórteres alemães Frederik Obermaier e Bastian Obermayer, do jornal *Süddeutsche Zeitung*. O jornal os compartilhou com o ICIJ. Alguns dos detalhes foram divulgados em 5 de novembro de 2017 e as histórias ainda estão sendo divulgadas. Os documentos são originários da firma jurídica Appleby, dos provedores de serviços corporativos Eстера e Asiatic Trust e de registros de empresas em 19 jurisdições fiscais. Eles contêm os nomes de mais de 120.000 pessoas físicas e empresas. Entre aqueles cujos assuntos financeiros são mencionados estão, separadamente, a AIG, o príncipe Charles e a rainha Elizabeth II, o presidente da Colômbia Juan Manuel Santos e o secretário de Comércio dos EUA Wilbur Ross. As informações divulgadas

⁷⁵ MASCARENHAS, Ronaldo Silva. **PARAÍÇOS FISCAIS, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA DE GOVERNANÇA GLOBAL: RESPOSTAS À CRISE FINANCEIRA**. Brasil: Universidade Federal de Bahia, 2018, p. 44-51.

resultaram em escândalo, litígio e perda de posição para alguns dos citados, bem como litígios contra a mídia e os jornalistas que publicaram os jornais. Para concluir, importante condensar estes informes para responder à pergunta: “quais as reais consequências negativas da evasão fiscal em um nível do investimento público e privado, uma vez que ambos estão diretamente entrelaçados ao crescimento econômico?”

Responde-se da seguinte forma: A evasão fiscal gera impactos negativos na economia e no bem-estar da sociedade, pois causa a queda significativa da receita do governo que pode levar a alíquotas de impostos mais altas, e tal perda de receita afeta a comunidade como um todo negativamente, pois poderia ser usada para financiar melhorias na saúde, educação e outros programas governamentais. A evasão fiscal também permite que algumas empresas obtenham uma vantagem injusta em um mercado competitivo e que alguns indivíduos não cumpram suas obrigações fiscais, efetivamente invalidando a lei e incentivando a contínua prática de atividades tributárias ilícitas.

4.3 Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro (ou branqueamento de capital) é o processo ilegal de fazer com que grandes quantias de dinheiro geradas por atividades criminosas, como tráfico de drogas ou financiamento de terrorismo, pareçam ter vindo de uma fonte legítima. O dinheiro da atividade criminosa é considerado sujo, e o processo o “lava” para que pareça limpo. A lavagem de dinheiro é um crime financeiro grave que é empregado por criminosos de colarinho branco e de rua. Atualmente, a maioria das empresas financeiras possui políticas de combate à lavagem de dinheiro (AML) para detectar e prevenir essa atividade.

Os criminosos usam uma ampla variedade de técnicas de lavagem de dinheiro para fazer com que os fundos obtidos ilegalmente pareçam limpos. Os bancos on-line e as criptomoedas tornaram mais fácil para os criminosos transferir e sacar dinheiro sem detecção. A prevenção da lavagem de dinheiro tornou-se um esforço internacional e agora inclui o financiamento do terrorismo entre seus alvos. O setor financeiro também possui seu próprio conjunto de medidas rígidas de combate à lavagem de dinheiro (AML).

Como funciona a lavagem de dinheiro? Simplesmente, este processo é essencial para organizações criminosas que desejam usar dinheiro obtido ilegalmente de forma eficaz. Lidar com grandes quantidades de dinheiro ilegal é ineficiente e perigoso. Os criminosos precisam de uma maneira de depositar o dinheiro em instituições financeiras legítimas, mas só podem fazê-lo se parecer vir de fontes legítimas. O processo de lavagem de dinheiro normalmente envolve três etapas: colocação, camadas e integração. A colocação injeta sub-repticiamente o

“dinheiro sujo” no sistema financeiro legítimo. As camadas ocultam a origem do dinheiro por meio de uma série de transações e truques de contabilidade.⁷⁶

Na etapa final conhecido como a integração, o dinheiro (agora lavado) é retirado da conta legítima para ser usado para quaisquer fins que os criminosos tenham em mente para isso. Observe que em situações da vida real, esse modelo pode ser diferente. A lavagem de dinheiro pode não envolver todas as três etapas, ou algumas etapas podem ser combinadas ou repetidas várias vezes.⁷⁷ Há muitas maneiras de lavar dinheiro, das mais simples às mais complexas. Uma das técnicas mais comuns é usar um negócio legítimo, baseado em dinheiro, de propriedade de uma organização criminosa. Por exemplo, se a organização possui um restaurante, pode inflar os recebimentos diários de dinheiro para canalizar dinheiro ilegal através do restaurante e para a conta bancária do restaurante. Depois disso, os fundos podem ser retirados conforme necessário. Esses tipos de negócios são frequentemente chamados de “frentes”.⁷⁸

Existem outras maneiras, como a exploração astuta de uma teia complexa e entrelaçada de jurisdições secretas e/ou refúgios fiscais, a manipulação do conceito de pessoas jurídicas e arranjos jurídicos para inventar 'empresas de fachada' que podem funcionar como coberturas para indivíduos corruptos, o abuso de brechas na legislação existente contra o branqueamento de capitais, a fraca implementação destas regras, a corrupção das autoridades; tudo combinado com a cultura de lucro de várias instituições financeiras estabelecidas e especialistas de mercado em economias desenvolvidas, como por exemplo na União Europeia. Independentemente da origem do dinheiro, se foi adquirido por meio de uma atividade criminosa ou de uma infração punível, as finalidades da lavagem de dinheiro efetivamente são as mesmas.

Os países que são refúgios fiscais acabam sendo os mais vulneráveis às atividades de lavagem de dinheiro. Os criminosos são atraídos por refúgios porque esses países oferecem uma ampla variedade de facilidades para investidores que não estão dispostos a divulgar a origem de seus ativos. Oferece aos criminosos a oportunidade de ocultar suas fontes de fundos do controle de suas autoridades reguladoras domésticas. Esses refúgios impõem sigilo financeiro muito rigoroso, protegendo efetivamente os investidores de investigações e processos judiciais de seus países de origem. Também os criminosos são atraídos para países

⁷⁶ FINRA. **Frequently Asked Questions (FAQ) Regarding Anti-Money Laundering (AML)**. United States: Financial Industry Regulatory Authority, 2022.

⁷⁷ UNODC. **Money Laundering**. United States: United Nations – Office on Drugs and Crime, 2022.

⁷⁸ DIREITO, Ana Sofia da Costa. **Territórios Fiscais Privilegiados: os “Paraísos Fiscais”**. Portugal: Universidade do Minho, 2019, p. 21-26.

e/ou locais que oferecem altos níveis de sigilo, variedade de mecanismos financeiros e fornecem anonimato para os beneficiários efetivos por uma ampla variedade de razões, incluindo a cobertura e proteção potencial que oferecem para lavagem de dinheiro e vários exercícios de fraude financeira. Simplesmente, jurisdições com práticas de negócios menos transparentes atraem criminosos para investir seu dinheiro sujo.⁷⁹

Acerca da prevenção da lavagem de dinheiro, governos de todo o mundo intensificaram seus esforços para combater este crime nas últimas décadas, com regulamentações que exigem que as instituições financeiras implementem sistemas para detectar e relatar atividades suspeitas. A quantidade de dinheiro envolvida é substancial, porém impossível de quantificar no total devido às limitações de acesso à dados transacionais em refúgios fiscais, mas estima-se que a lavagem de dinheiro pode representar até 5% da economia mundial. De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, as transações globais de lavagem de dinheiro respondem por cerca de US\$ 800 bilhões a US\$ 2 trilhões anualmente, ou cerca de 2% a 5% do Produto Interno Bruto (PIB) global, embora seja difícil estimar o total montante devido à natureza clandestina da lavagem de dinheiro.⁸⁰

Em 1989, o Grupo dos Sete (G-7) formou um comitê internacional chamado Força-Tarefa de Ação Financeira (GAFI) na tentativa de combater a lavagem de dinheiro em escala internacional. No início dos anos 2000, sua área de atuação foi ampliada para o combate ao financiamento do terrorismo.⁸¹ Seguindo este trajeto paralelamente, os Estados Unidos aprovaram a Lei de Sigilo Bancário em 1970, exigindo que as instituições financeiras relatassem certas transações, como transações em dinheiro acima de US\$ 10.000 ou quaisquer outras que considerem suspeitas, em um relatório de atividades suspeitas (SAR) ao Departamento do Tesouro. as informações que os bancos fornecem ao Departamento do Tesouro são usadas pela *Financial Crimes Enforcement Network* (FinCEN), que pode compartilhá-las com investigadores criminais nacionais, órgãos internacionais ou unidades de inteligência financeira estrangeiras.⁸²

Embora essas leis tenham sido úteis no rastreamento de atividades criminosas, a lavagem de dinheiro em si não foi considerada ilegal nos Estados Unidos até 1986, com a

⁷⁹ GIAMPIETRO, Adrienne Fiuza. **A UTILIZAÇÃO DOS PARAÍÇOS FISCAIS ATRAVÉS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL E A CONEXÃO COM A LAVAGEM DE DINHEIRO**. Brasil: Faculdade Sete de Setembro, 2010, p. 34-37.

⁸⁰ UNODC. **Money Laundering**. United States: United Nations – Office on Drugs and Crime, 2022.

⁸¹ Retirado do site do GAFI. **History of the FATF**. 2021. (<https://www.fatf-gafi.org/>)

⁸² Retirado do site da FinCEN. (<https://www.fincen.gov/>)

aprovação da Lei de Controle de Lavagem de Dinheiro.⁸³ Pouco depois dos ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, os EUA, por meio do *Patriot Act* expandiu os esforços de lavagem de dinheiro, permitindo que ferramentas de investigação projetadas para a prevenção do crime organizado e do tráfico de drogas fossem usadas em investigações terroristas. A *Association of Certified Anti-Money Laundering Specialists* (ACAMS) oferece uma designação profissional conhecida como *Certified Anti-Money Laundering Specialist* (CAMS). Os indivíduos que obtêm a certificação CAMS podem trabalhar como gerentes de conformidade de corretagem, funcionários da Lei de Sigilo Bancário, gerentes de unidades de inteligência financeira, analistas de vigilância e analistas investigativos de crimes financeiros.⁸⁴

O combate da lavagem de dinheiro visa privar os criminosos dos lucros de seus empreendimentos ilegais, eliminando assim a principal motivação para que eles se envolvam em tais atividades nefastas, ressaltando a importância e necessidade deste combate. Atividades ilegais e perigosas, como tráfico de drogas, contrabando de pessoas, financiamento de terrorismo, contrabando, extorsão e fraude, colocam em risco milhões de pessoas em todo o mundo e impõem enormes custos sociais e econômicos à sociedade. Como os rendimentos dessas atividades são legitimados pela lavagem de dinheiro, o combate à lavagem de dinheiro pode resultar na redução da atividade criminosa e, portanto, em um benefício significativo para a sociedade.

Atualmente, existe uma grave falta de cumprimento das obrigações existentes sobre os bancos e outras entidades obrigadas quando se trata de combater a lavagem de dinheiro. Além disso, a cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei (polícia, procuradores, juízes), administrações fiscais e organismos de luta contra o branqueamento de capitais não é obviamente eficiente. Isso cria brechas para os sonegadores de impostos e lavadores de dinheiro explorarem. O sigilo é um elemento fundamental para fomentar a lavagem de dinheiro, a criminalidade financeira e o financiamento do terrorismo. Sugere-se a criação de leis e coordenação internacional, que garantam transparência no futuro – podendo assim proteger os denunciadores, quando eles expõem as ações erradas no presente e no futuro.

Indivíduos e empresas que operam e fazem negócios em um país ou local de paraíso fiscal podem ser classificados como de alto risco e colocados sob o microscópio ao lidar com eles. A devida diligência aprimorada adequada precisa ser conduzida ao lidar com essas

⁸³ 100 STAT. 3207, Public Law 99-570, Congresso dos Estados Unidos da América. (<https://www.govinfo.gov/app/details/STATUTE-100/STATUTE-100-Pg3207>)

⁸⁴ Retirado do site da ACAMS. (<https://www.acams.org/pt-br>)

pessoas e negócios; também, as transações financeiras provenientes de refúgios fiscais devem ser devidamente documentadas e revisadas. Caso a instituição financeira suspeite que a operação financeira seja suspeita de lavagem de dinheiro, o relatório deve ser arquivado nas Unidades/Centro de Inteligência Financeira do Estado para investigações adicionais.

As Instituições Financeiras, que lidam com clientes que operam e investem em localização de refúgios fiscais, poderiam instituir sistemas que lhes permitam obter as documentações necessárias para identificação de clientes e transações processadas e armazenar bem esses documentos para referência futura e permitir que as autoridades reguladoras possam realizar suas funções de supervisão. Além disso, a proteção de dados relacionados a cada transação processada facilita a investigação de atividades suspeitas. Todos os países do mundo fazem o possível para atrair potenciais investidores para o país para impulsionar as atividades econômicas instituindo uma política favorável ou outra, mas medidas precisam ser postas em prática para que o país não se torne vulnerável a criminosos ou a um hub para fundos criminais.

4.4 Desvios da Atividade Econômica Mundial

A globalização da economia mundial, bem como a brecha criada no sistema tributário internacional e o refinamento estratégias financeiras, criaram um clima propício ao desenvolvimento de forte refúgios fiscais, que, devido à legislação fiscal e regime liberal muito brandas, são, por um lado, uma série de vantagens da localização. A pressão da Tax Justice Network estimou que as perdas decorrentes do sistema global de tributação através de refúgios fiscais numeram até 255 bilhões de dólares por ano, mas esses números não são aceitos por unanimidade. A OCDE estimou que o capital colocado em 2007 através de empresas *offshore* em refúgios fiscais atingiu um valor entre 5 e 7 trilhões de dólares. O impacto mais significativo em termos de evasão fiscal ocorre nos refúgios fiscais que são países emergentes que não possuem as ferramentas necessárias para forçar a troca de informações.⁸⁵

Um estudo publicado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) reafirmou que os investimentos estrangeiros diretos são afetados pelo nível de tributação; por exemplo, medidas adotadas pela Romênia terão um efeito positivo sobre médio e longo prazo, pois as leis tributárias internas têm o potencial de influenciar o comportamento das empresas e empreendedores individuais, resultando na localização mais direta de seus negócios e

⁸⁵ SUSS, Esther; MENDIS, Chandima; WILLIAMS, Oral. **Caribbean Offshore Financial Centers: Past, Present, and Possibilities for the Future**. United States: IMF Working Papers, 2002, p. 249-264.

internacionalização das atividades econômicas.⁸⁶ Se os fluxos internacionais de capitais estão se tornando mais sensíveis às diferenças entre os níveis de tributação, estímulos de redução de impostos seguem na mesma direção. Países que persistem na intenção de tributar lucros auferidos por investidores estrangeiros terão rendimentos de impostos inferiores aos que não o fizerem.⁸⁷

Os refúgios fiscais desempenham um papel importante nas finanças internacionais no contexto da mundial atual. Com cerca de 50% do comércio internacional transitando por eles, esses centros *offshore* são inegáveis para a perpetuação do *status quo* econômico. Em questão de evidência disto, basta olhar as Ilhas Cayman, que ocupam o quinto lugar como centro *offshore* para finanças mundiais, detendo cerca de 80% dos fundos de investimento de todo o mundo, equivalente a ativos que no total valem mais de 1 trilhão de dólares. Em virtude disso, os governos não podem mais fechar os olhos diante da capital drenante organizadas pelas áreas "cooperativas" onde o sigilo bancário e a impunidade são lei tributária.⁸⁸

Mas não deve ser esquecido que os governos que agora atacam com veemência estes refúgios fiscais são os mesmos que no passado agiram de forma descuidada e trataram muitos aspectos da regulação do setor financeiro com um olho cego em frente às práticas de bancos de investimento. Os refúgios fiscais oferecem o que um observador chamou de "liberdades, serviços e oportunidades". Entre as "liberdades" são livres de controle cambial, liberdade para construir reservas, liberdade para não divulgar informação, a liberdade de não pagar uma série de pesados impostos e taxas.

"Serviços" engloba as ofertas do banco para pessoas físicas ou jurídicas, custódia global, gestão de fundos de investimento, administração de empresas *offshore* e *trusts*, serviços jurídicos e contábeis e transações de ações. A noção de "liberdades" mostra muito claramente que os bancos usam centros financeiros *offshore* e *onshore* para evitar as regulamentações às vezes onerosas do *onshore*. Segundo entendimento da OMC, estes serviços podem ser caracterizados como: serviços comerciais privados, que são os serviços financeiros, de telecomunicações e outros; ou serviços comerciais públicos são os serviços públicos que englobam as atividades de interesse geral assumidas de uma forma ou de outra

⁸⁶ FMI. *Offshore Finance and Offshore Financial Centers: What It Is and Where It Is Done*. United States: International Monetary Fund, 2000, p. 1-4.

⁸⁷ HINES JR., James R. *Do Tax Havens Flourish?* United States: NBER Working Paper Series, 2004, p. 31.

⁸⁸ DESAI, M. A.; FOLEY, C. F.; HINES JR., J. R.; *Do tax havens divert economic activity?* United States: Ross School of Business Paper No. 1024, 2005, p. 5-13.

pela sociedade. Ainda, a OMC deixa claro que estes serviços representam atualmente 60% da produção global e 20% do comércio mundial.⁸⁹

Os refúgios fiscais são, por outro lado, um problema continuado, que afeta negativamente as receitas orçamentais dos países com tributação mais elevada e, assim, conduzir ao crescimento, elisão fiscal, particularmente a de migração para a capital, causando instabilidade financeira, e por evasão do controle financeiro, crises financeiras. No atual ambiente econômico, níveis mais altos de tributação são mais difíceis de manter porque, enquanto a economia está em constante desenvolvimento, existem indivíduos e empresas que estão ganhando maior liberdade para aproveitar as oportunidades econômicas fora de seus países. Altos níveis de tributação causam grandes perdas econômicas sob a mobilidade de capital e impostos internacionais a concorrência está se tornando cada vez mais acirrada à medida que você aumenta a mobilidade do trabalho e do capital. Para muitos, os refúgios fiscais representam uma tribulação que prejudica as receitas orçamentais dos países com maior tributação e, assim, leva ao crescimento das práticas de migração e ilegal do capital, causando instabilidade financeira, e pela evasão do controle financeiro, crises financeiras.⁹⁰

4.5 Opacidade de Dados Transacionais

Finalmente, cabe falar da complexa problemática que é inerente à opacidade dos dados transacionais em refúgios fiscais; em palavras simples, a legislação interna destes países acaba sendo moldada para garantir sigilos e omissão de dados relevantes, como a declaração de renda, balanço patrimonial, demonstrativo de fluxo de caixa, demonstração do patrimônio líquido e demonstração do resultado abrangente, entre outros exemplos. Inadvertidamente, esta opacidade acaba facilitando e ocultando as práticas ilícitas que acontecem em seus meios, dificultando de modo significante a detecção e impedimento dos infratores.

Por estes motivos, não existem dados concretos e confiáveis sobre as práticas econômicas de diversas empresas e corporações, o que causa certo caos no âmbito econômicos, haja vista que as projeções e previsões acerca de certos investimentos e planos financeiros são fundadas em incerteza, culminando em potencial prejuízo imenso e, naturalmente, a criação de uma vantagem indevida e imoral. Em meio ao escândalo dos *Panama Papers*, Pascal Saint-Amans, Diretor do Centro de Política e Administração Tributária, destacou que a transparência era um dos três principais pilares da agenda tributária

⁸⁹ ABREU, Paula Santos de. **GATS – O ACORDO SOBRE SERVIÇOS DA OMC**. Brasil: Revista do Programa de Mestrado em Direito do UniCEUB, 2005, p. 1-2; p. 508.

⁹⁰ PALAN, R.; MURPHY, R.; CHAVAGNEUX, C. **Tax Havens: How Globalization Really Works**. United States: Cornell University Press, 2010, p. 753-756.

internacional; de fato, a natureza opaca dos veículos corporativos, habitualmente associados aos refúgios fiscais, tem sido apontada como o principal contribuinte para o aumento da evasão fiscal. Ou seja, a opacidade sobre a identidade dos investidores no regime serve principalmente para promoção da evasão fiscal, crime na maioria dos países modernos.⁹¹

Em essência, a opacidade dos refúgios fiscais tem muitos efeitos. Em um nível, os impostos mais baixos ou nenhum imposto em um país pressionam outros países a manter seus impostos baixos. Isso é bom para os contribuintes no curto prazo, mas o sigilo e a opacidade associados a alguns dos refúgios podem incentivar a lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais que podem prejudicar a economia mundial no longo prazo. A repressão aos sonegadores de impostos em alguns países mostra que os contribuintes precisam agir com cautela.⁹² Ao permitir que haja sigilo e opacidade sobre a origem e as atividades das empresas, os refúgios fiscais facilitam o financiamento de atividades ilegais ao redor do mundo; ainda, ao concentrarem grande volume de recursos líquidos e manterem ampla flexibilidade e regulação relaxada sobre as transações, acabam sendo propiciados ataques especulativos que elevam a instabilidade financeira global, o que atinge em especial as economias em desenvolvimento. A opacidade dos refúgios fiscais é, assim, fortemente prejudicial ao desenvolvimento econômico mundial.

⁹¹ HENRY, James S. **Taxing Tax Havens**. United States: Foreign Affairs, 2016. (<https://www.foreignaffairs.com/articles/belize/2016-04-12/taxing-tax-havens>)

⁹² Idem, 2016.

5. DIREITO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL E SOLUÇÕES JURÍDICAS

Estabelecidas as vantagens e desvantagens dos refúgios fiscais com maior minúcia, compreende-se que a demanda da existência destes territórios não é mera coincidência, o que determina a necessidade de equilíbrio no gerenciamento destas regiões. Explica-se da seguinte forma: para resguardar a maior quantidade de vantagens de plena erradicação, deve-se averiguar os possíveis métodos de policiar as práticas ilícitas facilitadas pelos refúgios fiscais, aplicando-as concomitantemente à preservação dos elementos positivos provenientes destes mesmos locais. Portanto, a completa abolição destes territórios é desafio colossal, haja vista que tecnicamente existem a milênios, sem sinais aparentes de deterioração ou extinção em um futuro próximo. Logo, poderia ser elaborado sofisticado e efetivo regime que balanceie ambos estes desejos, sucessivamente evitando a concepção de novos problemas, que poderiam surgir a partir da inexistência dos refúgios fiscais, e atuais pontos de contenção que afligem a economia mundial.

Para considerar a política de combate aos abusos fiscais é necessário primeiro estabelecer os objetivos subjacentes. Os formuladores de políticas não podem ser motivados por uma simples posição moral (por exemplo, que determinado comportamento é “ruim”) sem explorar as implicações mais completamente; imperativo, portanto, que a direção destas políticas conserve os interesses estatais e privados, respeitando os direitos das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no comércio internacional enquanto suprime qualquer forma de tributação abusiva e injusta por parte estatal.⁹³ Capta-se que a tributação é importante para muitos aspectos do crescimento: as receitas fiscais financiam infraestrutura pública, educação, sistemas legais, etc. Quando há corrupção, má alocação de recursos ou precariedade na prestação de serviços públicos, o cidadão muitas vezes não consegue ver por que deve pagar os impostos e acatar a lei. No caso das empresas, um ambiente econômico instável favorece evasão e a elisão fiscais.^{94 95}

Ao longo dos últimos anos, a luta contra os abusos fiscais (corrupção, evasão fiscal, lavagem de dinheiro, etc.), nomeadamente nos países em desenvolvimento, tornou-se uma prioridade na agenda de várias organizações internacionais como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI). Este tem motivado por uma crença cada vez mais profunda de que uma governança de boa qualidade é essencial para a desenvolvimento econômico

⁹³ NABAIS, Casalta. **Direito Fiscal**. Portugal: Almedina, 2007, p. 1-2.

⁹⁴ AGHION et al. **Carbon Taxes, Path Dependency and Directed Technical Change: Evidence from the Auto Industry**. United States: SSRN Electronic Journal. 2016, p. 1-3.

⁹⁵ LITINA, Anastasia; PALIVOS, Theodore. **Corruption, tax evasion and social values**. Netherlands: Journal of Economic Behavior & Organization, 2016, p. 2-3.

sustentado.⁹⁶ Assim, as autoridades fiscais vêm lutando para desenvolver mecanismos que desencorajem e reduzam os abusos fiscais. Para resolver problemas como déficits orçamentários elevados que podem causar instabilidade, os órgãos públicos têm utilizado ferramentas para aumentar a detecção e punição destas práticas. Este procedimento visa evitar a perda de receitas do Estado de forma a proporcionar bens e serviços de qualidade para a população.⁹⁷

Com isso, há de se falar do direito tributário internacional; o direito tributário é ramo do direito público que visa o regulamento da cobrança de tributos de pessoas físicas e jurídicas pelo Estado, agindo como importante baluarte para garantir uma das mais vitais rendas de um Estado. Seu aspecto internacional possui objetivo similar, porém aplica-se à todas as jurisdições cabíveis do mundo contemporâneo.⁹⁸ O direito internacional tributário não é apenas um campo técnico, alheio às complexidades das relações internacionais, restringindo-se meramente à procedimentos e trâmites na esfera do Direito; muito pelo contrário, é um campo de estudo onde os interesses econômicos (e as projeções políticas destes) geram impactos relevantes.

Assim, pode-se compreender de maneira mais simples que a política fiscal internacional de um país é perquirir de maneira mais ampla sobre sua política econômica e seu papel no cenário político internacional; um dos temas mais relevantes da tributação internacional, nas últimas décadas, tem sido a concorrência fiscal entre os países, a qual transforma a tributação em instrumento da concorrência pela atração de investimentos e capitais por meio de refúgios fiscais e outras práticas, lícitas ou não, que já foram detalhadas neste trabalho.⁹⁹ Por isso, o direito tributário internacional sempre estará entrelaçado com quaisquer questões sobre refúgios fiscais, servindo como sedimento para potenciais políticas fiscais e regramentos tributários que buscam ser legitimadas e aplicadas de formal internacional.

Por fim, preza-se o combinado esforço das dezenas de países que elaboraram a OCDE, organização intergovernamental que promete alterar a esfera financeira por meio da implementação políticas e regramentos fiscais ordenados por forças jurídicas internacionais

⁹⁶ ROSE-ACKERMAN, Susan. **Political Corruption and Democracy**. United States: Connecticut Journal of International Law, 1999, p.1.

⁹⁷ CLEMENTE, F. **Ensaio Sobre Sonegação Fiscal: Evidências Internacionais e Para o Brasil**. Brasil: Universidade Federal de Viçosa, 2016, p. 17.

⁹⁸ DALMOLIN, Luís Carlos. **A exploração tributária intermediada pelo Estado: dos mecanismos tributários anestésicos à fictio juris**. Brasil: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016, p. 51.

⁹⁹ BARRETO, Paulo Ayres; TAKANO, Caio Augusto. **Os desafios do planejamento tributário internacional na era pós-BEPS. In XIII Congresso – 50 anos do código tributário nacional**. Brasil: Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET, 2016, p. 1026-1028.

legítimas, afim de realizar a aspiração de um dia estabelecer uma porcentagem tributária global mínima, que atualmente foi proposta em 15%. Porém, antes de haver foco no papel e desempenho desta organização, explana-se por motivos de melhor esclarecimento, e difusão de conhecimento, sobre certas configurações do direito internacional tributário.

5.1 A Disparidade Legislativa no Âmbito Internacional

Um dos motivos que dificultam o uso de instrumentos jurídicos no âmbito tributário internacional é a liberdade e diversidade legislativa que existe no mundo contemporâneo; cada Estado, cada jurisdição, possui (em tese) o direito de elaborar quaisquer leis que visam necessários para o contínuo funcionamento e evolução do governo, além da garantia dos direitos e deveres de seus cidadãos, aspecto da soberania estatal.¹⁰⁰ O problema que se encontra ao tentar elaborar uma política fiscal internacional é o conflito de interesses entre os países: uns preferem continuar como refúgios fiscais; outros necessitam de refúgios fiscais para garantir sua relevância, status ou poderio econômico; e outros visam esmagar os refúgios fiscais, seja pela ameaça ou realização de que há desvantagens que prejudicam ou comprometem suas participações na competição econômica mundial. Não obstante, o âmbito privado também tem a dizer nisto, haja vista que as corporações que fazem uso das legislações tributárias estrangeiras mais relaxadas para maximizar seus capitais e proteger seus bens e ativos.

O direito de tributar é, em sua essência, um poder soberano dos países, o que significa que a intervenção internacional diretamente confronta o conceito da tributação como conhecemos atualmente em sua tentativa de estabelecer uma forma de taxação igual e global. Por estes motivos, coordenar e concordar em uma política fiscal ou tributo que seja aplicado a todos os países posa como um desafio sem precedente.¹⁰¹ Isso porque a ideia (ênfase em ideia, pois nunca veio à fruição) de tributação global ou internacional já existe e foi proposta no passado, nunca materializando-se devido ao conflito de interesses e certa hesitação e medo de alguns países; ora, se todos os países conseguem concordar em uma legislação global, para que serve a soberania destes mesmos? De fato, a OMC surgiria como foro multilateral responsabilizada pela regulamentação do comércio e certos aspectos tributários (na forma de descumprimento de acordos internacionais, por exemplo) em escala internacional, porém

¹⁰⁰ YANG, James; METALLO, Victor. **The Emerging International Taxation Problems**. Switzerland: International Journal of Financial Studies, 2018, p. 1-10.

¹⁰¹ Idem, 2018, p. 1-10.

apenas décadas após a concepção da ideia mencionada, firmando ainda mais a dificuldade de estabelecimento de instrumento regulatório internacional na esfera econômica.

Desde o fim da Guerra Fria, as relações econômicas internacionais se tornaram cada vez mais proeminentes, exacerbando-se com revolução tecnológica e a Internet. A partir disso, a economia internacional conseguiu desconsiderar os limites territoriais e geográficos nacionais em favor do acréscimo do comércio e produção, que possibilitam o desenvolvimento dos países. Atualmente, existe certa exigência acerca da possível reformulação de aspectos e elementos fundamentais que compõem um Estado, visando integrá-los à economia internacional de maneira mais fluída, além de possibilitar o melhor combate dos abusos fiscais que ocorrem e regulamentação dos refúgios fiscais que os facilitam. Tal reformulação atingiria o Direito também, de forma internacional, adaptando-o para ser mais adequado nesta nova ordem mundial especulada.

Porém, no presente momento, não existem indicativos concretos que sustentem a possibilidade da ocorrência deste cenário em um futuro previsível; logo, a soberania estatal continua como certo impeditivo à instauração de legislação tributária internacional. No Brasil, assim como em muitos outros países, a soberania é inerente ao Direito Internacional, pois no mesmo momento em que um Estado nasce, já é soberano, algo que é reafirmado como princípio fundamental na Constituição, conferindo ao mesmo o poder de decisão, acompanhado sempre por seu povo e território. Assim, compreende-se que um obstáculo ao estabelecimento de política fiscal global seria o aspecto da soberania das nações, que por si só representa um embate ideológico que persiste desde a concepção da ideia de uma comunidade internacional que age sob as mesmas jurisdições que qualquer outro país. Tal problemática merece análise especial, pois aglomera quantidade significativa de conhecimento acadêmico que pode ser devidamente estudado.

5.2 As Medidas e Tentativas de Policiamento

Consideradas as informações relatadas até o presente momento, pode-se afirmar que há uma forte vontade de policiamento dos refúgios fiscais, um dos motivos sendo as atividades ilegais que ocorrem em seus meios; nesta seção, revela-se algumas das reações regulatórias arguidas contra os refúgios fiscais. Estas reações manifestaram regulamentos afim de mitigar problemas existentes ou potenciais dos refúgios, podendo ser distinguidos por suas naturezas, unilateral ou multilateral.

Medidas unilaterais ocorrem quando apenas um Estado está envolvido, o que facilita sua implementação. Em questão dos refúgios fiscais, as mais importantes medidas unilaterais

são o levantamento do sigilo bancário, a gestão da transparência fiscal das sociedades do exterior, a prevalência da substância sobre a forma, a inversão do ônus de prova e os requisitos de declaração. Sob melhor análise temos¹⁰², primeiramente, o levantamento do sigilo bancário; consiste de lei que efetivamente forçaria os bancos e outras instituições financeiras de um país a fornecerem documentação bancária, como relatórios de transações de moeda, aos reguladores, podendo ser exigida dos bancos sempre que seus clientes lidam com transações em dinheiro suspeitas (normalmente categorizadas por envolverem quantias superiores a US\$10.000,00). Esta medida efetivamente concederia às autoridades a capacidade de reconstruir mais facilmente a natureza das transações e traçar a origem das mesmas. Além disso, esta medida demarca grande avanço em termos de transparência, porém não obteve sucesso acerca das inconsistências sistêmicas mais amplas que respondem por grandes disparidades na distribuição da riqueza. Esta medida ajuda na luta contra a lavagem de dinheiro, além de impedir a internacionalização do dinheiro outras economias paralelas, como crimes de tráfico de pessoas ou drogas. Um exemplo interessante da realização desta medida foi quando o ex-presidente americano Barack Obama, por vontade política própria, trabalhou para levantar o sigilo bancário para aproximadamente 300 contas bancárias do Union Bank of Switzerland (UBS), apesar da falta de cooperação das partes envolvidas.¹⁰³

Avante, trata-se de transparência fiscal das sociedades do exterior; a transparência fiscal das empresas no exterior refere-se à demonstração de vontade para relatar e fornecer contas e registros para qualquer transação comercial conduzida por pessoa jurídica registrada no exterior.¹⁰⁴ Esta medida é destinam-se a tributar os lucros não devolvidos de empresas estabelecidas em paraísos. Em Portugal, por exemplo, economias fiscais superiores a € 100.000,00 devem ser reportadas às autoridades fiscais. Esta obrigação consta do decreto-lei n. 29/2008, que foi aprovada em 29 de outubro de 2008, e tenta impedir o planejamento tributário abusivo. Porém, esta medida baseia-se em autorrelato. Como as empresas usam a lei dessas jurisdições autônomas (refúgios fiscais e centros *offshore*), o pedido de mais transparência de uma empresa pelo governo de outra jurisdição é muito difícil. Assim, a OCDE adotou a cooperação com assinatura de acordos de prestação de informações

¹⁰² TOUMI, Marika. **Anti-Avoidance and Harmful Tax Competition: From Unilateral to Multilateral Strategies?** New Zealand: Political Science, 2002, p. 88-93.

¹⁰³ OCDE. **United Nations Model Double Taxation Convention between Developed and Developing Countries.** France: OECD Publishing, 2014.

¹⁰⁴ DUMLUDAG, D. **An analysis of the determinants of foreign direct investment in Turkey: The role of the institutional context.** Lithuania: Journal of Business Economics and Management, 2011.

(relevantes à tributação e transações bancárias, principalmente) como critério para o reconhecimento de refúgio fiscal.

Também há a prevalência da substância sobre a forma; a prevalência da substância sobre a forma refere-se à provisão de dispositivos legais obrigatórios ou estabelecimento em lei da composição de uma atividade, econômica ou de outro tipo, afim de deixar seu conceito menos vago, impedindo potencial exploração de brecha. Esta medida unilateral confere à autoridade fiscal o poder de rejeitar atos ou estruturas simuladas ou artificiais e que ocultam a substância de suas atividades. vínculos com o único objetivo de obter vantagens fiscais.¹⁰⁵

Ainda, curiosamente, identifica-se o emprego da inversão do ônus da prova, que nada mais é que uma norma legal que estabelece que o acusador não é responsável para provar as ações do acusado, forçando o acusado a comprovar sua inocência por meio de provas verdadeiras; neste cenário, aquele acusado deverá se inocentar de estar promovendo ou agindo de alguma forma uma evasão fiscal. Essa medida é controversa, uma vez que os dados colhidos pelos países que utilizaram dela retornaram informações que constariam a margem de erro significativa, o que simplesmente enquadrava pessoas físicas e jurídicas como potenciais evasores quando não eram.¹⁰⁶

Depois, existem os requisitos de declaração, que obrigam os contribuintes a declarar periodicamente quaisquer valores pagos ou devidos a entidades estrangeiras às autoridades fiscais; nota-se que uma medida como esta apenas funciona se a medida anterior for acatada. E, finalmente, além das já mencionadas, há de se mencionar a existência de certas medidas unilaterais adicionais: a recusa de participação em convenções internacionais com refúgios fiscais (agindo como forma de protesto e demonstrando irresignação do país); a recusa de acesso ao sistema judiciário para certas entidades típicas dos refúgios fiscais; e a criminalização de alguns tipos de fraude envolvendo a utilização de refúgios fiscais.¹⁰⁷

Em uma visão importante sobre a discussão sobre atividades *offshore*, cita-se Ginevicius e Tvaronaviciene¹⁰⁸, que enfatizaram que “quaisquer tentativas do governo de restringir as atividades *offshore* de empresas locais não poderia ser suficientemente eficaz se, como no caso da Lituânia, as outras jurisdições (como a Rússia) deixam oportunidade para

¹⁰⁵ LODIN, S. **International Tax Issues in a Rapidly Changing World**. Netherlands: Bulletin for International Fiscal Documentation - Vol. 55, 2001.

¹⁰⁶ PLATEFORME PARADIS FISCAUX ET JUDICIAIRES. **Paradis Fiscaux et Judiciaires Cessons le scandale!** France: Secours Catholique, 2007, p. 9-10.

¹⁰⁷ Idem, 2007, p. 9-10.

¹⁰⁸ GINEVICIUS, R.; TVARONAVIČIENE, M. **Tax evasion through offshore companies: How important the phenomenon is?** Lithuania: Journal of Business Economics and Management, 2010, p. 25-30.

usufruir dos refúgios fiscais legalmente. Assim, a melhoria do clima de negócios no próprio país pode ser enfatizada devido à atração restrita de empresas *offshore*.”

Dando seguimento, as medidas multilaterais implicam o envolvimento de vários Estados e a cooperação de várias partes, tornando sua implementação complexa à ponto de frustração, por motivos já averiguados (soberania, por exemplo). Assim como as medidas unilaterais, reserva-se o seguinte momento para discorrer sobre elas¹⁰⁹.

A harmonização fiscal é medida envolve a prática de buscar alinhar alíquotas de impostos diretos em todos os espaços judiciários com o objetivo de prevenir fuga de capitais para centros financeiros *offshore* e refúgios fiscais. Segundo Bernard Bouzon¹¹⁰, a tributação é a principal ferramenta à disposição dos Estados para compensar as disparidades na distribuição de renda, e conclui que a viabilidade da criação de um sistema de tributação internacional dependeria principalmente de vontade política. O exemplo mais conhecido desta medida limita-se à tributação indireta, na forma do sistema comum do IVA no União Europeia.

Já a solicitação de informações consiste de medida consiste essencialmente em fornecer ou estar disposto a fornecer informações no momento em que são solicitadas. Esta foi a medida foi utilizada pela OCDE em uma tentativa de obter mais transparência com diversos refúgios fiscais. Por último, a medida de controle de mensagens eletrônicas interbancárias apresenta-se como ímpar para a supervisão multilateral. Assim como existe uma Sociedade para Telecomunicações Financeiras Interbancárias Mundiais (*SWIFT Worldwide*) cujo objetivo é facilitar o processamento automático de mensagens comunicadas eletronicamente entre bancos, poderia haver também uma autoridade supervisora, na forma de um órgão ou extensão de organização internacional cabível (como, por exemplo, o Conselho Econômico e Social da ONU), que controlaria e filtraria todas essas mensagens para identificar cada operação incluindo trocas com centros financeiros *offshore*, que então seriam objeto de investigação no momento em que houver suspeita de fraude ou evasão fiscal. No entanto, a implementação desta medida, como as já mencionadas medidas acima, envolveria enorme complexidade devido à falta de consenso entre os Estados.

Enfim, tendo visto o montante de medidas e tentativas de policiamento dos refúgios fiscais, cabe comentar sobre o G20 e a União Europeia. Acontece que o Fórum Global sobre Tributação (GFT), guiado pelo trabalho do Comitê da OCDE Comissão de Assuntos Fiscais,

¹⁰⁹ LITWAK, Martin. **Paraísos fiscales e infiernos tributarios: una mirada diferente sobre las jurisdicciones offshore y la competencia fiscal**. United States: Independently Published, 2020.

¹¹⁰ BOUZON, Bernard. **Hypocrisie et Paradis**. Portugal: Exposé Coimbra ATTAC - Délinquance Financière Stop, 2009, p. 1-7.

desenvolveu uma norma que foi aprovada pelo G20 e Comitê de Especialistas das Nações Unidas sobre Cooperação Internacional em Matérias Fiscais, e agora serve de base para a maioria dos acordos fiscais bilaterais e como uma norma internacionalmente acordada sobre troca de informações.¹¹¹

O método apropriado para distinguir entre jurisdições que aplicam a norma daqueles que não têm foi avaliado em vários países. Embora não seja rigoroso medida de progresso, a assinatura dos 12 acordos de intercâmbio de informações foi considerada um indicador de progresso por uma jurisdição. Note-se que a retirada de todos os 70 membros da lista negra de impostos refúgios fiscais só podem ser atribuídos a uma mudança de critério, que passa a incluir acordos bilaterais entre os Estados. Em 2005, a chamada “Diretiva de Poupança” (European Union Savings Directive - EUSD) foi elaborada pela União Europeia para combater a evasão fiscal, que vem assolando seus Estados-membros; se aplicada, obrigaria estes a fornecerem todas as informações sobre os rendimentos de capital de seus residentes. No entanto, não houve apoio pela diretiva, e a mesma foi repelida; seria este fato uma prova de algum conflito de interesses entre os Estados-membros? Cabe análise mais profunda em estudo separado.

Apesar de todos os esforços, toda evidência aponta que é muito provável que seja menos eficaz concentrar-se nos refúgios fiscais ao invés das disposições legislativas que os protegem. Estados, em cooperação, pode recusar-se a reconhecer a legalidade dos presentes estatutos de tais entidades. Como visto, existem medidas que visam restringir as práticas ilegais exuberantes que ocorrem por meio dos refúgios fiscais, porém dependem de uma quantidade de cooperação inaudita, e envolve complexas questões que envolvem a esfera social, política, legal e econômica; considerando ainda que os frutos destas medidas tem sido relativamente desapontantes, uma vez que ainda não há uma medida que se destaca como uma solução ideal, mesmo se temporária.

5.3 A Necessidade de Transparência de Dados

Nos últimos anos, dada a proeminência dos refúgios fiscais e atividades que ocorrem em seus territórios, há grande clamor popular acerca da transparência de dados. Transparência é a medida em que os investidores têm acesso imediato às informações financeiras necessárias sobre uma empresa, como níveis de preços, profundidade de mercado e relatórios financeiros auditados. Os investidores também exigem transparência com as empresas e fundos de

¹¹¹ PALAN, R.; CHAVAGNEUX, C. **Les Paradis Fiscaux**. France: La Découverte, 2007.

investimento em torno das várias taxas que serão cobradas deles. Por exemplo, a transparência trata da clareza para os consumidores sobre as taxas que o banco cobra ou a taxa que os consumidores pagarão à operadora de cartão de crédito. A transparência ajuda a reduzir a incerteza e as flutuações descontroladas dos preços das ações porque todos os participantes do mercado podem basear decisões de valor nos mesmos dados. As empresas também têm uma forte motivação para fornecer divulgação porque a transparência é recompensada pelo desempenho das ações.¹¹²

Um forte indicador de crescimento futuro é como uma empresa investe seu dinheiro. Quando um investidor não consegue encontrar informações informando onde uma empresa investe, é menos provável que o investidor invista no negócio. Demonstrações financeiras opacas podem ocultar o nível de endividamento de uma empresa, por exemplo, enquanto a empresa está lutando contra a insolvência.¹¹³ Os investidores devem estar cientes dos investimentos subjacentes que compõem suas carteiras. Em novo exemplo, possuir uma única ação significa investir em uma empresa, enquanto possuir um fundo mútuo significa investir em uma cesta de títulos ou empresas. A transparência ajuda a mostrar aos investidores quanto risco está envolvido na compra de ações, o que pode ajudar a tomar decisões de investimento mais informadas.

Os investidores devem comparar seus retornos de investimento com os de títulos relacionados, benchmarks e outras classes de ativos para ajudar a determinar o desempenho de seu investimento. Se uma ação, por exemplo, está com baixo desempenho enquanto o setor está indo bem, pode ser uma bandeira vermelha. Em outras palavras, os participantes do mercado podem estar preocupados com a situação financeira da empresa, as perspectivas de receita, a carga da dívida ou a capacidade da administração de administrar a empresa de forma eficaz. Limitações de investimento, como restrições de liquidez – o que significa que é difícil comprar e vender ações prontamente – bem como a estrutura de taxas para fundos e investimentos, devem ser disponibilizadas.

Os investidores baseiam suas decisões de investimento em grande parte nas demonstrações financeiras que cada empresa fornece; portanto, é crucial manter as empresas que são transparentes sobre seus relatórios financeiros e evitar aquelas que ofuscam os números. Se a gestão não for transparente, é praticamente impossível para os investidores ter

¹¹² BENNEDSEN, Morten; ZEUME, Stefan. **Corporate Tax Havens and Transparency**. United Kingdom: Review of Financial Studies, 2018, p. 1222-1227.

¹¹³ BENNEDSEN, Morten; ZEUME, Stefan. **Corporate Tax Havens and Transparency**. United Kingdom: Review of Financial Studies. 2018, p. 1222-1227.

certeza sobre a relação risco/recompensa real dessa empresa.¹¹⁴ Utiliza-se das palavras de Ana Raposo Ferreira¹¹⁵ para reforçar a necessidade da transparência de dados transacionais em refúgios fiscais:

[...]por fim, uma das consequências mais importantes da existência dos PF, é que eles, dada a sua opacidade, pervertem todo o sistema económico, criando fortes e inoportáveis assimetrias fiscais, sendo um dos carburantes para a formação de bolhas especulativas e, por essa via, a correrem o risco de dinamizar crises económicas. As jurisdições opacas contribuem para a criação de uma extrema concentração de riqueza, o que pode provocar a instabilidade económica e recessões longas. A evasão corrompe os sistemas fiscais dos Estados modernos e a capacidade do Estado em disponibilizar os serviços exigidos pela cidadania. Além disso, representa a mais alta forma de corrupção, porque priva a sociedade de recursos públicos legítimos. De igual forma, se poderá dizer que os Estados, a partir do momento que sabem, reconhecem e inclusivamente criam e abrigam a existência de zonas de benefícios jurídicos e fiscais, têm consciência de que isso irá privar o Estado de receitas fiscais, privando por consequência os cidadãos de ter acesso a serviços considerados mínimos numa sociedade que se pretende autossuficiente na saúde, na educação, na justiça, na defesa.

Para realçar alguns dos efeitos positivos da transparência de dados, dá-se o seguinte exemplo: Desai, Dyck e Zingales mostram que na Rússia, uma política fiscal mais forte reduz o desvio de renda por parte de pessoas de dentro. Assim, a petrolífera russa Sibneft obtém retornos anormais positivos em torno de cinco eventos de execução fiscal na Rússia, indicando que a execução fiscal tem um impacto positivo no valor da empresa.¹¹⁶ Mironov fornece suporte para estes resultados: na Rússia, a aplicação de impostos correlaciona-se positivamente com a atuação. Nossos achados apoiam essas interpretações em um contexto empírico mais amplo. Especificamente, a expropriação se estende muito além de países com fraca governança, é facilitada por operações opacas nos refúgios fiscais e é reduzida através de melhorias na transparência.¹¹⁷

Segundo Azevedo, transparência traz clareza, uma vez que há "necessidade de haver clara publicação das regras aplicáveis pela Administração Fiscal para poderem ser invocadas pelos contribuintes, por exemplo, em sede de reclamações e recursos, e também na necessidade de disponibilidade por parte de outras jurisdições dos detalhes de aplicação prática dessas mesmas regras".¹¹⁸ O objetivo da transparência é, simplesmente, introduzir uma

¹¹⁴ ELLUL et al. **Transparency, Tax Pressure, and Access to Finance**. United Kingdom: Review of Finance, 2015, p. 7-10.

¹¹⁵ FERREIRA, Ana Margarida Raposo. **Paraísos Fiscais – Novos Desafios e Ameaças**. Portugal: Revista da Associação Portuguesa de Sociologia, 2011, p. 308.

¹¹⁶ DESAI, Mihir; DYCK, Alexander; ZINGALES, Luigi. **Theft and Taxes**. Netherlands: SSRN Electronic Journal, 2007, p. 32-33.

¹¹⁷ MIRONOV, M. **Taxes, Theft, and Firm Performance**. United States: The Journal of Finance, 2013, p. 1470-1471.

¹¹⁸ AZEVEDO, P. A. **O Princípio da Transparência: entraves e algumas manifestações e soluções práticas**. Portugal: Centro de Investigação Jurídico-Económica, 2010, p. 146-157.

certa simplicidade para o sistema tributário internacional, para que as leis que impactem esta esfera sejam as mais claras e objetivas possíveis, reduzindo a possibilidade de circunstâncias excepcionais, de isenção ou de benefício fiscal, para um mínimo aceitável, uma vez que a permissão constante destas peculiaridades apenas semeia incerteza e insegurança a todo sistema fiscal.

6. INSTRUMENTOS JURÍDICOS E A OCDE

Diante todos os dados e informações analisados neste trabalho, resta averiguar a questão: “Existem instrumentos jurídicos que podem agir e amparar, de forma igual e única, todo o mundo?” Ocorre que existem, porém sua presença no ambiente tributário internacional é certamente diferenciada; mesmo assim, importante citar e aprofundar sobre tais, para melhor compreender se há ou não possibilidade de acionar instrumentos jurídicos existentes ou criar novo para atuar numa tentativa de resolução dos problemas que nascem dos refúgios fiscais. Desde já, merece menção os tratados internacionais fiscais já existentes e vigentes entre certos países, assim como determinadas organizações internacionais que buscam regulamento do cenário tributário de forma internacional (OCDE e ICRICT, principalmente).

6.1 Tratados Internacionais no Âmbito Tributário

Hoje em dia, os tratados internacionais tornaram-se a principal fonte de obrigações do direito internacional; como afirma Valério de Oliveira Mazzuoli¹¹⁹:

Os tratados são, incontestavelmente, a principal fonte do direito internacional, não apenas em relação à segurança e estabilidade que trazem nas relações internacionais, mas também porque tornam o direito das gentes mais representativo e autêntico, na medida em que se consubstanciam na vontade livre e conjugada das nações, sem a qual não subsistiriam.

Tratados internacionais foram elaborados ao longo da História para defender os interesses comuns de mais de um Estado; estes Estados, por livre e espontânea vontade, podem optar por concordar, ratificar e obedecer aos critérios do documento jurídico elaborado. Já os tratados internacionais em matéria tributária (chamados de tratados fiscais), quando falamos de refúgios fiscais, costumam versar sobre formas de evitar ou de reduzir práticas criminosas como a evasão fiscal por meio da troca de informações, assistência mútua, e cooperação aduaneira, além da complementação econômica. Ou seja, facilitar o comércio transfronteiriço e investimento, eliminando os impedimentos fiscais a estes fluxos transfronteiriços. Este objetivo amplo é complementado por vários objetivos operacionais mais específicos de um devido Estado. A grande maioria dos tratados fiscais são acordos bilaterais entre dois Estados soberanos.¹²⁰

O maior objetivo dos tratados fiscais bilaterais é a eliminação da dupla tributação. Se os rendimentos do comércio e do investimento transfronteiriços forem tributados por dois ou

¹¹⁹ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Tratados internacionais (com comentários à Convenção de Viena de 1969)**. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 114.

¹²⁰ ARNOLD, Brian. **An introduction to tax treaties**. United States: United Nations Publications, 2013, p. 1-16.

mais países ao mesmo tempo sem qualquer alívio, tal dupla tributação obviamente desencorajaria tal comércio e investimento; logo, muitas das disposições substantivas de um tratado bilateral tributário são direcionadas a consecução deste objetivo.¹²¹ As soluções criadas por meio de tratados para os principais problemas de dupla tributação foram elaboradas nos meados do século XX, no entanto, e agora são rotineiramente aceitos pelos Estados quando entram em tratados fiscais. A única exceção importante é o problema da dupla tributação decorrente de aplicações por países do método de plena concorrência para estabelecer preços de transferência em transações entre pessoas relacionadas.

A ênfase na dupla tributação, porém, não justifica a omissão de outro problema que os tratados tributários buscam solucionar - a prevenção de evasão fiscal, objetivo reconhecido tanto pelas ONU quanto pela OCDE. Um exemplo de tratados internacionais tributários recentes é a proliferação dos Acordos de Troca de Informações Tributárias (TIEAs). Normalmente, esses acordos são celebrados por países com impostos elevados com países com impostos baixos ou isentos de impostos com os quais, de outra forma, não teriam um tratado tributário. Em geral, esses TIEAs exigem que os países com impostos baixos ou sem impostos troquem informações da mesma forma que previsto no Artigo 26 das Convenções Modelo das Nações Unidas e da OCDE. Adiante, possível compreender que a relação entre os tratados fiscais e a legislação tributária nacional é complexa em muitos países. O princípio básico é que o tratado deve prevalecer em caso de conflito entre as disposições do direito interno e um tratado. Em alguns países, este princípio tem estatuto constitucional; já em outros países, o governo tem claramente a autoridade sob a lei nacional para anular as disposições de um tratado tributário.

Por exemplo, o legislativo à supremacia é um estado de direito fundamental em muitas democracias parlamentares. Como resultado, fica claro nesses países que a legislação tributária doméstica pode anular seus tratados tributários. No entanto, os tribunais nesses países podem exigir que a legislatura indique explicitamente sua intenção de anular um tratado antes de dar efeito a uma lei interna conflitante. Os tribunais também podem se esforçar para encontrar algum fundamento para conciliar um aparente conflito entre um tratado e a legislação nacional.¹²²

Até o presente momento, inexistem tratados fiscais que imponham impostos, pois o entendimento legal é que o imposto é estabelecido por lei nacional; portanto, tratados fiscais

¹²¹ ARNOLD, Brian. **An introduction to tax treaties**. United States: United Nations Publications, 2013, p. 1-16.

¹²² HAMPTON, M. **A Preliminary Analysis of the Offshore Interface Between Tax Havens, Tax Evasion, Corruption and Economic Development**. United Kingdom: University of Portsmouth, 1995.

somente poderiam limitar certos aspectos dos impostos de um Estado. Muitas das disposições dos tratados fiscais não operam independentemente da lei nacional porque incluem referências explícitas ao significado dos termos no direito interno. Por outro lado, em alguns países onde a legislação nacional usa termos que também são usados no tratado, o significado desses termos para fins de direito interno pode ser interpretado de acordo com o significado dos termos para os fins do tratado.¹²³

No entanto, se os tratados fiscais um dia regeirão o direito de tributar sem depender da lei nacional, isto é uma questão de direito interno. A legislação interna de alguns países prevê que têm o direito de tributar, nos termos do direito interno, qualquer quantia de que não estejam impedidos tributação nos termos do tratado. Reforça-se que as disposições dos tratados fiscais não substituem inteiramente as disposições do direito interno de um Estado.¹²⁴ Agora, no que tange os refúgios fiscais e tributação igualitária global, atualmente existe uma iniciativa que visa a reforma das regras tributárias internacionais para assegurar o pagamento de uma quantia justa de impostos por parte de empresas multinacionais, onde quer que operem.

Tal iniciativa é liderada pela OCDE em conjunto com o G20, que elaboraram o projeto BEPS com intuito de implementar ações em todos os países estão aderidos (por enquanto, são mais de 135 países) que iriam não só combater a transferência indevida de lucros para refúgios fiscais como também agiria para evitar a possibilidade da Erosão de Base Tributária e Desvio de Lucros. Com isso, vê-se que os tratados internacionais possuem uma atuação significativa na esfera tributária, uma vez que servem para evitar a dupla tributação e diminuir encargos tributários no comércio internacional. Importante notar que, inerente à natureza dos tratados internacionais, estes não revogam, nem modificam, a legislação interna de um Estado, apenas limitam a eficácia da lei interna que é incompatível com eles, respeitando a soberania e os regramentos internos de uma nação.

6.2 A OCDE e suas funções

A OCDE é uma organização internacional que trabalha para construir melhores políticas para uma vida melhor, com o objetivo de moldar políticas que promovam prosperidade, igualdade, oportunidade e bem-estar para todos. Baseia-se em 60 anos de experiência e insights para preparar e estabelecer, juntamente com governos, formuladores de

¹²³ OGLE, A. **Principles of International Tax - A Multinational Perspective**. United Kingdom: Interfisc Publishing, 1993.

¹²⁴ OWENS, J. **Towards World Tax Co-operation**. France: OECD Observer, 2000.

políticas e cidadãos, padrões internacionais baseados em evidências e encontrar soluções para uma série de desafios sociais, econômicos e ambientais. Desde melhorar o desempenho econômico e criar empregos até promover uma educação sólida e combater a evasão fiscal internacional, fornecemos um fórum único e um centro de conhecimento para dados e análises, troca de experiências, compartilhamento de melhores práticas e aconselhamento sobre políticas públicas e definição de padrões internacionais.¹²⁵

A OCDE tem ganhado grande destaque no cenário global devido a seus esforços acerca de programas de planejamento fiscal internacional; simplesmente, ela tem desenvolvido projetos que equipariam governos com uma base tributária, tanto doméstica quanto internacional, e instrumentos jurídicos capazes de repelir evasões fiscais, garantindo a devida tributação dos lucros gerados pelas atividades econômicas ocorridas, não importando onde são concebidos e para onde vão. Tal ambição tem visto bons frutos, havendo apoio do G20 e dezenas de países, o que firmou a organização como a principal normatizadora quando se vêm à matéria tributária internacional; atualmente, a OCDE possui dois grandes projetos: o Modelo para Troca de Informações Tributárias, ou Padrão Comum de Relatório (Common Reporting Standard - CRS); e a Erosão de Base e Transferência de Lucros (Base Erosion and Profit Shifting – BEPS).¹²⁶

O CRS se destaca como regime de troca de informações financeiras automática através das fronteiras para ajudar as autoridades fiscais a rastrear as participações *offshore* de seus contribuintes. Infelizmente, o CRS contém muitas brechas, como, por exemplo, a possibilidade de reivindicação de residência em refúgios fiscais por pessoas estrangeiras, o que possibilitaria transgressores de evasão fiscal de simplesmente alegarem que moram nos refúgios que exploram sem investigação adicional. Mesmo assim, o CRS trouxe resultados, com a OCDE publicando estimativa em julho de 2019 que afirma que 90 países compartilharam informações sobre 47 milhões de contas no valor de € 4,9 trilhões; mais importante, os depósitos bancários em refúgios fiscais foram reduzidos em 20% a 25%.

Em outro lado, temos o BEPS, projeto que alveja corporações multinacionais especificamente; por meio deste projeto, a OCDE buscou “realinhar a tributação com a substância econômica” sem interrupção do consenso internacional de longa data que apoia o princípio de plena concorrência, algo que foi reforçado por multinacionais que escapam de impostos e seus aliados. Embora o BEPS tenha melhorado a transparência para as

¹²⁵ Retirado do site da OCDE (<https://www.oecd.org/about/>).

¹²⁶ NUNES et al. **A redução da evasão fiscal com a adoção do BEPS – Base Erosion and Profit Shifting**. Venezuela: Revista Espacios, 2016, p. 1-12.

multinacionais, acabou sendo visto como um fracasso pela OCDE, especialmente para a ascensão de uma economia digitalizada na forma de criptomoedas, *blockchains* e NFTs.¹²⁷

Segundo as informações providas, os fluxos financeiros que buscam sigilo ou fuga de impostos corporativos parecem ser exatamente a causa da exacerbação da maldição das finanças, agravando a desigualdade socioeconômica, aumentando a vulnerabilidade estatal (e até mesmo mundial) a crises e causando danos políticos inquantificáveis à medida que o capital envolto em sigilo se infiltra nos sistemas políticos de todo o mundo.¹²⁸ A causa da OCDE é nobre, porém seus compromissos de cooperação não demonstram a capacidade de “dar um fim” a ocorrência de evasões fiscais. Felizmente, não é porque a cooperação fiscal internacional é inerentemente ineficaz, pois os tratados fiscais sobre dupla tributação oferecem provas de que essa cooperação pode funcionar em cenários apropriados.

6.3 Alternativas Às Medidas da OCDE

Avi-Yonah, em seu influente artigo, “*Globalization, Tax Competition, and the Fiscal Crisis Welfare State*”, sugere a adoção de um imposto retido na fonte uniforme sobre investimento em carteira por nações desenvolvidas. Essa proposta é construída sobre a importante percepção de que, embora “[...]as economias do mundo podem ser estacionadas em refúgios fiscais tradicionais”, essas economias acabam sendo investidas em países desenvolvidos.”¹²⁹ Em essência, Avi-Yonah observa que o mundo desenvolvido poderia resolver o problema dos refúgios fiscais essencialmente através da reintrodução da retenção de imposto. Tal proposta aproveita a observação de que, mesmo se ativos “escondidos” em refúgios fiscais são investidos em países desenvolvidos, estas mesmas jurisdições (que não são refúgios) irão impor um imposto sobre qualquer rendimento de investimento no momento em que os pagamentos dessa renda são feitos. Ao permitir o reembolso desses impostos retidos mediante apresentação de prova de que os rendimentos foram reportados às autoridades fiscais da jurisdição de residência do investidor, o regime de impossibilitaria a evasão fiscal. Possíveis fraudes fiscais seriam forçadas a escolher entre pagar uma retenção de impostos na jurisdição de origem ou pagar impostos em sua jurisdição de residência.¹³⁰

¹²⁷ NUNES et al. **A redução da evasão fiscal com a adoção do BEPS – Base Erosion and Profit Shifting**. Venezuela: Revista Espacios, 2016, p. 1-12.

¹²⁸ HETHERINGTON-GORE, J. **The Future of Offshore as a Business Location Following the EU/OECD/FATF/FSF Initiatives**. France: OECD Publishing, 2001.

¹²⁹ AVI-YONAH, R. **Globalization, Tax Competition and the Fiscal Crisis of the Welfare State**. United States: Harvard Law Review - Vol. 113. 2000, p. 1632-1648.

¹³⁰ Idem, 2000, p. 1632-1648.

É importante notar que Avi-Yonah vincula explicitamente sua proposta de retenção de impostos à "crise fiscal do estado de bem-estar social". Alguns dos problemas com este modelo, porém, seriam a quantidade absurda de burocracia que teria que ser acatada e inserida em todas as partes que agem na economia mundial de alguma forma; não é do interesse de bancos ou até mesmo Estados acatar este modelo, porém ainda apresenta-se como possível alternativa dependendo do cenário econômico mundial do futuro.¹³¹

Enfim, algumas medidas alternativas às da OCDE se manifestam por meio de outra organização: a Comissão Independente para a Reforma da Tributação Corporativa Internacional (ICRICT); consiste de um grupo de líderes de todo o mundo que acreditam que, neste momento da história, há uma necessidade urgente e uma oportunidade sem precedentes de realizar uma reforma significativa do sistema internacional sistema de tributação das empresas. A Comissão pretende promover o debate sobre a reforma através de uma discussão mais ampla e inclusiva das regras fiscais internacionais do que é possível através de qualquer outro fórum existente; considerar as reformas de uma perspectiva de interesse público global em vez de vantagem nacional; e buscar soluções fiscais justas, eficazes e sustentáveis para o desenvolvimento.¹³² A ICRICT possui objetivos similares à OCDE, porém acreditam que os resultados às tentativas de combate aos abusos fiscais pela OCDE não foram satisfatórios o suficiente, optando por proporem si mesmos alternativas ao modelo da OCDE, prometendo mudanças mais explícitas e resultados mais promissores. Argumentam que o aumento real da transparência de dados deveria agir como impulso para abolir todas as limitações existentes acerca do acesso destes dados transacionais para que qualquer Estado possa consultá-los, a qualquer momento.¹³³

O ICRICT faz também outras propostas, tal como a necessidade de corrigir distorções nas regras da tributação internacional a partir da introdução de novo modelo de taxaço das corporações multinacionais, que estatisticamente são os que mais se envolvem em evasão fiscal. Para batalhar contra estas evasões que ocorrem com auxílio dos refúgios fiscais, a comissão elaborou seu próprio documento, que propõe uma resolução aparentemente simples, porém com grandes perspectivas de transformação: reconhecer as multinacionais como entidades únicas. Tal mudança significaria o fim desse tipo de prática, e pouco importando se

¹³¹ DEAN, Steven. **Philosopher Kings and International Tax: A New Approach to Tax Havens, Tax Flight, and International Tax Cooperation**. United States: The Hastings Law Journal, 2007, p. 962-965.

¹³² Retirado do site da ICRICT (<https://www.icrict.com/about-icrict>).

¹³³ IJF. **Declaração da ICRICT**. Brasil: Instituto Justiça Fiscal, 2016.

a companhia possui negócios de fachada em refúgios fiscais, já que os lucros da empresa passariam a ser calculados globalmente.¹³⁴

Após constante análise e minucioso estudo, válido dizer que não há medidas existentes atualmente que caberiam perfeitamente e eliminariam a evasão fiscal e a popularidade dos refúgios fiscais; porém, saber que existem alternativas aos modelos da OCDE já geram certo alívio, uma vez que demonstra permissibilidade na matéria tributária internacional, esta não sendo sequestrada por idealistas, podendo qualquer acadêmico dedicado propor seus métodos e modelos sem temer repercussão tenebrosa, firmando a noção de que estes problemas afetam o mundo todo e necessitam de devida atenção e dedicação para sua resolução.

¹³⁴ IJF. **ICRICT demanda medidas tributárias internacionais para uma recuperação econômica sustentável**. Brasil: Instituto Justiça Fiscal, 2020.

CONCLUSÃO

A demonização dos refúgios fiscais diante dos olhos da maioria da população mundial serve apenas para difundir erroneidades e preocupações acerca de suas existências; o fato é que real mudança não só vem dos líderes mundiais, como também da população global. É imperativo utilizar de todos os métodos, programas e instrumentos em nossa disposição para mobilizar e conscientizar as pessoas sobre a necessidade de uma fiscalização mais justa. A percepção da comunidade acadêmica sobre este assunto é muito importante e é só por meio de uma mobilização crítica que essa batalha continuará avançando e obrigando os governos a atuarem contra a iniquidade fiscal que existe em muitos países.

O objetivo deste trabalho não é meramente fornecer um relato sobre refúgios fiscais e sua complexidade, visando digerir para o leitor diversos conceitos econômicos afim de tornar o assunto mais palatável; este trabalho visa incentivar acadêmicos e formuladores de políticas a lidar com os refúgios fiscais de uma maneira imparcial, respeitando estes mesmos e seus papéis na economia mundial, desenvolvendo uma compreensão mais completa do que faz com que os refúgios fiscais continuem prosperando e influenciando o âmbito internacional. Enquanto é tentador imaginar que os governos nacionais agem de forma confiável para beneficiar suas nações, como uma teoria nacional de interesse público da legislação sugeriria, não é mais razoável confiar em tal suposição considerada a inadimplência de muitos países para com os abusos fiscais que continuam desafortados e intocados pelas regras fiscais domésticas.

Vemos que os tratados fiscais internacionais não são uma solução mágica para o problema da fuga de impostos, pois há impeditivos como a soberania estatal e a falta de cooperação por motivos diversificados, para nomear alguns já vistos neste trabalho. Neste viés, pelo menos no presente momento, identifica-se que as chamadas “soluções dos refúgios fiscais” majoritariamente acabam sendo propostas que alvejam apenas os sintomas causados por estas localidades, e não os paraísos em si. Mas há evidências acerca das vantagens significativas que eles oferecem, juntamente com as propostas de compromissos de cooperação e transparência de dados e a retenção de impostos. Porém, estes dispositivos somente funcionarão se os governos dos refúgios fiscais mostrarem disposição em confrontar as fraudes fiscais que ocorrem em seus espaços e, de certo modo, afetam suas imagens e reputações. Até agora, estes territórios mostraram pouca inclinação para responder às potenciais consequências colaterais transnacionais de não satisfazer plenamente suas obrigações de acordo com seus compromissos de cooperação da OCDE.

Buscou-se analisar os refúgios fiscais em todas as facetas disponíveis, tanto como “inimigo” quanto como “aliado”, e os impactos destes no planejamento tributário internacional, tentando expor, juridicamente, que a visão negativa dos refúgios fiscais é relativa, principalmente, quando a elisão fiscal apresenta-se como possibilidade legal do contribuinte se proteger de onerosa e excessiva carga tributária, desvirtuada dos princípios fiscais e, ainda, sem as contraprestações do Estado quando este opta pela má escolha dos interesses públicos primários, quebrando a teoria do consentimento e do princípio da confiança.

Tendo discutido as principais razões para a existência, aparência e consequências dos refúgios fiscais, é verídico afirmar que os refúgios fiscais necessitam de controles mais fortes ordenados e gerenciados por reguladores internacionais, como o FMI ou o Banco Mundial. No entanto, o Estado aparentemente saudável e rico de muitos refúgios fiscais, combinado com o número crescente de países desenvolvendo novas formas de tributação, permite a chegada da conclusão desta discussão, apontando as principais razões para o crescente interesse pelos refúgios fiscais e a contínua sobrevivência destes mesmos.

Primeiramente, os regulamentos atuais (apesar de Basileia I e II ¹³⁵) são suficientemente elásticos, o que significa que a circulação monetária internacional não pode ser significativamente diminuída em termos de volume ou velocidade. Segundamente, o desenvolvimento de refúgios fiscais resulta da circulação relativamente livre de dinheiro ao redor do mundo; por este motivo, investidores estão interessados em escolher os melhores lugares para seus investimentos. Portanto, eles apoiam a capacidade de movimentar seu dinheiro livremente, sem restrições de distância, valor ou tipo de produto de investimento, efetivamente resguardando os seus direitos no grande esquema das coisas.

Por fim, a criação de refúgios fiscais é utilizada como um método rápido para dinamizar e impulsionar pequenas economias com o espírito subjacente da lei que cria este tipo de jurisdição. Essas economias pequenas, desregulamentadas e de fácil acesso, geralmente aproveitam dos refúgios fiscais, usando-os como fontes de investimento estrangeiro direto e aumento da robustez de seus sistemas bancários. Assim, mesmo se os refúgios fiscais possam reduzir os montantes de dinheiro disponíveis e os rendimentos

¹³⁵ Também conhecidos como *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*, tratam-se de Acordos de Capital firmados em 1988 e 2004, respectivamente, surgindo como forma de regulamentação bancária internacional. O Acordo de Basileia I criou exigências mínimas de capital para bancos comerciais como precaução contra o risco de crédito, entre outras regras e obrigações. Já o Acordo de Basileia II incorpora os preceitos do primeiro acordo e lhe substitui, fixando três pilares (Capital, Supervisão e Transparência e Disciplina de Mercado), além de 29 princípios básicos sobre contabilidade e supervisão bancária. Para um breve sumário, vide Anexo I, na pág. 83 deste trabalho.

tributáveis de alguns países, eles podem, também, estimular o crescimento econômico de países pequenos. As liberdades que existem na economia mundial atual têm um custo, que se manifesta na forma do poder de circulação livre do dinheiro em todo o mundo; este custo conseqüentemente gera e nutre os refúgios fiscais.

Porém, a eliminação dos refúgios fiscais não irá contrariar o crescimento destes. Por exemplo, se uma moeda importante fosse proibida de forma abrupta, outras moedas (mesmo as não oficiais) surgirão para perpetuar, mesmo se de forma diferente, a função da moeda banida; ou seja, se os refúgios fiscais simplesmente desaparecerem, outros tipos e formas de refúgios fiscais, com características novas e atraentes, aparecerão instantaneamente para preencher o vácuo gerado. Em geral, a mais aceitável solução para obtenção de certo equilíbrio e justiça no comércio mundial aparenta ser o aumento da transparência dos dados transacionais e relatórios oficiais de impostos dos refúgios fiscais (tanto de seus governos quanto das entidades financeiras que lhes utilizam), tal medida ajudaria imensamente com o policiamento contra os crimes de evasão fiscal, lavagem de dinheiro e qualquer outro abuso fiscal que ocorrer em todo o mundo.

Em uma maneira de dizer, se você e seu Estado sabem onde seu vizinho esconde o dinheiro dele, sua autoridade fiscal pode diminuir seus benefícios quando ele não contribui para as despesas comuns. Os refúgios fiscais podem não receber tanto dinheiro de alguns contribuintes se o transporte a frequência dos relatórios oficiais aumenta, mas haverá uma melhoria geral quando impostos locais diminuïrem e o equilíbrio e estabilidade financeira melhorarão. Os bancos locais também serão beneficiados, assim como empresas de consultoria e auditoria, e talvez assim os refúgios fiscais deixarão de ser purgatórios sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGHION, Philippe; DECHEZLEPRÊTRE, Antoine; HEMOUS, David; Martin, Ralf; REENEN, John. **Carbon Taxes, Path Dependency and Directed Technical Change: Evidence from the Auto Industry**. United State: SSRN Electronic Journal, 2016.

ARNOLD, Brian. **An introduction to tax treaties**. United States: United Nations Publications, 2013.

AUTORIDADE REGULATÓRIA DA INDÚSTRIA FINANCEIRA (FINRA). **Frequently Asked Questions (FAQ) Regarding Anti-Money Laundering (AML)**. 2022. Disponível em: <https://www.finra.org/rules-guidance/key-topics/aml/faq>. Acesso em: 06 jun. 2022.

AVI-YONAH, R. **Globalization, Tax Competition and the Fiscal Crisis of the Welfare State**. United States: Harvard Law Review - Vol. 113, 2000.

AVI-YONAH, Reuven; SARTORI, Nicola; MARIAN, Omri. **Global Perspectives on Income Taxation Law**. United Kingdom: Oxford Scholarship Online, 2011.

AZEVEDO, P. A. **O Princípio da Transparência: entraves e algumas manifestações e soluções práticas**. Portugal: Centro de Investigação Jurídico-Econômica, 2010.

BARRETO, Paulo Ayres; TAKANO, Caio Augusto. **Os desafios do planejamento tributário internacional na era pós-BEPS. In XIII Congresso – 50 anos do código tributário nacional**. Brasil: Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET, 2016.

BENNEDSEN, Morten; ZEUME, Stefan. **Corporate Tax Havens and Transparency**. United Kingdom: Review of Financial Studies, 2018.

BOUZON, Bernard. **Hypocrisie et Paradis**. Portugal: Exposé Coimbra ATTAC - Délinquance Financière Stop, 2009.

BOTIS, Sorina. **FEATURES AND ADVANTAGES OF USING TAX HAVENS**. Romênia. Bulletin of the Transilvania University of Braşov Series V: Economic Sciences - Vol. 7, No. 2, 2014.

CARVALHO, João Lucas de Pinho. **The effects of tax evasion on economic growth: a stochastic growth model approach**. Brasil: Universidade Federal de Viçosa, 2019.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook. Switzerland: Economy**. United States, 2020. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/switzerland>. Acesso em: 23 maio 2022

CHRISTENSEN, John. **Paraísos Fiscais e corrupção – uma luta global**. São Paulo: Ibase, 2007.

CLEMENTE, F. **Ensaio Sobre Sonegação Fiscal: Evidências Internacionais e Para o Brasil**. Brasil: Universidade Federal de Viçosa, 2016.

CORRÊA, Roney Sandro Freire. **“PARAÍÇOS FISCAIS” E REGIMES FISCAIS PRIVILEGIADOS À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: DA ARTIFICIALIDADE À ERA DA TRANSPARÊNCIA**. Brasil: Instituto EDS, 2021.

DALMOLIN, Luís Carlos. **A exploração tributária intermediada pelo Estado: dos mecanismos tributários anestésicos à fictio juris**. Brasil: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016.

DEAN, Steven. **Philosopher Kings and International Tax: A New Approach to Tax Havens, Tax Flight, and International Tax Cooperation**. United States: The Hastings Law Journal, 2007.

DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS ESTADOS UNIDOS. **U.S. Relations with the Bahamas**. United States: Bilateral Relations Fact Sheet - Bureau of Western Hemisphere Affairs, 2021. Disponível em: <https://www.state.gov/u-s-relations-with-the-bahamas>. Acesso em: 08 jun. 2022.

DESAI, M. A.; DYCK, A.; ZINGALES, L. **Theft and Taxes**. Netherlands: Journal of Financial Economics, 2007.

DESAI, M. A.; FOLEY, C. F.; HINES JR., J. R.; **Do tax havens divert economic activity?** United States: Ross School of Business Paper - No. 1024, 2005.

DHARMAPALA, Dhammika. **What problems and opportunities are created by tax havens?** United Kingdom: Oxford Review of Economic Policy, 2008.

DHARMAPALA, Dhammika; HINES JR., James R. **Which Countries Become Tax Havens?** United States: NBER Working Paper Series, 2006.

DIREITO, Ana Sofia da Costa. **Territórios Fiscais Privilegiados: os “Paraísos Fiscais”**. Portugal: Universidade do Minho, 2019.

DUMLUDAG, D. **An analysis of the determinants of foreign direct investment in Turkey: The role of the institutional context**. Lithuania: Journal of Business Economics and Management, 2011.

ELLUL, Andrew; JAPPELLI, Tullio; PAGANO, Marco; PANUNZI, Fausto. **Transparency, Tax Pressure, and Access to Finance**. United Kingdom: Review of Finance. 2015.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). **Money Laundering**. United States: United Nations – Office on Drugs and Crime, 2022. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/money-laundering/overview.html>. Acesso em: 20 maio 2022.

FERREIRA, Ana Margarida Raposo. **Paraísos Fiscais – Novos Desafios e Ameaças**. Portugal: Revista da Associação Portuguesa de Sociologia, 2011.

FISHER, Jasmine M. **Fairer Shores: Tax Havens, Tax Avoidance, and Corporate Social Responsibility**. United States: Boston University Law Review 94, 2014.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **IMF Country Report 17/363: Mauritius**. United States: International Monetary Fund, 2017.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **IMF Working Paper 99/5. Offshore Banking: An Analysis of Micro- and Macro-Prudential Issues**. United States: International Monetary Fund, 1999.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **Offshore Finance and Offshore Financial Centers: What It Is and Where It Is Done**. United States: International Monetary Fund, 2000.

GASSEN, Valcir; D'ARAÚJO, Sales Júlio Pedro; F. PAULINO, da Sandra Regina. **Tributação sobre Consumo: o esforço em onerar mais quem ganha menos**. Brasil: Sequência - Florianópolis, 2013.

GIAMPIETRO, Adrienne Fiuza. **A UTILIZAÇÃO DOS PARAÍSO FISCAIS ATRAVÉS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO INTERNACIONAL E A CONEXÃO COM A LAVAGEM DE DINHEIRO**. Brasil: Faculdade Sete de Setembro, 2010.

GINEVICIUS, R.; TVARONAVIČIENE, M. **Tax evasion through offshore companies: How important the phenomenon is?** Lithuania: Journal of Business Economics and Management, 2010.

GRAVELLE, Jane G. **Tax Havens: International Tax Avoidance and Evasion**. United States: University of Chicago Press, 2010.

GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL (GAFI). **History of the FATF**. France: Financial Action Task Force (FATF), 2021. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/about/historyofthefatf>. Acesso em: 21 jun. 2022.

HAMPTON, M. **A Preliminary Analysis of the Offshore Interface Between Tax Havens, Tax Evasion, Corruption and Economic Development**. United Kingdom: University of Portsmouth, 1995.

HAMPTON, Mark P. **The Offshore Interface. Tax Havens in the Global Economy**. United States: Capital & Class, 1998.

HENRY, James S. **Taxing Tax Havens**. United States: Foreign Affairs, 2016.

HETHERINGTON-GORE, J. **The Future of Offshore as a Business Location Following the EU/OECD/FATF/FSF Initiatives**. France: OECD Publishing, 2001.

HINES JR., James R. **Do Tax Havens Flourish?** United States: NBER Working Paper Series, 2004.

HONG, Qing; SMART, Michael. **In praise of tax havens: International tax planning and foreign direct investment**. Germany: CESifo Working Paper No. 1942, 2009.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e Elisão: rotas nacionais e internacionais do planejamento tributário**. São Paulo: Saraiva, 1997.

INSTITUTO JUSTIÇA FISCAL (IJF). **Declaração da ICRICT**. Brasil: Instituto Justiça Fiscal, 2016. Disponível em: <https://ijf.org.br/declaracao-da-icriict>. Acesso em: 26 jun. 2022.

INSTITUTO JUSTIÇA FISCAL (IJF). **ICRICT demanda medidas tributárias internacionais para uma recuperação econômica sustentável**. Brasil: Instituto Justiça Fiscal, 2020. Disponível em: <https://ijf.org.br/icriict-demanda-medidas-tributarias-internacionais-para-uma-recuperacao-economica-sustentavel>. Acesso em: 26 jun. 2022.

INTUIT TURBO TAX. **Tax Avoidance, Tax Evasion and Tax Sheltering: How They Differ**. United States: TurboTax, 2021. Disponível em: <https://turbotax.intuit.com/tax-tips/tax-payments/tax-avoidance-tax-evasion-and-tax-sheltering-how-they-differ/LOC16irkA>. Acesso em: 24 jun. 2022.

IRISH, Charles R. **TAX HAVENS**. United States: Vanderbilt Journal of Transnational Law - Volume 15, Issue 3, 1982.

KILLEBREW, B.; BERNAL, J. **Crime Wars - Gangs, Cartels and U.S. National Security**. United States: Center for a New American Security, 2010.

LEMGRUBER, Viol Andréa. **A Finalidade da Tributação e sua Difusão na Sociedade**. Brasil: Seminário de Políticas Tributárias, v. 2, 2005.

LITINA, Anastasia; PALIVOS, Theodore. **Corruption, tax evasion and social values**. Netherlands: Journal of Economic Behavior & Organization, 2016.

LITWAK, Martin. **Paraísos fiscales e infiernos tributarios: una mirada diferente sobre las jurisdicciones offshore y la competencia fiscal**. United States: Independently Published, 2020.

LODIN, S. **International Tax Issues in a Rapidly Changing World**. Netherlands: Bulletin for International Fiscal Documentation - Vol. 55, 2001.

MARA, Eugenia Ramona. **Determinants of Tax Havens**. Romania: Babes-Bolyai University, 2015.

MASCARENHAS, Ronaldo Silva. **PARAÍÇOS FISCAIS, EVASÃO FISCAL E O SISTEMA DE GOVERNANÇA GLOBAL: RESPOSTAS À CRISE FINANCEIRA**. Brasil: Universidade Federal de Bahia, 2018.

MASON, Frederick Mario. **CONCORRÊNCIA FISCAL INTERNACIONAL E PARAÍÇOS FISCAIS**. Brasil: Revista do Mestrado em Direito, 2008.

MAURER, B. **Creolization Redux: The Plural Society Thesis and Offshore Financial Services in the British Caribbean**. Caribbean: New West Indian Guide, 1997.

MIRONOV, M. **Taxes, Theft, and Firm Performance**. United States: The Journal of Finance, 2013.

MOTA, J.; ANTUNES, M.; LOPES, L. P. **Paraísos Fiscais: Mercadorização Onshore e Offshore**. Portugal: Universidade de Coimbra, 2009.

MURPHY, Kevin E.; HIGGINS, Mark. **Concepts in Federal Taxation**. United States: Cengage Learning, 2017.

NABAIS, Casalta. **Direito Fiscal**. Portugal: Almedina, 2007.

NUNES, André; HALIK, Aline Roberta; PRIETO, Marina de Freitas. **A redução da evasão fiscal com a adoção do BEPS – Base Erosion and Profit Shifting**. Venezuela: Revista Espacios, 2016.

OGLEY, A. **Principles of International Tax - A Multinational Perspective**. United Kingdom: Interfisc Publishing, 1993.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Glossary of Tax Terms**. France: OECD Publishing, 2022. Disponível em: <https://www.oecd.org/ctp/glossaryoftaxterms.htm>. Acesso em: 28 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Latin American Economic Outlook 2021**. France: OECD Publishing, 2022. Disponível em: <https://www.oecd.org/dev/latin-american-economic-outlook-20725140.htm>. Acesso em: 28 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Harmful Tax Competition: An Emerging Global Issue**. France: OECD Publishing, 1998.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Tax Information Exchange Agreements**. France: OECD Publishing. Disponível em: <https://www.oecd.org/ctp/exchange-of-tax-information/taxinformationexchangeagreementstieas.htm>. Acesso em: 28 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Towards Global Tax Cooperation: Progress in Identifying and Eliminating Harmful Tax Practices**. France: OECD Publishing. 2000. Disponível em: <https://www.oecd.org/ctp/harmful/2000progressreporttowardsglobaltaxco-operationprogressinidentifyingandeliminatingharmfultaxpractices.htm>. Acesso em: 28 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **United Nations Model Double Taxation Convention between Developed and Developing Countries**. France: OECD Publishing, 2014.

OWENS, J. **Towards World Tax Co-operation**. France: OECD Observer, 2000.

PAES, Nelson Leitão. **O custo da ineficiência da tributação indireta brasileira**. Brasil: Revista Brasileira de Economia de Empresas, 2012.

PALAN, R.; CHAVAGNEUX, C. **Les Paradis Fiscaux**. France: La Découverte, 2007.

PALAN, R.; MURPHY, R.; CHAVAGNEUX, C. **Tax Havens: How Globalization Really Works**. United States: Cornell University Press, 2010.

PLATEFORME PARADIS FISCAUX ET JUDICIAIRES. **Paradis Fiscaux et Judiciaires Cessons le scandale!** France: Secours Catholique, 2007.

PLATT, S. **Capitalismo Criminoso: como as instituições financeiras facilitam o crime**. São Paulo: Editora Cultrix, 2015.

RADU, Daniela Iuliana. **Tax havens impact on the world economy**. Romania: Elsevier Ltd. Selection, 2012.

RAPOSO, Ana Margarida; MOURÃO, Paulo Reis. **Tax havens or tax hells? A discussion of the historical roots and present consequences of tax havens**. European Union: Institute of Public Finance, 2013.

REDE DE JUSTIÇA FISCAL. **O Estado Atual da Justiça Fiscal 2021: Novembro 2021**. United Kingdom: Tax Justice Network, 2021. Disponível em: <https://ijf.org.br/relatorio-o-estado-atual-da-justica-fiscal-2021>. Acesso em: 31 maio 2022.

REIS, Arthur Harder; LOEBENS, João Carlos. **A omissão das nomenclaturas tributárias: um breve estudo sobre os “paraísos fiscais”**. Brasil: Instituto de Justiça Fiscal, 2019. Disponível em: <https://ijf.org.br/a-omissao-das-nomenclaturas-tributarias-um-breve-estudo-sobre-os-paraissos-fiscais/>. Acesso em: 31 maio 2022.

REYNOLDS, Alan. **The Economic Impact of Tax Changes, 1920–1939**. United States: Cato Journal, 2021. Disponível em: <https://www.cato.org/cato-journal/winter-2021/economic-impact-tax-changes-1920-1939#>. Acesso em: 06 ago. 2022.

RIKOWSKI, G. **Globalisation and Education**. United Kingdom: House of Lords Select Committee on Economic Affairs Inquiry into the Global Economy, 2002.

ROSE-ACKERMAN, Susan. **Political Corruption and Democracy**. United States: Connecticut Journal of International Law, 1999.

ROSENZWEIG, Adam H. **Why are there tax havens?** United States: William & Mary Law Review 923, 2010.

SALANIÉ, Bernard. **The Economics of Taxation**. United States: Massachusetts Institute of Technology, 2003.

SERRATO, Juan Carlos Suaréz. **Unintended Consequences of Eliminating Tax Havens**. United States: NBER Working Paper Series, 2018.

SILVA, Antônio Fernando Correia. **Paraísos Fiscais: Prejuízos e Benefícios**. Portugal: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, 2014.

SILVA, Ricardo Jorge Rocha da. **PARAÍSOS FISCAIS**. Portugal: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, 2012.

SLEMROD, J.; WILSON, J. D. **Tax Competition with Parasitic Tax Havens.** United States: NBER Working Paper 1222, 2006.

SMILEY, Gene. **The Great Depression - Federal Reserve History.** United States: Econlib, 2018. Disponível em: <https://www.econlib.org/library/Enc/GreatDepression.html>. Acesso em: 06 ago. 2022.

SMITH, J. **Economic Democracy: The Political Struggle of the Twenty- First Century.** Slovenia: The Institute for Economic Democracy, 2005.

STEINMO, S. **Taxation and Democracy.** United States: Yale University Press, 1993.

SUSS, Esther; MENDIS, Chandima; WILLIAMS, Oral. **Caribbean Offshore Financial Centers: Past, Present, and Possibilities for the Future.** United States: IMF Working Papers. 2002.

TARASCIO, Vincent J. **The problem of progress in economic science.** United States: Atlantic Economic Journal, 1983.

TORVIK, Ragnar. **Why do some resource-abundant countries succeed while others do not?** United Kingdom: Oxford Review of Economic Policy - Volume 25, Issue 2, 2009.

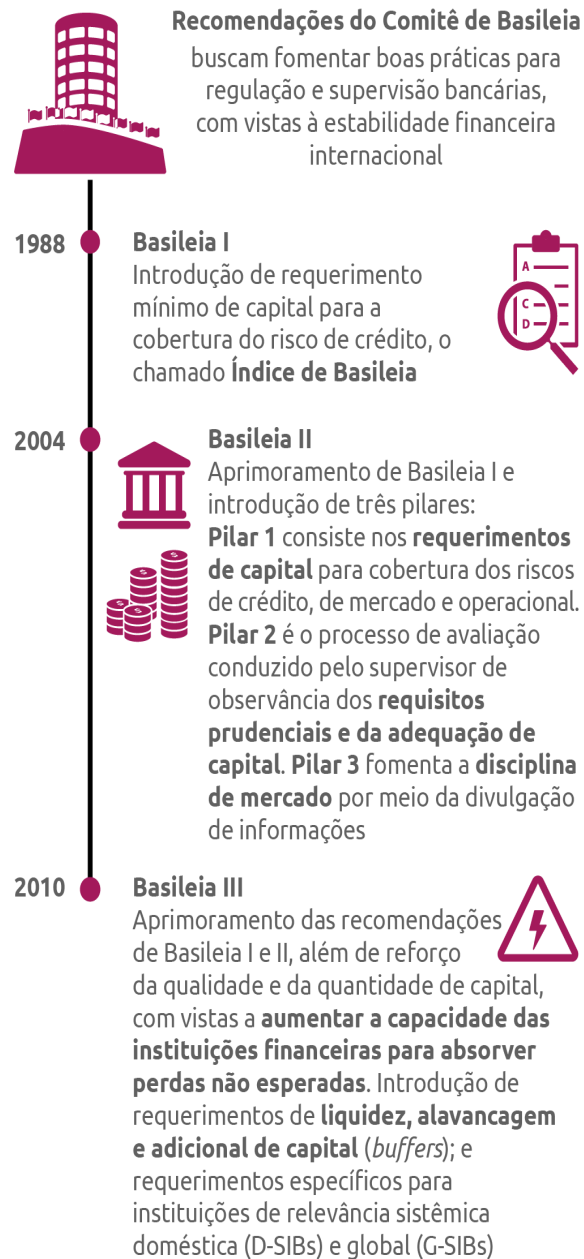
TOUMI, Marika. **Anti-Avoidance and Harmful Tax Competition: From Unilateral to Multilateral Strategies?** New Zealand: Political Science, 2002.

UNITED STATES GOVERNMENT ACCOUNTABILITY OFFICE. **International Taxation: Large U.S. Corporations and Federal Contractors with Subsidiaries in Jurisdictions Listed as Tax Havens or Financial Privacy Jurisdictions.** United States: U.S. Government Accountability Office, 2008. Disponível em: <https://www.gao.gov/products/gao-09-157>. Acesso em: 04 jul. 2022.

YANG, James; METALLO, Victor. **The Emerging International Taxation Problems.** Switzerland: International Journal of Financial Studies. 2018.

ANEXOS

ANEXO I – FLUXOGRAMA DOS ACORDOS DE BASEILEIA



O Brasil, membro do Comitê da Basileia, tem cumprido o compromisso de aplicar as recomendações ao Sistema Financeiro Nacional. **Basileia III está em implementação desde 2013**, por meio de normas do CMN e do BC

Fonte: Banco Central do Brasil

(<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/recomendacoesbasileia>)